Segunda-feira, 20 de Julho de 2015 III Série – N.º 138

DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 970,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

ASSINATURA

	Ano
As três séries	Kz: 470 615.00
A 1.ª série	Kz: 277 900.00
A 2.ª série	Kz: 145 500.00
A 3.ª série	Kz: 115 470.00

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

SUMÁRIO

Organizações Oliveira & Macaia, Limitada.
Centro Infantil Kelly Aqueles (SU), Limitada.
Biaricar (SU), Limitada.
CMXBOX — Consultoria e Gestão, Limitada.
Profins, Limitada.
PILOCA — Comércio Geral, Importação e Exportação, Limitada.
Grupo Geraldo Nambi & Mussungo, Limitada.
Organizações P.J. Andrade, Limitada.
OTCHALYLUKENY — Prestação de Serviços (SU), Limitada.
Aobmag Corporation, Limitada.
Companhia de Artes M. Kussanguluka, Limitada.
Hsanje's Entretenimento, Limitada.
Nuleny, Limitada.
Friar Angola, Limitada.
Nova Combal, Limitada.
DUIANA — Engenharia e Consultoria, Limitada.
Vieira & Vieira, Limitada.
Livraria Fonte dos Peregrinos, Limitada.
Hammerbits Drilling, Limitada.
NOVAS SUGESTÕES — Serviços de Assessoria, Limitada.
D.A & J.E — Campos, Limitada.
NFA — New Farms Angola, Limitada.
Helios Gaea Energy, Limitada.
Domingos Gonçalves (SU), Limitada.
Samilutch, Limitada.
LUBRIMAX — Oleos e Lubrificantes, Limitada.
Novavia, Limitada.
Organizações Manjor Adão (SU), Limitada.
Fabrincart, Limitada.
Rosa Marilha Comercial (SU), Limitada.
J. S. CASSALITO & AHMED — Comercial, Limitada.
Prestige Global Services, Limitada.
CARV & Filhos, Limitada.
DESCRITIVO — Publicidade e Marketing, Limitada.
TRADINTER — Serviços de Engenharia, Limitada.
CI.DES Angola, Limitada.
RSP ROCHA — Serviços Personalizados (SU), Limitada.
Yale Grupo, Limitada.
Mukoty Comercial, Limitada.
Notam, Limitada.
Alungaumue & Filhos, Limitada.
ORLANDO ANTÓNIO LOPES — Auto Automatica (SU), Limitada.
GRUPO V-5 DAKA — Comercial, Limitada.
MORTGAGE — Consultores Associados, S. A.
CLODANG — Centro de Logística e Distribuição de Angola, Limitada.
Biscorp, Limitada.
Carlux Company Service, Limitada.
Construções Nguvu, Limitada.
Kat & Lua, Limitada.
Lucas Dumbo & Victor Chissingui, Limitada.
Fazenda Agro-Pecuária de Paulo Márcio M. Oliveira, Limitada.
AMBANDIANO — HS & Filhos, Limitada.
EMANUELA CARDOSO — Comercial, Limitada.
Mestres da Camionagem, Limitada.
RF — Medical, Limitada.
Centro Médico Integral da Catumbela, Limitada.
Kamic, Limitada.
Lucla Soluções (SU), Limitada.
Vida com Saúde, Limitada.
Sagad, Limitada.
Habilitação de Herdeiros por Óbito de Miséria João.
SPAFC — Serviços Partilhados Administrativos, Financeiros e Contabilidade, Limitada.
Caelum (SU), Limitada.
Jomourão, Limitada.
Maschi, Limitada.
Frans & Frans, Limitada.
F.K.J.I, Limitada.
Beto Glória Parabólica (SU), Limitada.
Centro Infantil Primário os Meus Diamantes (SU), Limitada.
Grupo P.K.S.C. & Filhos, Limitada.
Antoraicha, Limitada.
Nithal, Limitada.
DIMANUEL — Multiserviços (SU), Limitada.

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

«A. J. P. G. — Prestação de Serviços».
«Silva Luís».
«LILIANA MINDANDA — Comércio a Retalho».
«L.A.S.V. — Comércio a Retalho e Prestação de Serviços».

Conservatória do Registo Comercial do SIAC — Zango.

«Iracelmo José Machado Coelho».
«Isabel Agostinho Domingos».
«Bula Bula Nasandel».
«Simão Manuel Francisco Dinis».
«Olga Maria Aguiar Dinis».
«Antónia Soares Congo Alves Sardinha».
«Carlos Inocêncio Monteiro da Cruz».
«Mateus António Neto».
«João Francisco Kimaz».
«João Adão André».
«Fausto Lussendo Kassanji Kambuta».
«Simão Pascoal Kuenda».

Conservatória dos Registos da Comarca do Uíge — Posto do SIAC.

«Mateus Gomes Justino Pedro».

Conservatória do Registo Comercial de Luanda.

«Albertina Lumbue».
«Nlevo Kenge».
«M.K.J.P. — Comercial».
«António Bula».
«R.M.E.P.V.».

Conservatória dos Registos do Uíge.

«Sungo Domingos».

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — SIAC.

«Fernando Fevereiro».
«António João Mutange».

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município de Benguela.

«Igino Magno Lopes Galiele».
«Florinda Teresa Kanguengue».
«Flora Yolanda Daniel Machado Manuel».
«Edy Flávio dos Santos Quaresma».
«Tulinegro» de Elsa Maria Aleixo da Cunha.
«Elvira David».
«Entina Piedade da Costa».
«Eduardo Fonseca Mendes».
«Lanchonete Estúcia de Estúcia Clara Mateus Fernando».
«Erynalda Comercial de Esperança Laura José».
«Edna Gorety de Nascimento Dias».
«EK — Consultores de Inocêncio Cassoma Cabral».
«Delfina Maria Domingos».
«Deolinda Daniela».
«Domingos Paulino Luís».
«Cristóvão Mário Kajibanga».
«Adelina Amaro».
«Domingas Fernanda».
«Muxima — Comercial de Alcides Alberto Pedro».
«Carla Maria Faustino dos Santos Baptista».
«Cantinho do Dudu de Edson Filipe da Silva Semedo».
«Daniel David Rebelo de Carvalho».
«António Silva Canoeira».
«José Joaquim».
«INFOR — ED Prestação de Serviços».
«A. F. D. — Soluções e Serviços de Alberto Ferreira Destino».
«Domingos Luntati Santos».
«Carlos Jerson Hipólito Andrade».
«Maria Rosa Tacanho».
«Edmeredes Manuel Mendes Varela».
«Metal Mecânica PS».
«Valentino Muhona Pereira».
«Tânia Isaura Pedro».
«Tagilde Yarine Gonçalves Lamurias de Sousa».
«Aguitec de Walter Luís da Silva de Aguiar».
«Domingos Tomás Rodrigues».
«Joaquim Vaz Monteiro».
«Aida Carla Ferreira».
«Manuel Cangombe».
«Yordon Paulo Félix da Voca».
«Adelaide Madalena Margarida Gonçalves Luvambo».
«M. J. — Comercial».
«Chombela — Comercial».
«Ericris — Comercial».
«Narciso Ângelo Jordão».
«Madalena da Conceição Lucas Paraíso».
«Tiago Kambundi».
«JCL — Comercial».
«Maria Suzana Gregório».
«DGM — Comercial de Dionildo Gomes Mutundo».
«Tchiesse Elisa de Silvino Tchissende».
«José António Júnior».
«Orlando Joaquim Piedade da Costa».
«DMGP — Comercial».
«Nassirya — Prestação de Serviços» de Rosária de Fátima Vaz Soares Borrego».
«S.U. — Prestação de Serviços de Transporte de Severino Ukuahamba».
«Jantar Inoque Simões».

Organizações Oliveira & Macaia, Limitada

Constituição da sociedade «Organizações Oliveira & Macaia, Limitada».

No dia 28 de Agosto de 2014, no Cartório Notarial de Cabinda/SIAC, perante mim José Cadal Yala Campos, Notário-Adjunto deste Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Martinho de Oliveira Rosa Quiymbo, solteiro, maior, natural do Buco Zau, residente habitualmente em Cabinda, no Bairro Deolinda Rodrigues, portador do Bilhete de Identidade n.º 005233906CA047, de 25 de Agosto de 2011, emitido pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal de Luanda;

Segundo: — David Macaia Mbizi, solteiro, maior, natural de Cabinda, residente habitualmente em Luanda, no Bairro Prenda, portador do Bilhete de Identidade n.º 002623941CA038, de 29 de Março de 2012, emitido pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal de Luanda;

E por eles foi dito que:

Pela presente escritura constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, adopta a denominação de «Organizações Oliveira & Macaia, Limitada», tem a sua sede social em Cabinda, no Bairro

Cabassango, e com o capital social integralmente realizado em dinheiro de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas) dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais, no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencentes aos sócios Martinho de Oliveira Rosa Quiymbo e David Macaia Mbizi.

A sociedade tem como objecto social, o previsto no artigo 3.º do seu estatuto, e se regerá pelos artigos constantes do documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviços Notariais, que fica a fazer parte integrante desta escritura e que os outorgantes declaram ter lido e tendo pleno conhecimento do seu conteúdo que dispensa a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem este acto:

a) Documento complementar a que atrás se faz alusão;

b) Certificado de admissibilidade emanada pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais em Luanda, aos 14 de Agosto de 2014.

Aos outorgantes, e na presença dos mesmos, fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto dentro do prazo de 90 dias.

Assinados: — Martinho de Oliveira Rosa Quiymbo, e David Macaia Mbizi

O imposto de selo do acto é de Kz: 325,00.

Conta Registada sob o n.º 172/14.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original a que me reporto.

Cartório Notarial de Cabinda, SIAC, aos 28 de Agosto de 2014. — O Notário-Adjunto, *José Cadal Yala Campos.*

PACTO SOCIAL DAS ORGANIZAÇÕES OLIVEIRA & MACAIA, LIMITADA

1.º

A sociedade adopta a denominação de «Organizações Oliveira & Macaia, Limitada», tem a sua sede social em Cabinda, no Bairro Cabassango, podendo criar filiais, sucursais ou outras formas de representação, onde e quando convier aos sócios.

2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais partir de hoje.

3.º

O seu objecto social é actividade de comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviço, venda de material de construção, material de escritório, consultoria, construção civil e obras públicas, salão de beleza, hotelaria e turismo, serviço de educação e saúde, agricultura e pesca, exploração florestal e mineiro, farmácia, venda de equipamentos hospitalares, indústria, agro-pecuária, ambiente, saneamento básico, venda de electrodoméstico e material informático, informática, telecomunicações, venda de madeira, desinfestação de residências, importação e exportação e podendo ainda dedicar-se a outras actividades, desde que os sócios acordem e que seja permitido por lei.

4.º

O capital social é de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividindo e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencentes a cada um dos sócios Martinho de Oliveira Rosa Quiymbo e David Macaia Mbizi.

5.º

O capital social poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral, o valor será dividido na quota de cada sócio ou na forma como se vier a acordar.

6.º

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suplementos de que ela carecer, mediante juros nas condições que estipularem.

7.º

A cessão de quotas entre sócios é livre mas quando feita a estranhos, fica dependente do consentimento desta, se a sociedade dele não quiser fazer o uso.

8.º

A gerência e administração da sociedade, em todos seus actos e contratos, em juízo fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios, que ficam desde já nomeados gerentes, bastando duas assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

§ 1.º — Os sócios-gerentes podem delegar a uma pessoa estranha à sociedade, todos ou uma parte dos seus poderes de gerência conferido para o efeito o respectivo mandato em nome da sociedade.

§ 2.º — Fica vedado aos gerentes ou seus representantes, obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras a favor, fianças abonações ou actos semelhantes.

9.º

As Assembleias Gerais serão convocadas, quando a lei não prescreva outras formalidades, por cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, da data prevista para a sua realização, se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a convocação deverá ser feita com dilação para ele poder comparecer.

10.º

Anualmente será feito um balanço, até 90 dias depois do fecho que será no dia 31 de Dezembro e os lucros liquidos que se apurarem, depois de deduzidas a percentagem de 25% para o fundo de reserva legal enquanto não tiver realizado e sempre que for preciso rejeitá-lo ou quaisquer outras percentagens para o fundo especiais criados em Assembleia

Geral, serão repartidos pelos sócios na proporção das suas quotas, igualmente serão divididos, pelas mesmas formas as perdas se as houver.

11.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sobrevivos ou capazes e com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que todos representem enquanto a quota se mantiver indivisa.

12.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais todos serão liquidatários e a liquidação e partilha procederão como então acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigações do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

13.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a sua própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Cabinda, com expressa renúncia a qualquer outro.

14.º

No omisso regularam as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, e demais legislação aplicáveis.

(15-6118-L14)

Centro Infantil Kelly Aqueles (SU), Limitada

Natacha Garcia António dos Santos Garcia, Licenciada em Direito, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob n.º 20 do livro-diário de 1 de Junho do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, Naiole Airosa Marques da Costa, solteira, maior, Ingombota, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Samba, Bairro Samba, casa sem número, Zona 3, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Centro Infantil Kelly Aqueles (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, no Município da Samba, Bairro Corimba, rua sem número, casa sem número, registada sob o n.º 659/15, que se vai reger pelo seguinte:

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, 1 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
CENTRO INFANTIL KELLY AQUELES (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Centro Infantil Kelly Aqueles (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Corimba, rua sem número, casa sem número, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o ensino e educação, centro infantil, prestação de serviços, formação profissional, venda de produtos farmacêuticos, centro médico, comércio geral a grosso e a retalho, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia-única Naiole Airosa Marques da Costa.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia-única, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-9382-L15)

Biaricar (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 50 do livro-diário de 16 de Junho do corrente ano, a qual fica arquivada nesta conservatória.

Certifico que Beatriz Ernestina Brito dos Santos, solteira, maior, de nacionalidade Angolana, natural de Cambambe, Província do Kwanza Norte, residente em Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Rua Revolução de Outubro, Prédio 6, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Biaricar (SU), Limitada», registada sob o n.º 3.167/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 16 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível.*

ESTATUTO DA SOCIEDADE BIARICAR (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Biaricar (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Rua Revolução de Outubro, Casa n.º 6, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, indústria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, táxi, serviços infantários, informática, telecomunicações, electricidade, agro-pecuária, pescas, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestre, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, *rent-a-car*, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, serviços de saúde, farmácia, material e equipamentos hospitalar, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, prestações de serviços, ensino geral, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente a sócia-única Beatriz Ernestina Brito dos Santos.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dela, activa e passivamente, incumbe à sócia-única, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócia-única, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-10224-L02)

CMXBOX — Consultoria e Gestão, Limitada

Certifico que, por escritura de 4 de Junho de 2015, lavrada com início a folhas 55 do livro de notas para escrituras diversas n.º 270-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre Arnaldo da Costa Leite, solteiro, maior, natural do Sambinzanga, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Operário, Rua B, Casa n.º 269, que outorga neste acto como mandatário de Augusto Domingos de Sousa Gomes, solteiro, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Marçal, Casa n.º 6-MA-55 e André Domingos de Sousa, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Margoso, Casa n.º 1;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 16 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível.*

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
CMXBOX — CONSULTORIA E GESTÃO, LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de «CMXBOX — Consultoria e Gestão, Limitada», com sede social em Luanda, Município de Luanda, no Distrito Urbano e Bairro da Maianga, Rua Ferraz Bomboko, Casa n.º 21, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas locais de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social, consultoria empresarial nas áreas estratégicas, de marketing e gestão, apoio na constituição e instalação de empresas internacionais em Angola, e internacionalização de empresas angolanas para outros países e ainda estudo de projectos económicos e financeiros, contratos e actos de representação, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital social)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio Augusto Domingos de Sousa Gomes e a outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente ao sócio André Domingos de Sousa.

ARTIGO 5.º
(Transmissão de quotas)

1. A cessão de quotas, no todo ou em parte é livremente permitida entre os sócios.

2. A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

3. O sócio transmitente da totalidade ou de parte das suas quotas, comunicará à sociedade, através de escrito idóneo, a entidade do adquirente, a quota ou quotas a serem transferidas, o preço, as condições de pagamento, bem como todas as demais condições da transmissão pretendida.

4. O prazo para a sociedade deliberar sobre o consentimento à transmissão de quotas é de sessenta dias a contar da data da recepção pela sociedade da comunicação mencionada no número anterior. Se a sociedade não deliberar sobre o pedido de consentimento no prazo anteriormente mencionado, a eficácia da cessão deixa de depender dele.

5. O prazo para os sócios exercerem o seu direito de preferência é de trinta dias a contar da data da deliberação que prestou o consentimento à cessão, ou na sua falta, nos trinta dias seguintes ao termo do prazo concedido à sociedade para deliberar sobre tal pedido de consentimento. Decorrido o prazo mencionado no presente número, a transmissão é livre.

ARTIGO 6.º
(Assembleia Geral)

1. As Assembleias Gerais podem ser convocadas por carta registada, com a antecedência mínima de 30 dias.

2. Os sócios que não possam estar presentes na Assembleia Geral podem fazer-se

representar por outro sócio, ou por terceiro, através de uma carta assinada pelo sócio e dirigida à sociedade.

3. As seguintes matérias estão sujeitas a deliberação da Assembleia Geral:

a) A exigência ou restituição de prestações suplementares;

b) A amortização de quotas, a aquisição, alienação de quotas próprias e o consentimento para a divisão ou transmissão/cessão de quotas;

c) A exclusão de sócios;

d) A nomeação e a destituição de gerentes e de membros do órgão de fiscalização;

e) A aprovação do relatório de gestão e das contas do exercício, a distribuição de lucros;

f) A exoneração de responsabilidade dos gerentes ou membros do órgão de fiscalização;

g) A proposição de acções pela sociedade contra gerentes ou membros do órgão de fiscalização;

h) A alteração do contrato de sociedade;

i) A fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;

j) A subscrição ou a aquisição de participações noutras sociedades e a sua alienação ou oneração;

k) A alienação, oneração, arrendamento ou constituição de outros direitos pessoais de gozo sobre imóveis da sociedade;

l) A alienação, oneração ou locação de estabelecimento da sociedade;

m) Outros assuntos que não sejam por lei, pelos estatutos ou deliberação dos sócios da competência ou expressamente autorizados aos gerentes.

ARTIGO 7.º
(Gerência)

1. A gestão e a representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, incumbe à gerência composta por um a três membros, nomeados pela Assembleia Geral.

2. É nomeado desde já o Augustò Domingos de Sousa Gomes como gerente da sociedade

3. Os gerentes serão remunerados, ou não, conforme for deliberado pelos sócios em Assembleia Geral.

4. A gerência pode delegar nalgum ou nalguns dos seus membros competência para determinados negócios ou espécie de negócios e/ou conferir mandato a favor de empregados da sociedade ou de terceiros para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

5. A Assembleia Geral poderá nomear não sócios para gerentes da sociedade.

ARTIGO 8.º
(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se de forma válida nos seus actos e contratos nos seguintes casos:

a) No caso de gerência singular, pela assinatura de um gerente;

b) No caso de gerência plural:

i) Pela assinatura de dois gerentes,

ii) Pela assinatura de um gerente a quem tenham sido delegados poderes para a prática do acto;

c) Pela assinatura de um ou mais procuradores nos termos das respectivas procurações.

ARTIGO 9.º
(Distribuição de lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO 10.º
(Dissolução)

1. A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei, por deliberação da Assembleia Geral, tomada por maioria qualificada de três quartos dos votos correspondentes à totalidade do capital social.

2. A liquidação do património em consequência da dissolução da sociedade, será efectuada por uma comissão liquidatária formada pelos gerentes em exercício, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral.

3. Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

4. A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo ou representantes dos sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 11.º
(Amortização de quotas)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio quando sobre ele recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro)

Para todas as questões emergentes deste contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Exercício anual)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar em 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Lei aplicável)

No omisso regularão às deliberações sociais, as disposições na Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro e a demais legislação aplicável.

ARTIGO 15.º

(Autorização para actos a praticar antes do registo definitivo)

A gerência fica desde já autorizada, entre a data de assinatura do presente contrato e a data do registo definitivo do mesmo, a:

a) Levantar a totalidade do capital social depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir e ou a tomar de locação quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada;

b) Iniciar a actividade social, promovendo todos os actos adequados para o efeito e celebrando contratos no âmbito do objecto da sociedade;

c) Nomear e a conferir procuração a representantes da sociedade para a prática de todos e quaisquer actos autorizados no presente artigo, dentro dos limites expressamente previstos nessa mesma procuração.

(15-10225-L02)

Profins, Limitada

Certifico que, por escritura de 15 de Junho de 2015, lavrada com início a folhas 88, do livro de notas para escrituras diversas n.º 272-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Sudica de Pina Neto Semedo, solteiro, maior, natural do Cubal, Província de Benguela, residente em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Cazenga, Condomínio Vila de Luanda, Edifício Ambriz, n.º 305;

Segundo: — Adalberto Arlindo Garcias de Almeida, casado com Maria Germana Mendes Tavares Almeida, sob regime de comunhão de adquiridos, natural do Luena, Província do Moxico, residente em Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua Eugénio de Castro, Casa n.º 55-A;

Terceiro: — Acácio Rodrigues Kalucango, solteiro, maior, natural do Huambo, Província do Huambo, residente em Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Comadante Che-Guevara, Prédio n.º 191, 5.º andar, Apartamento D;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 16 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível.*

ESTATUTOS DA SOCIEDADE PROFINS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Profins, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Centralidade do Kilamba, Edifício Y-1, n.º 43, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, venda de medicamentos, material cirúrgico, exploração de bombas de combustíveis, comercialização de combustíveis e lubrificantes, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (3) três quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio Sudica de Pina Neto Semedo, outra no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Adalberto Arlindo Garcias de Almeida e outra quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Acácio Rodrigues Kalucango.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios Sudica de Pina Neto Semedo e Adalberto Arlindo Garcias de Almeida, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, sendo necessárias as duas assinaturas dos gerentes, para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-10227-L02)

PILOCA — Comércio Geral, Importação e Exportação, Limitada

Certifico que, por escritura de 15 de Junho de 2015, lavrada com início a folhas 78, do livro de notas para escrituras diversas n.º 272-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — José da Cruz, solteiro, maior, natural da Quibala, Província do Kwanza-Sul, residente em Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Casa n.º 10;

Segundo: — Victória António da Cruz, solteira, maior, natural da Quibala, Província do Kwanza-Sul, residente em Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Rua da 8.ª Esquadra, Casa n.º 10;

Terceiro: — Lucinda António da Cruz, solteira, maior, natural da Samba, Província de Luanda, residente em Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Rua da 8.ª Esquadra, Casa n.º 7;

Quarto: — Teresa Canhanga da Cruz, solteira, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde residente em Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Casa n.º 6;

Quinto: — Domingos Gonçalves da Cruz, solteiro, maior, natural da Samba, Província de Luanda, residente em Kwanza-Sul, Município do Amboim, Bairro Kibala, casa s/ n.º;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 16 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
PILOCA — COMÉRCIO GERAL, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «PILOCA — Comércio Geral, Importação e Exportação, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Rua da 8.ª Esquadra, Casa n.º 10, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social comércio a grosso e a retalho, prestação de serviços, serviços de serralharia e caixilharia de alumínios, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercia-lização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis; concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 5 (cinco) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio, José da Cruz e outras 4 (quatro) quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma, pertencente aos sócios, Victória António da Cruz, Lucinda António da Cruz, Teresa Canhanga da Cruz e Domingos Gonçalves da Cruz, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio José da Cruz, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-10228-L02)

Grupo Geraldo Nambi & Mussungo, Limitada

Certifico que, por escritura de 16 de Junho de 2015, lavrada com início a folhas 82, do livro de notas para escrituras diversas n.º 410, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Geraldo Nambi, solteiro, maior, natural do Huambo, Província de Huambo, residente habitualmente em Luanda, no Município do Cacuaco, Bairro Belo Monte, casa s/n.º;

Segundo: — Assureira Damião Mussungo, solteiro, maior, natural do Bengo, Província de Bengo, residente habitualmente em Luanda, no Município do Cacuaco, Bairro Mulenvo de Baixo, Casa n.º 76;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 16 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE GRUPO GERALDO NAMBI & MUSSUNGO, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Grupo Geraldo Nambi & Mussungo, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Cacuaco, Bairro Mulenvo de Baixo, Rua Direita da Pólvora, Casa n.º 76, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, instalação e manutenção de redes eléctricas, serviços infantários, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, desporto e cultura, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercia-lização de lubrificantes, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, artigos de toucador e higiene, agência de viagens, comercialização de medicamentos e produtos farmacêuticos, serviços de saúde, exploração de parques de diversão, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, de estação de serviço, representações comerciais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Geraldo Nambi e outra quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas) pertencente ao sócio Assureira Damião Mussungo, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Geraldo Nambi, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-10229-L02)

Organizações P.J. Andrade, Limitada

Certifico que, por escritura de 15 de Junho de 2015, lavrada com início a folhas 72, do livro de notas para escrituras diversas n.º 272-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Pedro José Andrade, solteiro, maior, natural de Malanje, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, Município de Belas, Bairro Benfica, casa s/n.º;

Segundo: — Bruno Victor de Andrade, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Belas, Bairro Benfica, casa s/n.º;

Terceiro: — Isabel Maria Sebastião de Andrade, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Casa n.º 6;

Quarto: — Marisa de Fátima Andrade, solteira, natural do Prenda, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Maianga, Bairro Prenda, Casa n.º 14;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 16 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE ORGANIZAÇÕES P.J. ANDRADE, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Organizações P.J. Andrade, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Benfica, Rua do Mercado do Artezanato, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, serviços infantários, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, escola de línguas, desporto e cultura, escola de condução, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, casino, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, artigos de toucador e higiene, agência de viagens, serviços de saúde, exploração de parques de diversão, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 4 (quatro) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas) pertencente ao sócio Pedro José Andrade e 3 (três) quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Marisa de Fátima Andrade, Isabel Maria Sebastião de Andrade e Bruno Victor de Andrade, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Pedro José Andrade, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-10230-L02)

OTCHALYLUKENY — Prestação de Serviços (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora de 3.ª Classe, da 2.ª Secção da Conservatória do Registo Comercial de Luanda do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 6 do livro-diário de 16 de Junho do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifica que Ângela António Ferreira, solteira, maior, de nacionalidade angolana, natural da Ingombota, Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Rua de Ambaca, Casa n.º 266, Bairro São Paulo, Sambizanga, constitui uma sociedade unipessoal por quotas denominada «OTCHALYLUKENY — Prestação de Serviços (SU), Limitada», com sede em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro do São Paulo, na Rua de Ambaca, Casa n.º 266, registada sob n. 3.152/15, que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 16 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCTEDADE OTCHALYLUKENY — PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (SU), LIMITADA

1.º

A sociedade adopta a denominação de «OTCHALYLUKENY — Prestação de Serviços (SU), Limitada» e tem a sua sede em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro do São Paulo, na Rua de Ambaca, Casa n.º 266, podendo criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro, quando convier aos negócios da sociedade, mediante decisão da gerência da sociedade.

2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o inicio da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da escritura de sua constituição.

3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, produção e comercialização de bens alimentares e não alimentares, indústria mineira e de transformação, indústria de gelo e gelado, indústria de plástico, hotelaria e turismo, serviço de cartering, construção civil e obras pública engenharia e elaboração de projectos de engenharia, consultoria, auditoria, fiscalização de obras públicas e civis, arquitectura, topografia, serralharia, carpintaria, venda e montagem de caixilharia de alumínio, venda de material de informática, agro-pecuária, pescas, agência de viagens e turismo, transitário, despachante, transportes aéreos e terrestre de passageiro ou de mercadoria, camionagem, *rent-a-car*, oficina-auto de mecânica, electricidade, bate-chapa e pintura, stand de venda de viaturas, motos e motorizadas novas e de ocasião e acessórios e peças de motores, venda de grupos geradores, venda de material de escritório, escolar, informático, telemóveis e acessórios, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, serviços de saúde, produtos farmacêuticos, venda de material e equipamentos hospitalares, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, pastelaria, panificação, geladaria, charcutaria, lavandaria, exploração de parques de diversões e manutenção de jardins, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração florestal, venda de lubrificantes, exploração de bombas de combustível, estação de serviço e recauchutagem, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, ensino geral, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo comercial ou industrial em que o sócio acorde e seja permitido por lei.

4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro e representado por uma (1) quota de valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia-única Ângela António Ferreira.

5.º

A gerência e a administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dela, activa e passivamente, incumbe à sócia Ângela António Ferreira que, desde já, fica nomeada gerente, com dispensa de caução, sendo necessária a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

6.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, que deverão nomear um de entre si que a todos os represente, enquanto a quota do sócia falecida ou interdita se mantiver indivisa.

7.º

A sociedade reserva-se no direito de amortizar a quota da sócia sobre a qual recaia arresto, penhora ou outra providência cautelar-de sua apreensão judicial.

8.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre a sócia e seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

9.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão reportados a 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março do ano imediato.

10.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-10231-L02)

Aobmag Corporation, Limitada

Certifico que, por escritura de 12 de Junho de 2015, lavrada com início a folhas 27, do livro de notas para escrituras diversas n.º 410, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, realizaram alteração ao pacto social da sociedade «Aobmag Corporation, Limitada».

Primeiro: — José das Dores Gamboa, casado com a segunda outorgante, sob regime de comunhão de adquiridos, natural do Lubango, Província da Huíla, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Rei Katyavala, n.º 118, Apartamento 21;

Segunda: — Snizhana Gulakova Gamboa, casada com o primeiro outorgante, sob regime acima mencionado, natural de Kilya-Odessa, Província de Odessa, de nacionalidade ucraniana, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano de Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Rei Katyavala, n.º 118, Apartamento 21,

E por eles foi dito;

Que, são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas, denominada «Aobmag Corporation, Limitada», com sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Valódia, Rua Custódio Bento de Azevedo, Casa n.ºs 110-112, r/c, constituída por escritura de 3 de Outubro de 2014, lavrada com início a folha 58, verso a folha 59 do livro de notas para escrituras diversas n.º 373, deste Cartório Notarial, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, sob o n.º 3648/14, titular do Número de Identificação Fiscal 5417305464, com o capital

de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo a primeira quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio José das Dores Gamboa e a segunda quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente à sócia Snizhana Gulakova Gamboa;

Que, pela presente escritura e conforme deliberado por acta de Assembleia Geral datada de 8 de Dezembro de 2014, a segunda outorgante de livre e espontânea vontade, divide a sua quota em duas partes iguais, cede uma pelo seu valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), a favor do primeiro outorgante e reserva para si a outra fracção;

Por sua vez, o primeiro outorgante aceita a referida cessão nos precisos termos exarado, em acto continuo, o mesmo unifica a quota seccionada com a que já detinha na sociedade, passando a ter uma única quota no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas);

Que em função dos actos supra praticados altera-se a redacção do artigo 4.º do pacto social que passa a ser a seguinte:

.....

ARTIGO 4.º

A sociedade tem como capital social Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo a primeira quota no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente ao sócio José das Dores Gamboa e a segunda quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente à sócia Snizhana Gulakova Gamboa, respectivamente;

Declaram ainda os mesmos que mantêm-se firme e válidas todas as demais disposições não alteradas pela presente escritura;

Assim o disseram e outorgaram;

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 16 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível.*

(15-10232-L02)

Companhia de Artes M. Kussanguluka, Limitada

Certifico que, por escritura de 16 de Junho de 2015, lavrada com início a folhas 86, do livro de notas para escrituras diversas n.º 410, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Augusto Van-Dúnem da Silva Coelho, solteiro, maior, natural de Samba, Província de Luanda, residente em Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, Quarteirão Q, n.º 187;

Segundo: — Daniel Pedro Jorge, casado com Maria Florinda Caetano Jorge, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Cabiri, Província de Luanda, residente em Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Corimba, Rua Direita da Corimba, Casa n.º 129;

Terceiro: — José Miguel Rabulé, solteiro, maior, natural do Cacuaco, Província de Luanda, residente em Luanda, Município do Cacuaco, Bairro Cacuaco, Casa n.º 43;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 16 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível.*

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
COMPANHIA DE ARTES
M. KUSSANGULUKA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Companhia de Artes M. Kussanguluka, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Tristão da Cunha, n.º 17, 1.º andar, Bairro e Distrito Urbano da Ingombota, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social prestação de serviços, consultoria, contabilidade e auditoria, gestão de empreendimentos, comércio a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, infantário, creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, educação, ensino geral, desporto e cultura, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, artigos de toucador e higiene, agência de viagens, exploração de parques de diversão, exploração mineira e diamantífera, exploração e extracção de minerais e inertes e seus derivados, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Augusto Van-Dúnem da Silva Coelho e outras 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), cada uma pertencentes aos sócios, Daniel Pedro Jorje e José Miguel Rabulé, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Augusto Van-Dúnem da Silva Coelho, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-10233-L02)

Hsanje's Entretenimento, Limitada

Certifico que, por escritura de 16 de Junho de 2015, lavrada com início a folhas 13, do livro de notas para escrituras diversas n.º 273-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Carla Denise dos Santos Ganga, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua Lino Amezaga, Bloco D, 3.º andar;

Segundo: — Cilana de Fátima da Silva Manjenje, solteira, maior, natural do Lobito, Província de Benguela, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro São Paulo, Rua Cónego Manuel das Neves;

Terceiro: — Serafina Elizabeth Freitas Sanches, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua da Missão, Casa n.os 25/27;

Uma sociedade comercial por quotas, de que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 17 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
HSANJE'S ENTRETENIMENTO, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Hsanje's Entretenimento, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga,

Bairro da Maianga, Rua Amílcar Cabral, Casa n.º 23, Luanda, Angola, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, realização e produção de eventos culturais, científicos e desportivos, dança, consultoria para eventos, artes, protocolo, consultoria, contabilidade e auditoria, agro-pecuária, pescas, comércio a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, infantário, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, desporto e cultura, hotelaria e turismo, restauração, casino, indústria pesada e ligeira, indústria de panificação, transitários, cabotagem, transportes marítimo, fluvial, aéreo, terrestre, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, gestão desportiva, peças sobressalentes, artigos de toucador e higiene, agência de viagens, produtos farmacêuticos, serviços de saúde, exploração de parques de diversão, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que as sócias acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente à sócia Carla Denise dos Santos Ganga, e outras 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas) cada uma, pertencentes às sócias Cilana de Fátima da Silva Manjenje e Serafina Elizabeth Freitas Sanches, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido às sócias se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe às sócias Carla Denise dos Santos Ganga, Cilana de Fátima da Silva Manjenje e Serafina Elizabeth Freitas Sanches, que ficam desde já nomeadas gerentes, com dispensa de caução, bastando 2 (duas) assinaturas das gerentes para obrigar validamente a sociedade.

1. As gerentes poderão delegar entre si ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedada às gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas às sócias com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer das sócias estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelas sócias na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer das sócias, continuando a sua existência com as sobrevivas e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo das sócias e nos demais casos legais, todas as sócias serão liquidatárias e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum delas o pretender, será o activo social licitado em bloco, com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado à sócia que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócia, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre as sócias, seus herdeiros ou representantes, quer entre elas e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-10235-L02)

Nuleny, Limitada

Certifico que, por escritura de 16 de Junho de 2015, lavrada com início a folhas 96, do livro de notas para escrituras diversas n.º 272-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Leniria Lúcia Simon Sapuãnale, solteira, maior, natural do Lubango, Província da Huíla, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Mutamba, Rua Rainha Ginga, Prédio n.º 24, 1.º andar, Apartamento 2, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação de sua filha menor Dianira Cristiàna Shangelao Gilberto, de 10 anos de idade, natural de Ondjiva, Província do Cunene e consigo convivente;

Uma sociedade comercial por quotas, de que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 17 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível.*

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
NULENY, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Nuleny, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Centraliidade do Kialamba, Quarteirão S, Prédio S 20, 6.º, Apartamento 63, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, serralharia, caixilharia de alumínio, agricultura e agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, videoclube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, cibercafé, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que as sócias acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente à sócia Leniria Lúcia Simon Sapuãnale, e outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente à sócia Dianira Cristiana Shangelao Gilberto.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido às sócias se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia Leniria Lúcia Simon Sapuãnale, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. A gerente poderá delegar na outra sócia ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas às sócias com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não pres-

creva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer das sócias estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelas sócias na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer das sócias, continuando a sua existência com a sobreviva e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo das sócias, e nos demais casos legais, todas as sócias serão liquidatárias e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se alguma delas o pretender, será o activo social licitado em globo, com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado à sócia que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócia, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre as sócias, seus herdeiros ou representantes, quer entre elas e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-10236-L02)

Friar Angola, Limitada

Certifico que, por escritura de 16 de Junho de 2015, lavrada com início a folhas 7, do livro de notas para escrituras diversas n.º 273-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Nelson Ribeiro Fernandes de Almeida, solteiro, maior, natural do Cazengo, Província do Kwanza-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Largo Teixeira Pascais, Casa n.º 2;

Segundo: — Pedro Francisco Gonçalves, solteiro, maior, natural do Uíge, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Zango III, Quadra FI, Casa n.º 104-D;

Uma sociedade comercial por quotas, de que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 17 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível.*

ESTATUTOS DA SOCIEDADE FRIAR ANGOLA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Friar Angola, Limitada», com sede social na Cidade de Luanda, Município de Belas, Bairro Morro Bento, Rua 21 de Janeiro, casa sem número, podendo transferi-la livremente para qualquer outro lugar do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representações dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

(Objecto e fins)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviço, refrigeração industrial, auto e domiciliar, hotelaria e turismo, comércio a retalho e a grosso, indústria, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, compra e venda de móveis e imóveis, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, assistência técnica, comercialização de petróleos e lubrificantes, exploração de bombas de combustível, farmácia, centro médico, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, instalação e manutenção de redes eléctricas e de telecomunicações, serviços de informática, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Nelson Ribeiro Fernandes de Almeida e Pedro Francisco Gonçalves.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Nelson Ribeiro Fernandes de Almeida, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

§Único: — Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios, e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se alguém deles o pretender, será o activo social licitado em bloco, com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ele recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-10237-L02)

Nova Combal, Limitada

Certifico que, por escritura de 11 de Junho de 2015, lavrada com início a folhas 7, do livro de notas para escrituras diversas n.º 410, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, perante mim, Carlos Alberto Mateus Fernandes, Notário-Adjunto, colocado no referido Cartório, compareceu como outorgante Sónia Margarida Baião Araújo, casada, natural de Lisboa Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente habitualmente em Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua António Feliciano de Castilho, Casa n.º 60, titular do Passaporte n.º L419005,emitido pelo Governo Civil de Coimbra, aos 23 de Julho de 2010 e portadora da Autorização de Residência n.º 0006528T03, emitido pelo Serviço de Migração e Estrangeiros, aos 7 de Maio de 2014, que outorga neste acto como mandatária dos sócios Moe Nesr, casado com Farah Nesr, sob o regime de separação de bens, natural de Kinshasa, mas de nacionalidade britânica, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro São Paulo, Rua Cristiano dos Santos, Casa n.º 3, titular da Autorização de Residência n.º 0004494B07, emitido pelo Serviço de Migração e Estrangeiros, aos 15 de Maio de 2014; Wissam Ali Nesr, casado com Hiba Saddefine, sob o separação de bens, natural de Beyruth, Líbano, de nacionalidade libanesa, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da

Maianga, Avenida 4 de Fevereiro, titular da Autorização de Residência n.º 0005249B07, emitido pelo Serviço de Migração e Estrangeiros, aos 11 de Setembro de 2014 e Hussein Nehme Nesr, casado com Lina Hodroj, sob o regime de separação de bens, natural de Bazourie, Líbano, de nacionalidade libanesa, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano de Ingombota, Bairro Ingombota, Rua 4 de Fevereiro, n.º 21, 1.º andar, Apartamento 29, titular da Autorização de Residência n.º 0002051B07, emitido pelo Serviços de Migração e Estrangeiros, aos 4 de Dezembro de 2013;

Verifiquei a identidade da outorgante pelo mencionado documento, bem como certifico a qualidade e suficiência dos seus poderes para a prática do acto, conforme os documentos que menciono e no final arquivo;

Declara a mesma:

Que os seus representados, são os únicos e actuais sócios da sociedade por quotas denominada «Nova Combal, Limitada», com sede em Luanda, no Município da Ingombota, Bairro Patrice Lumumba, Rua Amílcar Barca, n.º 5, 1.º andar, constituída por escritura datada de 3 de Fevereiro de 2011 e alterada por escrituras públicas, datadas de 28 de Março de 2011 e 20 de Setembro de 2013, com início a folhas 27, 28 e 29 do livro de notas para escrituras diversas n.º 167-A, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, sob o n.º 249-11, com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por três quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 58.650,00 (cinquenta e oito mil, seiscentos e cinquenta kwanzas), pertencente ao sócio Wissam Ali Nesr, outra quota no valor nominal de Kz: 26.350,00 (vinte e seis mil, trezentos e cinquenta kwanzas), pertencente ao sócio Hussein Nehme Nesr e a terceira no valor nominal de Kz: 15.000, 00 (quinze mil kwanzas), pertencente ao sócio, Moe Nesr;

Que, pela presente escritura a outorgante, gozando dos poderes que lhe foram conferidos e em conformidade com a acta de deliberação datada de 5 de Dezembro de 2014, divide a quota do seu primeiro outorgante em duas, sendo uma no valor nominal de Kz: 11.550,00 (onze mil quinhentos e cinquenta kwanzas), que cede a favor do seu terceiro representado pelo seu valor nominal e outra no valor nominal de Kz: 3.450,00 (três mil quatrocentos e cinquenta kwanzas), que cede a favor do seu segundo representado, aparta-o deste modo definitivamente da sociedade sem dela ter nada mais a reclamar;

Ainda no uso dos poderes que lhe foram conferidos, a outorgante aceita as referidas cessões nos precisos termos exarados e unifica as quotas fraccionadas a favor do seu segundo e terceiro representado, passando cada um a ser titular de uma quota no valor nominal de Kz: 62.100,00 (sessenta e dois mil e cem kwanzas), para o seu segundo representado e Kz: 37.900,00 (trinta sete mil e novecentos kwanzas), para o seu terceiro representado;

Deste modo, altera-se a redacção do artigo 4.º do pacto social, que passa a ser a seguinte:

.....

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil Kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por três quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 62.100,00 (sessenta e dois mil e cem kwanzas), pertencente ao sócio Wissam Ali Nesr, a outra quota no valor nominal Kz: 37.900,00 (trinta e sete mil e novecentos kwanzas), pertencente ao sócio Hussein Nehme Nesr, respectivamente.

Declara ainda a outorgante, que continuam firmes e válidas as demais disposições do pacto social não alteradas pela presente escritura.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 17 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

(15-10242-L02)

DUIANA — Engenharia e Consultoria, Limitada

Certifico que, por escritura de 9 de Junho de 2015, lavrada com início a folhas 59, do livro de notas para escrituras diversas n.º 271-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, realizaram alteração ao pactó social da sociedade «DUIANA — Engenharia e Consultoria, Limitada».

Primeiro: — Domingos João Manuel Duarte, solteiro, maior, natural do Cacuso, Província de Malange, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro São Paulo, Rua do Kicombo, Prédio n.º 5, 4.º andar, Apartamento B, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação dos seus filhos menores Duiana Milénia Fortunato Duarte, de 14 anos de idade e Maxwell Fortunato Duarte, de 9 anos de idade, ambos naturais de Luanda e consigo conviventes;

Segundo: — Mariana Fortunato Rafael, solteira, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro São Paulo, Rua do Kicombo, Prédio n.º 5, 4.º andar, Apartamento B;

E por eles foi dito:

Que o primeiro outorgante e os seus representados, são os únicos e actuais sócios da sociedade por quotas denominada «DUIANA — Engenharia e Consultoria, Limitada», com sede social em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Major Kanhangulo, Estação do Bungo, casa sem número, constituída por escritura pública, datada de 2 de Julho de 2013, com início a folha 9 do livro de notas para escrituras diversas n.º 154-A, deste Cartório Notarial, registada na Conservatória

do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, sob o n.º 2104-13, com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por três quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio, Domingos João Manuel Duarte e outras duas iguais no valor nominal de Kz: 25:000,00 (vinte e cinco mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios, Duiana Milénia Fortunato Duarte e Maxwell Fortunato Duarte, respectivamente;

Que, pela presente escritura e conforme deliberado em Assembleia de Sócios datada de 27 de Fevereiro de 2015, tal como consta da acta que no fim menciono e arquivo, o primeiro outorgante decide dividir a sua quota em duas novas, sendo uma no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), que reserva para si e outra no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), que cede à segunda outorgante, valor já recebido pelo cedente que aqui lhe dá a respectiva quitação;

Que, a segunda outorgante aceita a referida cessão nos precisos termos exarados livres de quaisquer encargos ou obrigações e é admitida na sociedade como nova sócia;

Que, a sociedade prescinde do seu direito de preferência e admite à segunda outorgante como nova sócia;

Nesta conformidade, decidem os actuais sócios, de comum acordo, alterar os artigos 3.º e 4.º do pacto social, que passam a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a construção ferroviária, construção civil e obras públicas, construção rodoviária, prestação de serviços de engenharia, nomeadamente projectos de engenharia, fiscalização de obras, consultoria ferroviária, recrutamento, selecção e formação, agricultura, agro-pecuária, prestação de serviços, comércio geral a grosso e retalho, despachante, transitário, transporte de cargas e passageiros, farmácia, perfumaria, boutique, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 4 (quatro) quotas, sendo uma (1) quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente ao sócio, Domingos João Manuel Duarte, outras 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios, Duiana Milénia Fortunato Duarte e Maxwell Fortunato Duarte, e outra quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente à sócia, Mariana Fortunato Rafael, respectivamente;

Declaram ainda os outorgantes que mantêm-se firmes e válidas todas as demais disposições não alteradas pela presente escritura.

Assim o disseram e outorgaram.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 17 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

(15-10243-L02)

Vieira & Vieira, Limitada

Certifico que, por escritura de 15 de Junho de 2015, lavrada com início a folhas 78, do livro de notas para escrituras diversas n.º 410, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre Ivanildo Jorge Rochetau Vieira, solteiro, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Kinaxixi, Rua Comandante Valódia, Edifício n.º 11, 3.º andar, Apartamento D, que outorga neste acto por si individualmente e como mandatário de Luís Gustavo Guimarães Vieira, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente habitualmente no Huambo, no Município do Huambo, Bairro Kapango, Rua dos Ministros, casa sem número;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 17 de Junho de 2015. — O notário, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
VIEIRA & VIEIRA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Vieira & Vieira, Limitada», com sede social na Província de Huambo, Município de Huambo, Bairro e Largo Wassanjuca, Rua 8 de Agosto, Bloco da Hotelaria, Piso 1, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços de contabilidade, auditoria, e consultoria fiscal, comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, infantário, cre-

ches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, escola de línguas, desporto e cultura, escola de condução, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, casino, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, salão de cabeleireiro, barbearia, bótequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, perfumaria, artigos de toucador e higiene, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, farmácia, centro médico, clínica geral, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serralharia, carpintaria, marcenaria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Ivanildo Jorge Rochetau Vieira e Luís Gustavo Guimarães Vieira, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios Ivanildo Jorge Rochetau Vieira e Luís Gustavo Guimarães Vieira, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, sendo necessário uma assinatura de qualquer gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à

sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Huambo, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-10244-L02)

Livraria Fonte dos Peregrinos, Limitada

Certifico que, por escritura de 16 de Junho de 2015, lavrada com início a folhas 31, do livro de notas para escrituras diversas n.º 273-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo da Notária, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciada em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Isabel Eduardo Macachi, solteira, maior, natural de Porto Amboim, Província de Kwanza-Sul, residente em Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf, Rua 10, casa sem número, Zona 20;

Segundo: — Faustino Feliciano Sandambongo, casado com Esperança Namaliongo Sandambongo, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Huambo, Província de Huambo, residente em Luanda, Município de Belas, Bairro Futungo de Belas;

Terceiro: — Nilsa Eduardo Camilo, solteira, maior, natural do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, residente em Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Kilamba Kiaxi, Casa n.º 31, Zona 20, Subzona 18;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 17 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE LIVRARIA FONTE DOS PEREGRINOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Livraria Fonte dos Peregrinos, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf I, Rua n.º 10, casa sem número, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, venda livros, revistas, educação e cultura, importação e exportação, saneamento básico, cyber café, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente à sócia Isabel Eduardo Macachi e outras duas iguais no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Nilsa Eduardo Camilo, e Faustino Feliciano Sandambongo, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia Nilsa Eduardo Camilo, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. As gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-10245-L02)

Hammerbits Drilling, Limitada

Certifico que, por escritura de 16 de Junho de 2015, lavrada com início a folhas 9, do livro de notas para escrituras diversas n.º 273-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre Ali Gama Paulo, casado com Susan Felicity Hendricks Paulo, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Coimbra, Portugal, mas de nacionalidade angolana, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Kinaxixi, Rua Conselheiro Aires de Ornelas, casa sem número, outorga neste acto, por si individualmente e como mandatário da sociedade «ASAAB, S. A.», com sede social em Luanda, no Município de Belas, Bairro Benfica, Avenida 21 de Janeiro, casa sem número, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, sob o n.º 2188-15;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 17 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
HAMMERBITS DRILLING, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Hammerbits Drilling, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Comuna do Benfica, Avenida 21 de Janeiro, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, a prestação de serviços no sector petrolífero, mineração e fornecimento de mão-de-obra especializada, farmácia, indústria, turismo, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, *marketing*, consultoria, compra e venda de móveis, decoração, material de frio, modas, plastificação de documentos, transportes marítimo, aéreo e terrestre, hotelaria, turismo e *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, transportes de passageiros e mercadorias, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireira, botequim, centro médico, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, relações públicas, pastelaria, confeitaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais e desportivos, pesquisa, prospecção e exploração mineira e outros inertes, exploração florestal, madeira e sua comercialização, representações comerciais, consultoria, acessória e auditoria, exploração de colégios, escolas de línguas, educação, cultura e ensino geral, prestação de serviços, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a outras actividades comerciais e industriais, sempre que os sócios acordarem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente à sócia, «ASAAB, S. A.», outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente ao sócio Ali Gama Paulo.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Ali Gama Paulo e Américo Cardoso Paulo, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando as suas assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

1. O (a) gerente poderá delegar mesmo em pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos (30) dias de antecedência, isto quando a lei não preveja formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro e demais legislação aplicável.

(15-10246-L02)

NOVAS SUGESTÕES — Serviços de Assessoria, Limitada

Certifico que, por escritura de 22 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 70, do livro de notas para escrituras diversas n.º 267-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre «ANGOFAST — Representações, Navegação, Comercialização e Serviços, Limitada», com sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Kinaxixi, Rua dos Enganos, n.º 1, 7.º andar e «PINTO BASTO (ANGOLA) — Representações, Navegação e Trânsitos, Limitada», com sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua Rainha Ginga, n.º 187;

Uma sociedade comercial que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 25 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE NOVAS SUGESTÕES — SERVIÇOS DE ASSESSORIA, LIMITADA

CAPÍTULO I
Firma, Sede, Duração e Objecto

ARTIGO 1.º
(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas e adopta a firma «NOVAS SUGESTÕES — Serviços de Assessoria, Limitada».

ARTIGO 2.º
(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Luanda, Bairro Ingombota, na Rua Rainha Ginga, n.º 187, Lojas L, M e N, Luanda, podendo ser deslocada, por simples deliberação da gerência, nos limites da lei.

ARTIGO 3.º
(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO 4.º
(Objecto)

1. A sociedade tem por objecto o de exercício da actividade de prestação de serviços nas áreas de formação, certificação de produtos e sistemas, implementação de sistemas de qualidade, agro-pecuária, agricultura e exploração florestal, informática, consultoria, espaços verdes e jardinagem, educação, cultura e ensino.

2. A sociedade poderá associar-se a outras entidades com vista à constituição de sociedades, agrupamentos complementares de empresas, parcerias «joint ventures», consórcios e associações em participação, bem como adquirir participações em qualquer sociedade, mesmo com objecto social diferente do referido no número anterior.

CAPÍTULO II
Capital Social, Quotas e Obrigações

ARTIGO 5.º
(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de Kz: 110.000,00 (cento e dez mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) 1 (Uma) quota com o valor nominal de Kz: 55.000,00 (cinquenta e cinco mil kwanzas), pertencente

à sociedade «PINTO BASTO (ANGOLA) — Representações, Navegação e Trânsitos, Limitada»; e

b) 1 (Uma) quota com o valor nominal de Kz: 55.000,00 (cinquenta e cinco mil kwanzas), pertencente à sociedade «ANGOFAST — Representações, Navegação, Comercialização e Serviços, Limitada».

ARTIGO 6.º
(Prestações suplementares)

Nos termos e dentro dos limites legais, poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, até ao valor global de dez vezes o montante do capital social.

ARTIGO 7.º
(Obrigações)

A sociedade poderá emitir obrigações em qualquer das modalidades legalmente admissíveis.

ARTIGO 8.º
(Cessão de quotas)

1. A cessão total ou parcial de quotas a terceiros carece do consentimento expresso dos sócios e da sociedade, sendo deferido por esta ordem o direito de preferência na sua aquisição.

2. Caso vários sócios concorram no exercício do direito de preferência, a quota em causa será dividida, cabendo a cada sócio uma parte proporcional à respectiva quota, sem prejuízo do disposto na lei a respeito do valor nominal mínimo das quotas.

3. O sócio que queira ceder a sua quota a terceiros deverá comunicar tal intenção aos sócios e à sociedade, indicando o cessionário e todas as condições da cessão.

4. A recusa do consentimento e o exercício do direito de preferência têm de ser comunicados ao sócio cedente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a data de recepção da comunicação prevista no número anterior.

5. A falta de resposta à notificação, pela sociedade e pelos restantes sócios, no prazo em que lhes incumbe dá-la, será entendida como autorização para a cessão e renúncia por parte dos restantes sócios aos respectivos direitos de preferência.

ARTIGO 9.º
(Amortização da quota)

A sociedade pode amortizar qualquer quota sem o consentimento do seu respectivo titular quando tenha ocorrido um dos factos a seguir enumerados, desde já considerados fundamento suficiente para a amortização compulsiva:

a) Fraude, acção, omissão, devidamente comprovada, lesiva de direitos ou do bom- nome da sociedade ou dos sócios;

b) Interdição, inibição, falência ou insolvência do titular de qualquer das quotas, bem como penhora, confisco, arrematação ou adjudicação judicial de quotas, ou ainda venda em execução ou transferência da titularidade da quota imposta por meio judicial ou administrativo;

c) Condenação do sócio em processo judicial movido pela sociedade;

d) Quando a quota seja dada em garantia de qualquer obrigação estranha à sociedade sem autorização da mesma; e

e) Em caso de transmissão da quota sem observância do disposto no artigo 8.º

CAPÍTULO III
Assembleia Geral

ARTIGO 10.º
(Reuniões e convocação)

1. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que a gerência o entenda conveniente ou quando o requerer qualquer sócio, nos termos da lei.

2. A Assembleia Geral será convocada por qualquer um dos gerentes, por meio de carta registada com aviso de recepção, ou enviada sob protocolo, expedida com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data fixada para a sua realização.

ARTIGO 11.º
(Participação e representação)

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios, ainda que impedidos de exercer o seu direito de voto.

2. Os sócios, independentemente de serem pessoas singulares ou colectivas, poderão fazer-se representar por qualquer pessoa, por intermédio de simples carta dirigida ao presidente da Assembleia Geral.

ARTIGO 12.º
(Competência)

Dependem de deliberação dos sócios os seguintes actos:

a) A exigência ou restituição de prestações suplementares;

b) A amortização de quotas, a aquisição, alienação e oneração de quotas próprias e o consentimento para a divisão ou cessão de quotas;

c) A exclusão de sócios;

d) A nomeação e destituição de gerentes;

e) A aprovação do relatório de gestão e das contas do exercício, a aplicação dos lucros e a aprovação de medidas relativas aos prejuízos;

f) A exclusão ou limitação da responsabilidade dos gerentes ou dos membros dos órgãos sociais;

g) A propositura de acções pela sociedade contra qualquer gerente, bem como a desistência e a transacção nessas acções;

h) A alteração do contrato de sociedade;

i) A fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade e o regresso da sociedade dissolvida à actividade;

j) A alienação, aquisição, oneração, arrendamento ou constituição de outros direitos reais ou pessoais de gozo sobre quaisquer imóveis;

k) A alienação, oneração ou locação de estabelecimento da sociedade;

l) A subscrição ou a aquisição de participações noutras sociedades e a sua alienação ou oneração;

m) A contracção de empréstimos junto de instituições de crédito;

n) Extensões ou reduções importantes da actividade da sociedade;

o) Instauração de providência ou apresentação de qualquer requerimento ou pedido relacionado com a insolvência da sociedade, sem prejuízo dos casos em que a mesma seja legalmente obrigatória;

p) Prestação pela sociedade de cauções e garantias, pessoais ou reais, a favor de quaisquer entidades.

CAPÍTULO IV
Gerência

ARTIGO 13.º
(Composição)

A administração da sociedade compete a um ou mais gerentes nomeados pelos sócios em Assembleia Geral.

ARTIGO 14.º
(Competência)

Os gerentes devem praticar os actos que forem necessários ou convenientes para a realização do objecto social, com respeito pelas deliberações dos sócios.

ARTIGO 15.º
(Delegação)

Os gerentes podem delegar nalgum ou nalguns deles competência para determinados negócios ou espécies de negócios.

ARTIGO 16.º
(Forma de obrigar)

A sociedade obriga-se:

a) Com a assinatura do gerente (gerência singular);

b) Com a assinatura de qualquer gerente (gerência plural); ou

c) Com a assinatura de um ou mais mandatários, nos termos das respectivas procurações.

CAPÍTULO V
Disposições Gerais e Finais

ARTIGO 17.º
(Exercício)

O exercício coincide com o ano civil.

ARTIGO 18.º
(Lucros)

A Assembleia Geral poderá, para cada exercício, deliberar não distribuir lucros aos sócios.

ARTIGO 19.º
(Dissolução e liquidação)

1. A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

2. Serão liquidatários os gerentes em funções, salvo se a Assembleia Geral deliberar em contrário.

ARTIGO 20.º
(Foro)

Quaisquer litígios que oponham a sociedade aos sócios ou a membros dos órgãos sociais serão dirimidos no Foro da Comarca onde se situe a sede social.

(15-10249-L02)

D.A & J.E — Campos, Limitada

Certifico que, por escritura de 17 de Junho de 2015, lavrada com início a folhas 93, do livro de notas para escrituras diversas n.º 410, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Délcio Assis Campos, divorciado, natural de Luanda, residente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Zango IV, Casa n.º 2N190D;

Segundo: — Josina Elsana Pedro Domingos, solteira, maior, natural de Luanda, residente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Zango IV, Casa n.º 2N190D;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 17 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
D.A & J.E — CAMPOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Sede)

A sociedade adopta a denominação de «D.A & J.E — Campos, Limitada», sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Casa n.º 190 D, Zango IV, Quadra n.º 2, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representações dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviço, comércio a grosso e a retalho, serviços de informática, rent-a-car, reboque de carros, transporte em geral, pani-

ficação e indústria pasteleira, colégio, hotelaria e turismo, construção civil e obras públicas, gestão de bombas de combustível, representações comerciais e industriais, importação e exportação podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente e realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais sendo o valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada, pertencentes aos sócios Délcio Assis Campos e Josina Elsana Pedro Domingos, respectivamente.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quota)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente incumbem aos sócios Délcio Assis Campos e Josina Elsana Pedro Domingos que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, sendo necessária duas assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

1. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferidos para o efeito respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um, que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arrestos, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanço)

Os anos sociais serão civis e os balaços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-10250-L02)

NFA — New Farms Angola, Limitada

Certifico que, por escritura de 15 de Junho de 2015, lavrada com início a folhas 72, do livro de notas para escrituras diversas n.º 410, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Naresh Shivaram Sirwani, casado com Khushi Naresh Sirwani, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Secunderabad, Índia, de nacionalidade indiana, residente em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua da Liga Nacional Africana, Casa n.º 33;

Segundo: — Vashdev Gordhandas Kundwani, casado com Manisha Vashdev Kundwani, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Ulhasnagar, Índia, de nacionalidade indiana, residente em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Tala Hadi, Casa n.º 403, Rua Cond. Vila de Luanda;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 17 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível.*

ESTATUTOS DA SOCIEDADE NFA — NEW FARMS ANGOLA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «NFA — New Farms Angola, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Km 4, Rua Estrada Luanda - Catete, casa sem número, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a agricultura, pecuária, indústria, pesca, prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, hotelaria e turismo, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, venda de perfumes, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, serviços de creche, educação e ensino, importação e exportação, saneamento básico, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais, no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencente aos sócios Naresh Shivaram Sirwani e Vashdev Gordhandas Kundwani, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Naresh Shivaram Sirwani, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando 1 (uma) assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-10251-L02)

Helios Gaea Energy, Limitada

Certifico que, por escritura de 16 de Junho de 2015, lavrada com início a folhas 9, do livro de notas para escrituras diversas n.º 273-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre Ali Gama Paulo, casado com Susan Felicity Hendricks Paulo, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Coimbra, Portugal, mas de nacionalidade angolana, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Kinaxixi, Rua Conselheiro Aires de Ornelas, casa sem número, outorga neste acto, por si individualmente e como mandatário da sociedade «ASAAB, S. A.», com sede social em Luanda, no Município de Belas, Bairro Benfica, Avenida 21 de Janeiro, casa sem número, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché único da Empresa, sob o n.º 2188-15;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 17 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
HELIOS GAEA ENERGY, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Helios Gaea Energy, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Comuna do Benfica, Avenida 21 de Janeiro, casa sem número, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, soluções energéticas renováveis, representações comerciais, soluções tecnológicas, pára-raios, indústria, turismo, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, *marketing*, consultoria, compra e venda de moveis, decoração, material de frio, modas, plastificação de documentos, transportes marítimo, aéreo e terrestre, hotelaria, turismo e rent-a-car, compra e venda de viaturas, transportes de passageiros e mercadorias, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireira, botequim, centro médico, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, relações públicas, pastelaria, confeitaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais e desportivos, pesquisa, prospecção e exploração mineira e outros inertes, exploração florestal, madeira e sua comercialização, representações comerciais, consultoria, acessória e auditoria, exploração de colégios, escolas de línguas, educação, cultura e ensino geral, prestação de serviços, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a outras actividades comerciais e industriais, sempre que os sócios acordarem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente à sócia, «ASAAB, S.A.», outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente ao sócio Ali Gama Paulo.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Ali Gama Paulo e Américo Cardoso Paulo, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando as suas assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

1. O (a) gerente poderá delegar mesmo em pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos (30) dias de antecedência, isto quando a lei não preveja formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-10252-L02)

Domingos Gonçalves (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Certifico que Domingos Soares Gonçalves, solteiro, maior, de nacionalidade angolana, natural do Cazenga, Província de Luanda, residente em Luanda, Município e Bairro do Cazenga, Rua 6, Casa n.º 40, Zona 18, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Domingos Gonçalves (SU), Limitada», registada sob o n.º 3.193/15, que se vai reger pelo disposto nos termos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 17 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
DOMINGOS GONÇALVES (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Domingos Gonçalves (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município do Cazenga, Bairro Cazenga, Rua 6, Casa n.º 40, Zona 18, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, indústria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, táxi, informática, telecomunicações, electricidade, agro-pecuária, pescas, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestres, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, *rent-a-car*, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalares, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, prestações de serviços, ensino geral, serviços infantários, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Domingos Soares Gonçalves.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-10253-L02)

Samilutch, Limitada

Certifico que, por escritura de 16 de Junho de 2015, lavrada com início a folhas 23, do livro de notas para escrituras diversas n.º 273-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Carlos Leonildo António, casado com Eunice Efigênia de Carvalho Fortunato António, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Cazenga, Província de Luanda, residente em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Tala Hady, Rua B, Casa n.º 37;

Segundo: — Marcílio Manuel dos Santos, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Tala Hady, Rua B, Casa n.º 40;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 17 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
SAMILUTCH, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Samilutch, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município do Cazenga, Bairro do Tala Hady, Rua B, Casa n.º 37, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comunicações, telecomunicações, auditoria financeira, comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, infantário, creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, escola de línguas, desporto e cultura, escola de condução, informática, hotelaria e turismo, restauração, casino, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina

de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, salão de cabeleireiro, barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, gestão desportiva, peças sobressalentes, perfumaria, artigos de toucador e higiene, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, farmácia, centro médico, clínica geral, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serralharia, carpintaria, marcenaria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (2) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), cada uma, pertencentes aos sócios Marcílio Manuel dos Santos e Carlos Leonildo António, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios Marcílio Manuel dos Santos e Carlos Leonildo António, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando uma assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-10254-L02)

LUBRIMAX — Oleos e Lubrificantes, Limitada

Certifico que, por escritura de 21 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 39, do livro de notas para escrituras diversas n.º 406, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — João Garcia, casado com Teresa Frismo Garcia, sob regime de comunhão de adquiridos, natural de Catete, Província de Bengo, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Mártires de Kifangondo, Rua 6, Zona 9, Casa n.º 10;

Segundo: — Manuel Miguel da Costa Lima, casado com Isabel António Miguel Diogo Neto, sob regime de comunhão de adquiridos, natural de Rangel, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Vila Estoril, Zona 20, Bloco 38, rés-do-chão;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 17 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
LUBRIMAX — OLEOS E LUBRIFICANTES, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «LUBRIMAX — Oleos e Lubrificantes, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município do Cazenga, Rua 6, sem número, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, assistência técnica, indústria, comércio geral a grosso e a retalho, representações comerciais, importação e exportação, transporte marítimo, aéreo e terrestre de mercadorias, transitários, estação de serviço, oficina de auto, comercialização de petróleos e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, pastelaria e panificação, exploração mineira e florestal, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 500.000,00 (quinhentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais, no valor nominal de Kz: 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil kwanzas), pertencentes cada uma aos sócios João Garcia e Manuel Miguel da Costa Lima, respectivamente.

As cessões de quotas a estranhas ficam dependentes do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 5.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem a um ou mais gerentes, sócios ou não, a serem nomeados em Assembleia Geral, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente em caso de gerência singular e em caso de gerência plural a assinatura de qualquer um dos gerentes, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar em pessoas estranhas à sociedade, parte dos seus poderes de gerência conferindo para o efeito o respectivo mandato em nome da sociedade.

ARTIGO 6.º

Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral é convocada, desde que a lei não indique outra forma, por carta registada, dirigida aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência.

ARTIGO 8.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes dos sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 10.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-10255-L02)

Novavia, Limitada

Certifico que, por escritura de 16 de Junho de 2015, lavrada com início a folhas 29, do livro de notas para escrituras diversas n.º 273-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Eurico Alexandre Pereira da Silva, casado com Márcia Cristina Abrantes Serrão da Silva, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Cabinda, Província de Cabinda, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua General Roçada, Casa n.º 19;

Segundo: — Eliane de Fátima de Almeida Graça, solteiro, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Rua Comandante Gika, Prédio n.º 231, 1.º andar, Apartamento Esquerdo;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 17 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
NOVAVIA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Novavia, Limitada», com a sua sede em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro da Maianga, Rua Comandante Gika n.º 231, 1.º Esquerdo, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o inicia da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem com objecto social a prestação de serviço, prestação de serviços de consultoria para os negócios e gestão, nomeadamente, actividades de consultoria em transporte e logística, prestação de serviços de estudos de mercados, prestação de serviços de *marketing*, comércio geral, a grosso e a retalho, importação e exportação de máquinas e materiais diversos, construção civil e obras públicas, indústria, carpintaria, exploração de mineiros, agenciamento, transportes terrestres, marítimo e aéreo, *rent-a-car*, compra e venda de automóveis, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de actividade em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas (2) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), cada uma pertencentes aos sócios, Eurico Alexandre Pereira da Silva e Eliane de Fátima de Almeida Graça, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio, Eurico Alexandre Pereira da Silva, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando 1 (uma) assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 8 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinados especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios. Continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordos dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se alguém deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omisso regulação as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-10256-L02)

Organizações Manjor Adão (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Certifico que Adão Paulo Domingos, casado com Teresa João José Pedro, sob o regime de comunhão de adquiridos, de nacionalidade angolana, natural do Golungo Alto, Província do Kwanza-Norte, residente em Luanda, Município de Belas, Bairro Benfica, casa sem número, Zona 3, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Organizações Manjor Adão (SU), Limitada», registada sob o n.º 3.203/15, que se vai reger pelo disposto nos termos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 17 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
ORGANIZAÇÕES MANJOR ADÃO (SU), LIMIATDA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de «Organizações Manjor Adão (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Benfica, Zona 3, casa sem número, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social, restauração, prestação de serviços, incluindo, serviços de beleza e salão de cabeleireiro, salão de festas, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, agência de viagens, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínios, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Adão Paulo Domingos.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha a sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual as deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-10257-L02)

Fabrincart, Limitada

Certifico que, por escritura de 16 de Junho de 2015, lavrada com início a folhas 21, do livro de notas para escrituras diversas n.º 273-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituida entre:

Primeiro: — Jair Amed Ribeiro Traça, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua Fernando Pessoa, Casa n.º 77;

Segundo: — Délcio Admar Manuel Aparício, casado com Emelie Stina Sandberg Aparício, sob regime de comunhão de adquiridos, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Comandante Valódia, Avenida Hoji-ya-Henda, Prédio n.º 57, 7.º andar, Apartamento E;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes:

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 17 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE FABRINCART, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Fabrincart, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro dos Coqueiros, Largo do Pelourinho, n.º 1, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, infantário, creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, escola de línguas, desporto e cultura, escola de condução, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, casino, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, *rent-a--car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, salão de cabeleireiro, barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, perfumaria, artigos de toucador e higiene, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, farmácia, centro médico, clínica geral, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serralharia, carpintaria, marcenaria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (2) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Jair Amed Ribeiro Traça e outra quota também no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Délcio Admar Manuel Aparício.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios Jair Amed Ribeiro Traça e Délcio Admar Manuel Aparício, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando uma assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-10258-L02)

Rosa Marilha Comercial (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Certifico que, Rosa Marilha Assis, solteira, maior, de nacionalidade angolana, natural de Bom Jesus, Província do Bengo, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Neves Bendinha, Casa n.º 67, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Rosa Marilha Comercial (SU), Limitada», registada sob o n.º 3.202/15, que se vai reger pelo disposto nos termos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 17 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível.*

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
ROSA MARILHA COMERCIAL (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Rosa Marilha Comercial (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Comissão do Rangel, Rua 15, Casa n.º 10-A, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social agro-pecuária, pescas e aquicultura, indústria de lacticínios, restauração, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestres, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, *rent-a-car*, exploração mineira, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalares, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, ensino geral, infantário, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que a sócia-única decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia-única Rosa Marilha Assis.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem a sócia-única, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

2. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-10259-L02)

J. S. CASSALITO & AHMED — Comercial, Limitada

Certifico que, por escritura de 17 de Junho de 2015, lavrada com início a folhas 99, do livro de notas para escrituras diversas n.º 410, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — José Cristóvão Sabalalo, solteiro, maior, natural do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Rangel, Casa n.º 15, Zona 15;

Segundo: — Mamadou Barry, casado com Fátima Ali, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Balaba, Guiné Konacry, de nacionalidade konacry guineense, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Mota, Zona 13, Sector 12;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 17 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível.*

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
J. S. CASSALITO & AHMED
— COMERCIAL, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «J. S. CASSALITO & AHMED — Comercial, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Rangei, Rua do Caputo, Casa n.º 15, Luanda, Angola, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, avicultura, agricultura, pecuária, pescas, realização e produção de eventos culturais, científicos e desportivos, dança, consultoria para eventos, artes, protocolo, consultoria, contabilidade e auditoria, comércio a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, gestão, promoção e intermediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, infantário, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, desporto e cultura, hotelaria e turismo, restauração, indústria pesada e ligeira, indústria de panificação, transitários, cabotagem, transportes, marítimos, fluvial, aéreo, terrestre, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, gestão desportiva, peças sobressalentes, artigos de toucador e higiene, agenciamento de viagens, produtos farmacêuticos, serviços de saúde, exploração de parques de diversão, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações, comerciais, importação e comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, gestão desportiva, peças sobressalentes, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 300.000,00 (trezentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor de Kz: 150.000,00 (cento e cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencente aos sócios Mamadou Barry e José Cristóvão Sabalalo, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios Mamadou Barry e José Cristóvão Sabalalo, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando 1 (uma) assinatura dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

1. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-10260-L02)

Prestige Global Services, Limitada

Certifico que, por escritura de 16 de Junho de 2015, lavrada com início a folhas 25, do livro de notas para escrituras diversas n.º 273-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Hilberto Celso Carreira Liberato, casado com Erika de Jesus Dupret Queiroz Liberato, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Amboim, Província do Kwanza-Sul, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Rua Kwamme Nkrumah, Prédio n.º 160, 1.º andar, Esquerdo;

Segundo: — Alph Anísio de Carvalho Motsamai, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua C-7, Casa n.º 11;

Terceiro: — Victoria Nkelani Vita, solteira, maior, natural da Damba, Província do Uíge, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Rua dos Funantes, Casa n.º 5;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 17 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
PRESTIGE GLOBAL SERVICES, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Prestige Global Services, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga,

Bairro Azul, Rua Dr. Agostinho Neto, casa sem número, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a assistência e prestação de serviços a indústria petrolífera, soldadura industrial, manutenção, pintura industrial, material e equipamento petrolífero, manpower, prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, agência de viagens, relações públicas, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens pátrimoniais, educação e cultura, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (3) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Hilberto Celso Carreira Liberato, uma no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente ao sócio Alph Anísio de Carvalho Motsamai e outra no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente à sócia Victoria Nkelani Vita, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Hilberto Celso Carreira Liberato, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobrevivos e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-10261-L02)

CARV & Filhos, Limitada

Certifico que, por escritura de 17 de Junho de 2015; lavrada com início a folhas 97, do livro de notas para escrituras diversas n.º 410, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre Enoque Miguel de Carvalho, solteiro, maior, natural do Bié, Província do Bié, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Comandante Valódia, Rua Custódio Bento de Azevedo, Casa n.º 69, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação de seus filhos menores Anauria Lueji de Almeida Carvalho, de 11 anos de idade, natural de Lelystad, Holanda e consigo convivente;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 17 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível.*

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
CARV & FILHOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «CARV & Filhos, Limitada», com sede social na Província de Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Comandante Valódia, Rua Custódio Bento de Azevedo, n.º 69, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, importação e exportação, saneamento básico, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2(duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio Enoque Miguel de Carvalho, e outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente ao sócio Anauria Lueji de Almeida Carvalho, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Enoque Miguel de Carvalho, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando 1 (uma) assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(14-10262-L02)

DESCRITIVO — Publicidade e Marketing, Limitada

Certifico que, por escritura de 16 de Junho de 2015, lavrada com início a folhas 27, do livro de notas para escrituras diversas n.º 273-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Cândido Manuel Costa Mateus, casado com Célia Esperança da Piedade Kambinda Mateus, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Boavista, Rua dos Municípios, Casa n.º 6;

Segundo: — Célia Esperança da Piedade Kambinda Mateus, casada com Cândido Manuel Costa Mateus, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Cuvango, Província da Huíla, onde reside habitualmente, no Município do Lubango, Bairro Mitcha, casa s/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 17 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível.*

ESTATUTO DA SOCIEDADE
DESCRITIVO — PUBLICIDADE
E MARKETING, LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Natureza jurídica, denominação e sede)

A sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas e a denominação «DESCRITIVO — Publicidade e Marketing, Limitada», com sede em Luanda, no Município da Ingombota, Bairro Boavista, Rua Kima Kienda, Zona 7, casa s/n.º, podendo por deliberação da Assembleia Geral, mudar a sede para qualquer local do território nacional, abrir filiais, sucursais, agências e outras formas de representação dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

(Objecto social)

1. A sociedade tem como objecto social a publicidade comunicação è *marketing*, promoção de eventos, web design, produções audiovisuais (vídeo clip, spot áudio e vídeo) produções gráficas (livros, revistas, brochuras, agendas, calendários, cartazes, convites, capas de processo, bilhetes de eventos, folhetos, cartões, papel de oficio, envelopes, etiquetas, autocolantes, sacos plástico e papel), decoração e sinaléticas (stand, viaturas, imóveis, banner em lona, vinil, outdoor, reclames luminosos e não luminosos, placas em acrílico, alumínio e pvc) brindes publicitários (camisolas, pólos, bonés, coletes, pastas, mochilas, balões personalizados, esferográficas, porta-chaves, canecas, base para rato), representações comerciais, prestação de serviços, importação e exportação, comércio geral, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

2. Para prossecução do seu objecto social, a sociedade poderá associar-se ou participar em outras sociedades, por simples deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 4.º

(Capital social)

1. O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Cândido Manuel Costa Mateus, outra quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente à sócia Cília Esperança da Piedade Kambinda Mateus.

2. Os sócios gozam do direito de preferência em caso de aumento do capital social, na proporção das quotas que detiverem ao tempo, podendo um deles chamar a si, na mesma proporção, a subscrição escusada por qualquer outro.

ARTIGO 5.º

(Quotas)

1. A cessão de quotas, total ou parcial entre os sócios é livre, mas quando feita a favor de terceiros fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se aquela o prescindir.

2. A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 6.º
(Gerência e administração)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios, que ficam desde já gerentes, com dispensa de caução, bastando a assinatura de um dos gerentes para validamente a sociedade.

1. A gerência será exercida com ou sem caução e com ou sem remuneração conforme o que vier a ser deliberado em Assembleia Geral.

2. E vedado ao gerente e mandatários comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social, nomeadamente em abonações, fianças, letras de favor ou semelhantes, sob pena de responderem perante a sociedade por todos os prejuízos directos ou indirectos que daí possa advir.

ARTIGO 7.º
(Assembleias)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples carta registada, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º
(Lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
(Dissolução)

1. A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobrevivos e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

2. Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem

ARTIGO 10.º
(Foro)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 11.º
(Anos sociais)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 13 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 13 de Março imediato.

ARTIGO 12.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-10263-L02)

TRADINTER — Serviços de Engenharia, Limitada

Certifico que, por escritura de 16 de Junho de 2015, lavrada com início a folhas 83, do livro de notas para escrituras diversas n.º 273-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre Bráulio Dias dos Santos Caetano de Brito, casado com Conceição Farinha Victorino dos Santos de Brito, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Sumbe, Província do Kwanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Comandante Valódia, Rua Custódio Bento de Azevedo, Casa n.º 21, que outorga neste acto por si individualmente e como mandatário da sociedade, «Tradinter Prestação de Serviços, Limitada», com sede em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Comandante Valódia, Rua Custódio Bento de Azevedo, casa n.º 21;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 17 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
TRADINTER — SERVIÇOS
DE ENGENHARIA, LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «TRADINTER — Serviços de Engenharia, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Travessa José Anchieta, Casa n.º 1, Bairro Vila Alice, Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o objecto serviços de engenharia ligados a indústria de petróleo e gás (formação e desenvolvimento profissional de quadros humanos, serviços de manutenção, modificação e melhoramento de infra-estruturas petrolíferas, gestão de sistemas operativos), engenharia de sistema de gestão de saúde e segurança profissional, consultoria de negócio de petróleo e gás, procurement(compra) e fornecimento de matérias e equipamentos especializados para indústria petrolífera, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, indústria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, agro-pecuária, pescas, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestres, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, *rent-a-car*, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalar, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, prestações de serviços, ensino geral, infantário, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios decidam e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 85.000,00 (oitenta e cinco mil kwanzas), pertencente à sócia, «TRADINTER — Prestação de Serviços, Limitada», e outra quota no valor nominal de Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas), pertencente ao sócio, Bráulio Dias dos Santos Caetano de Brito.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Bráulio Dias dos Santos Caetano de Brito, que ficam desde já nomeados gerente com dispensa de caução bastando uma assinatura da Gerência para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O gerente poderá delegar mesmo a pessoas estranhas a sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

ARTIGO 7.º
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca do Uíge, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-10265-L03)

CI.DES Angola, Limitada

Certifico que, por escritura de 17 de Junho de 2015, lavrada com início a folhas 1 do livro de notas para escrituras diversas n.º 411, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — João Filipe Tumbo Chissónuca, solteiro, maior, natural de Landana, Província de Cabinda, onde reside habitualmente, no Município de Cabinda, Bairro 1.º de Maio, casa s/n.º, Zona B;

Segundo: — Idi Muayuma Domingos, casada com Pascoal Domingos, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Cabinda, Província de Cabinda, onde reside habitualmente, no Município de Cabinda, Bairro Comandante Gika, casa s/n.º, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação de Bayendissa Brice Dimitri, solteiro, maior, natural de Ponta Negra-Congo Brazaville, mas de nacionalidade angolana, residente habitualmente em Cabinda, no Município do Cabinda, Bairro Comandante Gika, casa s/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 17 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível.*

ESTATUTOS DA SOCIEDADE CI.DES ANGOLA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «CI.DES Angola, Limitada», com sede social na Província de Luanda, no Município de Belas, na Urbanização Nova Vida, Rua 52, Casa n.º 43, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é pór tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, comércio mercantis nas áreas de onshore e offshore, selecção e colocação de pessoal do mar, comércio a grosso e a retalho, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plàstificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, agência de viagens, relações públicas, pastelaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, saneamento básico, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Bayendissa Brice Dimitri, e outras duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios João Filipe Tumbo Chissónuca e Idi Muayuma Domingos, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1.A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócios João Filipe Tumbo Chissónuca e Idi Muayuma Domingos, que ficam desde já nomeados gerente, com dispensa de caução, bastando 1(uma) das assinatura de um dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04 de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-10266-L02)

RSP ROCHA — Serviços Personalizados (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção Guiché Único da Empresa.

Certifico que Ismael Osvaldo Rocha, solteiro, maior, de nacionalidade angolana, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Operário, Zona 10, Casa n.º 20, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada, «RSP ROCHA — Serviços Personalizados (SU), Limitada», registada sob o n.º 3.205/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção Guiché Único da Empresa, em Luanda, 17 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível.*

ESTATUTOS DA SOCIEDADE RSP ROCHA — SERVIÇOS PERSONALIZADOS (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de «RSP ROCHA — Serviços Personalizados (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Sambizanga, Rua Garcia Neto, Casa n.º 20, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, indústria, hotelaria e turismo, restauração, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, electricidade, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestres de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, salão de cabeleireira, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços,

representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, ensino superior, investigação científica, laboratórios de estudos científicos, conferências, produção e publicação de materiais científico e académicos, consultoria de ensino, editora, gráfica, comércio geral a grosso e a retalho, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único, Ismael Osvaldo Rocha.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual as deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-10267-L02)

Yale Grupo, Limitada

Certifico que, por escritura de 16 de Junho de 2015, lavrada com início a folhas 80, do livro de notas para escrituras diversas n.º 410, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Balde Mamadou Dioulde, casado com Umo Aua Bari, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Dalaba-Guine Conakry, de nacionalidade guineense, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Rua Unidade e Luta;

Segundo: — Balde Abdourahamane, casado com Aissata Oumar Balde, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Dalaba, Guiné-Conakry, de nacionalidade guineense, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Valódia, Edifício n.º 200, Apartamento n.º 375;

Uma sociedade comercial por quotas de que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 17 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível.*

ESTATUTO DA SOCIEDADE YALE GRUPO, LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Yale Grupo, Limitada», com sede social na Província de Luanda, rua e casa s/n.º, Bairro Musseque Km 30, Município de Viana, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social, comércio a grosso e a retalho, venda de acessórios para viaturas, importação e

exportação, prestação de serviços, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Balde Mamadou Dioulde, e a outra quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente ao sócio, Balde Abdourahamane, respectivamente.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Balde Mamadou Dioulde, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1: Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-10268-L02)

Mukoty Comercial, Limitada

Certifico que, por escritura de 17 de Junho de 2015, lavrada com início a folhas 7, do livro de notas para escrituras diversas n.º 411, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Cristiano de Gouveia Pinto, casado com Maria Augusta da Silva Pinto, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Rangel, Província de Luanda, residente em Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Rua Cordeiro da Mata, Casa n.º 28-A;

Segundo: — Maria Augusta da Silva Pinto, casada com Cristiano de Gouveia Pinto, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Maianga, Província de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Rua Cordeiro da Mata, Casa n.º 28-A;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 17 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
MUKOTY COMERCIAL, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Mukoty Comercial, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Rua Cordeiro da Mata, Casa n.º 28, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, comercialização de perfumes, produtos cosméticos, indústria, pesca, hotelaria e turismo, restauração, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 150.000,00 (cento e cinquenta mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais, no valor nominal de Kz: 75.000,00 (setenta e cinco mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Cristiano de Gouveia Pinto e Maria Augusta da Silva Pinto, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios Cristiano de Gouveia Pinto e Maria Augusta da Silva Pinto, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando 1(uma) das assinatura de um dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-10269-L02)

Notam, Limitada

Certifico que, por escritura de 10 de Junho de 2015, lavrada com início a folhas 72, do livro de notas para escrituras diversas n.º 271-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, realizaram alteração ao pacto social da sociedade «Notam, Limitada».

Primeiro: — Raimundo Lobato Pires Neto, solteiro, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Sambizanga, Rua Ndunduma, Prédio n.º 301, 5.º andar, Apartamento n.º 2;

Segundo: — Wilson Simão Lobato Pires, casado com Elizeth Tito Zuanga, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Belas, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Rua H, Edifício H2, Apartamento 4, Bairro Centralidade do Kilamba;

Terceiro: — Luís Laerson Vicente Neto, casado com Cláudia Maria Barbas Marcos Pires Neto, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Viana, Bairro Zango, Casa n.º 1279, Rua G3;

Quarto: — Maria da Conceição Castro Muanza, solteira, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya--Henda, casa s/n.º;

E por eles foi dito:

Que, são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Notam, Limitada», com sede em Luanda, no Município do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua C-8, Casa n.º 46, constituída por escritura pública datada de 28 de Setembro de 2011, lavrada com início a folhas 33, do livro de notas para escrituras diversas n.º 233, deste Cartório Notarial, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, sob o n.º 2217-11, com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por quatro quotas iguais, no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios, Raimundo Lobato Pires Neto, Wilson Simão Lobato Pires, Luís Laerson Vicente Neto e Maria da Conceição Castro Muanza, respectivamente;

Que, pela presente escritura e conforme deliberado em assembleia de sócios datada de 29 de Maio de 2015, o primeiro outorgante cede a totalidade da sua quota, pelo seu respectivo valor nominal, ao terceiro outorgante, valor já recebido pelo cedente, que aqui lhe dá a respectiva quitação, apartando-se desta forma da sociedade, sem nada mais tendo dela a reclamar,

Que, o terceiro outorgante aceita a referida cessão e a unificam com a quota que já detinham na sociedade, passando a ter a quota única no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas);

Que, em função dos actos praticados, altera-se a redacção do artigo 4.º do pacto social que passa a ser a seguinte:

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por três quotas, sendo a primeira no valor nominal Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Luís Laerson Vicente Neto e duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios, Wilson Simão Lobato Pires, e Maria da Conceição Castro Muanza, respectivamente.

Declaram ainda os mesmos que mantêm-se firmes e válidas as demais disposições do pacto social não alteradas pela presente escritura.

Assim o disseram e outorgaram.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 16 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível.*

(15-10270-L02)

Alungaumue & Filhos, Limitada

Certifico que, por escritura de 15 de Junho de 2015, lavrada com início a folhas 55, do livro de notas para escrituras diversas n.º 410, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Anísio Jeremias Bucau Lungaumue, solteiro maior, natural de Chitato, Província da Lunda-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Patrice Lumumba, Rua Cirilo da Conceição, n.º 3;

Segundo: — Beatriz Bucau, solteira maior, natural de Tchitato, Província da Lunda-Norte, onde reside habitualmente, no Município de Chitato, Bairro Camaquenzo 2, casa s/n.º;

Terceiro: — Hyneza Odília Kutchi Lungaumue, menor, natural de Luanda, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Patrice Lumumba, Rua Cirilo da Conceição n.º 3;

Uma sociedade comercial por quotas de que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 16 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível.*

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
ALUNGAUMUE & FILHOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

«Alungaumue & Filhos, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Zango II, Rua da Siac, Casa n.º 422-B, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho, prestação de serviços, agricultura e agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e cultura, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Hyneza Odília Kutchi Lungaumue e Beatriz Bucau e outra quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Anísio Jeremias Bucau Lungaumue.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Anísio Jeremias Bucau Lungaumue, que ficam desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-10271-L02)

ORLANDO ANTÓNIO LOPES — Auto Automatica (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Certifico que Orlando António Lopes, solteiro, maior, de nacionalidade angolana, natural de Praia-Cabo Verde, residente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro São Paulo, Rua Dr. Pinto L. da Fonseca, Zona 10, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «ORLANDO ANTÓNIO LOPES — Auto Automática (SU), Limitada», registada sob o n.º 3.192/15, que se vai reger pelo disposto nos termos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 17 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível.*

ESTATUTOS DA SOCIEDADE ORLANDO ANTÓNIO LOPES — AUTO AUTOMATICA (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de «ORLANDO ANTÓNIO LOPES — Auto Automatica (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Valódia, Rua Dr. Luís Pinto da Fonseca, Casa n.º 131, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, incluindo de reparação e manutenção de veículos automóveis, estação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, hotelaria e turismo, construção civil e obras públicas, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, concessionária de material e peças separadas de viaturas, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio-único decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz:. 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único, Orlando António Lopes.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-10272-L02)

GRUPO V-5 DAKA — Comercial, Limitada

Certifico que, por escritura de 17 de Junho de 2015, lavrada com início a folhas 5, do livro de notas para escrituras diversas n.º 411, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre Damião Vicente Francisco, solteiro, maior, natural da Samba, Província de Luanda, residente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Samba, Rua da Cerâmica,

Casa n.º 9, que outorga neste acto por si individualmente e em representação de sua filha menor Luzimila Bárbara Katiavala Vicente, de 13 anos de idade, natural de Luanda, e consigo convivente;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 17 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível.*

ESTATUTOS DA SOCIEDADE GRUPO V-5 DAKA — COMERCIAL, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «GRUPO V-5 DAKA — Comercial, Limitada», com sede social na Província de Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Samba, Rua da Cerâmica, Casa n.º 9, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social agricultura, construção civil e obras pública, comércio geral a grosso e a retalho, panificação e pastelaria, prestação de serviços, hotelaria e turismo, serviços de oficina auto, educação e ensino, transporte, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais, no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada, uma pertencentes aos sócios Damião Vicente Francisco e Luzimila Bárbara Katiavala Vicente, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Damiao Vicente Francisco, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando 1 (uma) assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca do Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, de que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-10273-L02)

MORTGAGE — Consultores Associados, S. A.

Certifico que, por escritura de 16 de Junho de 2015, lavrada com início a folhas 15, do livro de notas para escrituras diversas n.º 273-A do Cartório Notarial do Guiché Único de Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, cujo texto integral fica depositado nesta Conservatória nos termos dos n.os 3, 4 e 5 do artigo 169.º da Lei n.º 1/97, foi constituída uma sociedade anónima denominad, «MORTGAGE — Consultores Associados, S.A.», com sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Vila Alice, Rua Eugénio de Castro, n.º 60-A, que tem por objecto e capital social o estipulado nos artigos 3.º e 4.º do seu estatuto, que esta sociedade se vai reger pelo documento complementar elaborado nos termos do artigo 8.º do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura e cujo conteúdo é perfeitamente conhecido de todos os outorgantes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único de Empresa, em Luanda, 18 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível.*

ESTATUTO DA SOCIEDADE
MORTGAGE — CONSULTORES ASSOCIADOS, S. A.

CAPÍTULO I
Tipo, Denominação, Sede, Objecto e Duração

ARTIGO 1.º
(Tipo e denominação)

A sociedade, constituída sob a forma de sociedade anónima, adopta a denominação de «MORTGAGE — Consultores Associados, S.A.».

ARTIGO 2.º
(Duração e sede)

1. A sociedade durará por tempo indeterminado, e tem a sua sede instalada em Luanda, na Rua Eugénio de Castro, n.º 60-A, Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Vila Alice.

2. Por simples deliberação do Conselho de Administração, a sociedade pode transferir livremente a sua sede social para qualquer outro local, dentro da República de Angola, bem como, criar, transferir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação permanente, em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

1. A sociedade tem por objecto o exercício das actividades de prestação de serviços de consultoria financeira, económica, auditoria e contabilidade, gestão de negócios, agência de viagens e *rent-a-car*, tecnologias de informação, produção e venda de soluções informáticas, a venda de hardware e software próprios ou adquiridos, a microfilmagem, a prestação de serviços de manutenção e assistência técnica a equipamento informático, bem como a investigação, desenvolvimento e venda de todo o tipo de tecnologia de informação em função da procura do mercado, escola de condução, limpeza industrial, serviços de higiene e conservação de imóveis, áreas públicas, desinfestação e desratização, serviços de manutenção de ar condicionados, bebedouros, geradores, estudos de projectos, transportes, serviços de manutenção de instalações, comércio geral a grosso e a retalho, venda e representação comercial de produtos diversos, construção civil e obras públicas, aquisição de imóveis e revenda dos adquiridos para esse fim, intermediação imobiliária, gestão de condomínios, bem como, todas as actividades acessórias, importação e exportação.

2. A sociedade pode livremente adquirir e alienar participações em sociedades de responsabilidade limitada, com objecto diferente do atrás referido, e em sociedades reguladas por legislação especial, bem como, associar-se com outras pessoas jurídicas para formar sociedades, agrupamentos de empresas, consórcios ou entidades de natureza semelhante e, ainda, participar na sua administração e fiscalização.

CAPÍTULO II
Capital Social, Acções e Obrigações

ARTIGO 4.º
(Capital social)

(Capital social e constituição)

1. O capital social, integralmente subscrito e realizado é de Kz: 2.000.000,00 (dois milhões de kwanzas), dividido em 1000 (mil) acções com o valor nominal de Kz: 2.000 (dois mil kwanzas) cada uma.

2. As acções serão nominativas ou ao portador, representadas por títulos de 1, 10, 500 e 1000, sendo possível a sua conversão e desdobramento.

3. Os títulos das acções deverão ser assinados por dois administradores, devendo um deles ser o Presidente do Conselho de Administração.

4. As acções deverão ser emitidas e entregues aos accionistas, no prazo de seis meses, a contar da data do registo definitivo da sociedade ou do aumento do capital social.

ARTIGO 5.º
(Aumento do capital social)

1. O capital social poderá ser elevado, por uma ou mais vezes, por entradas em dinheiro, por simples deliberação do Conselho de Administração, que fixará a forma e as condições de subscrição.

2. Os accionistas cujas acções se encontrem legalmente registadas na sociedade ao tempo da deliberação de aumento de capital, têm direito de preferência na subscrição de qualquer aumento de capital, o qual deve ser exercido no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de tal deliberação do Conselho de Administração.

3. O accionista que não exercer o direito de preferência nos ternos do disposto no número anterior, perde a possibilidade de subscrição, cabendo aos demais accionistas o direito de subscrever a diferença. Para o efeito, o Conselho de Administração deverá informar, por escrito, os demais accionistas do não exercício do direito de preferência por parte do accionista renunciante, cabendo àqueles exercer esse direito no prazo de 15 (quinze) dias após o recebimento da comunicação.

4. O montante do aumento de capital será distribuído pelos accionistas que exerçam o direito de preferência proporcionalmente à percentagem do capital social de que forem titulares na data da deliberação da Assembleia Geral, ou em qualidade inferior, caso tenha sido essa a decisão de subscrição do accionista.

5. A realização dos aumentos do capital social será efectuada de acordo com o calendário e condições para efeito definidos pela Assembleia Geral.

6. A não realização do capital social de acordo com o disposto no número anterior, implica que as respectivas subscrições sejam consideradas perdidas a favor da sociedade, podendo esta dispor livremente das mesmas, respeitando porem o direito de preferência dos demais accionistas, a ser exercido nos termos dos números anteriores.

ARTIGO 6.º
(Transmissão de Acções)

1. A transmissão de acções, onerosa ou gratuita, entre accionistas ou a terceiros fica sujeita ao consentimento prévio de todos os restantes accionistas, os quais terão sempre o direito de preferência em tal transmissão.

2. O accionista que pretende transmitir as suas acções deverá comunicar a sua intenção ao Presidente do Conselho de Administração, por meio de carta acompanhada do projecto de venda, o qual deverá conter obrigatoriamente e de forma discriminada a identidade do(s) interessado(s) na aquisição das acções, o número de acções a alienar, o preço por acção, a forma e prazos para pagamento do preço e as demais condições acordadas para a transmissão.

3. No prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de recepção da comunicação referida no ponto n.º 2, o Presidente do Conselho de Administração deve remeter cópia da mesma e respectivo projecto de venda a todos os accionistas, os quais deverão exercer o seu direito de preferência por meio de carta dirigida ao Presidente do Conselho de Administração, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da recepção da copia da carta e do respectivo projecto de venda.

4. Os accionistas só poderão exercer o seu direito de preferência caso aceitem integralmente e sem reservas todas as condições constantes do projecto de venda.

5. Sendo dois ou mais accionistas preferentes, proceder-se-á ao rateio das acções entre os mesmos na proporção das suas participações sociais.

6. No caso de a transmissão ser efectuada a uma sociedade que seja contratada ou que controle o accionista transmitente, não é aplicável o disposto nos anteriores pontos, podendo a transmissão ser efectuada livremente. No caso, o accionista transmitente fica apenas obrigado a comunicar, por escrito, a realização de tal transmissão ao Presidente do Conselho de Administração, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da sua efectivação. Considera-se que uma sociedade é controlada por um accionista quando esse accionista detiver na sociedade controlada mais de 51% (cinquenta e um por cento) das acções ou quotas que conferem direito de voto na Assembleia Geral ou órgão equivalente, ou tiver o poder de designar a maioria dos membros dos órgãos de administração da sociedade controlada. Considera-se que uma sociedade controlada um accionista, quando essa sociedade detiver mais de 51% (cinquenta e um por cento) das acções que conferem direito de voto na Assembleia Geral ou órgão equivalente do accionista, ou tiver o poder de designar a maioria dos membros dos órgãos de administração do accionista.

ARTIGO 7.º
(Garantias e amortizações de acções)

1. É vedado aos accionistas dar como garantias ou onerar, por qualquer forma, as suas acções em qualquer negócio ou transacção, sem prévia autorização da Assembleia Geral, excepto para garantia de mútuos em que a mutuária seja a sociedade.

2. Por deliberação da Assembleia Geral a sociedade poderá amortizar acções, por acordo com o respectivo titular sempre que:

a) As acções tenham sido alienadas sem respeitar o direito de preferência dos demais accionistas, nos termos do artigo anterior;

b) As acções tenham sido arroladas ou dadas em garantias sem o consentimento da sociedade ou ainda tenham sido objecto de qualquer providência, por força da qual o respectivo titular perca a livre disponibilidade das mesmas;

c) O titular das acções seja objecto de acção ou providência judicial com vista ao decretamento da sua falência ou insolvência.

3. Nos casos referidos nas alíneas acima referidas, a contrapartida da amortização será igual ao valor que corresponder às acções em causa, resultante do balanço à data do encerramento do exercício anterior àquele em que se verificar a referida amortização e será paga em seis prestações mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira 15 (quinze) dias após deliberação da amortização.

ARTIGO 8.º
(Suprimentos e emissão de obrigações)

1. Os accionistas poderão fazer suprimentos à sociedade, nos termos que vierem a ser deliberados em Assembleia Geral, não existindo no entanto obrigações de suprimento ou prestações acessórias ou suplementares, por parte de qualquer dos accionistas, salvo o disposto no número seguinte.

2. A sociedade poderá emitir obrigações, por deliberação do Assembleia Geral, podendo a emissão ser efectuada parcelarmente, em séries, dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração, uma vez cumpridas todas as formalidades e obtidas todas as autorizações legais, bem como quaisquer outros títulos de divida que sejam permitidos na jurisdição em que se realizar a operação.

CAPÍTULO III
Órgãos Sociais

SECÇÃO I
Disposições Gerais

ARTIGO 9.º
(Órgãos sociais)

A sociedade tem os seguintes órgãos: A Assembleia Geral, o Conselho de Administração ou o Administrador-Único e o Conselho Fiscal ou o Fiscal-Único.

SECÇÃO II
Assembleia Geral de Accionistas

ARTIGO 10.º
(Competência)

1. À Assembleia Geral compete deliberar sobre todas as matérias que a lei lhe atribua, com excepção das que forem especialmente atribuídas, por lei ou pelo presente pacto social, aos restantes órgãos sociais, e as suas deliberações, quando validamente aprovadas, obrigam todos os accionistas e órgãos sociais.

ARTIGO 11.º
(Mesa)

1. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos em Assembleia Geral, de entre os accionistas ou outras pessoas singulares, desde que, em qualquer caso, gozem de plena capacidade jurídica.

2. Compete ao Presidente da Mesa convocar a assembleia e dirigir os trabalhos.

ARTIGO 12.º
(Convocação)

1. Sem prejuízo do disposto na lei, em matéria de deliberações unânimes por escrito e de Assembleias Universais, as reuniões das Assembleias Gerais serão convocadas, com a antecedência mínima de um mês, mediante a publicação de avisos, nos termos legais, a não ser que a lei exija outras formalidades ou estabeleça prazo mais longo.

2. Na convocatória de uma Assembleia pode, desde logo, ser fixada uma segunda data, para o caso da Assembleia não poder reunir, na primeira data marcada, por falta de representação do capital social exigida por lei ou pelo pacto social, desde que entre as duas datas medeiem mais de quinze dias.

3. A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente sempre que necessário, por decisão do Presidente da Mesa ou a pedido do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou de um ou mais accionistas que detenham, pelo menos, 20% (vinte por cento) do capital social da sociedade.

ARTIGO 13.º
(Composição e votos)

1. Têm direito a estar presentes na Assembleia Geral, e aí discutir e votar, os accionistas que tiverem direito a, pelo menos, um voto.

2. A cada acção corresponde um voto.

3. Os Administradores ou o Administrador-Único e os membros do Conselho Fiscal ou o Fiscal-Único devem estar presentes em todas as Assembleias Gerais e, mesmo que não disponham de direito de voto, poderão intervir nos trabalhos, apresentar propostas e participar nos seus debates.

ARTIGO 14.º
(Representação)

1. Os accionistas, com direito a participar nas Assembleias Gerais, podem fazer-se representar por qualquer pessoa, mediante procuração ou simples carta, dirigida ao Presidente da Mesa, identificando o mandatário e especificando a Assembleia a que se destina.

2. Os incapazes e as pessoas colectivas serão representados pela pessoa a quem, legal ou voluntariamente, couber a respectiva representação ou por quem esta indicar, pela forma prevista no número anterior.

ARTIGO 15.º
(Reuniões)

A Assembleia Geral reunirá ordinariamente, mensalmente, e extraordinariamente, sempre que necessário, por iniciativa do seu presidente, de pelo menos dois dos seus administradores ou a pedido do Conselho Fiscal, para discutir e deliberar sobre as matérias previstas no artigo 396.º, da Lei das Sociedades Comerciais, nos termos e casos previstos na lei.

ARTIGO 16.º
(Quórum)

1. A Assembleia só poderá reunir e deliberar, em primeira convocação, quando estejam presentes, ou devidamente representados, accionistas que representem, pelo menos, metade do capital social.

2. Salvo disposição legal em sentido diverso, a assembleia convocada, nos termos do n.º 2, do artigo 12.º deste pacto social, pode reunir e validamente deliberar independentemente do número de accionistas, presentes ou representados, ou do capital por eles representado.

ARTIGO 17.º
(Deliberações)

Salvo disposição legal que exija maioria qualificada, as deliberações da Assembleia Geral consideram-se aprovadas por maioria absoluta dos votos emitidos, independentemente do capital social nela representado.

SECÇÃO III
Conselho de Administração

ARTIGO 18.º
(Composição)

1. A administração da sociedade incumbe a um Administrador-Único ou a um Conselho de Administração, composto por um número ímpar de membros, entre três a cinco, a determinar e eleger em Assembleia Geral.

2. O Administrador-Único ou os membros do Conselho de Administração são eleitos de entre accionistas ou não, desde que, em qualquer caso, gozem de plena capacidade jurídica, e podem ou não ser remunerados, conforme for deliberado em Assembleia Geral.

3. Compete à Assembleia Geral definir a modalidade e o montante da caução que deva ser prestada por cada um dos administradores ou, se assim o entender, dispensá-los de tal prestação.

ARTIGO 19.º
(Delegação de poderes)

O Conselho de Administração pode delegar, num ou mais administradores, a gestão corrente da sociedade, devendo a respectiva deliberação fixar os limites da delegação.

ARTIGO 20.º
(Reuniões e representação)

1. O Conselho de Administração reunirá, ordinariamente, pelo menos, uma vez por trimestre, e, extraordinariamente, sempre que for convocado, por escrito, com uma antecedência mínima de quinze dias, pelo seu presidente ou por dois ou mais administradores.

2. Nas reuniões do Conselho de Administração, qualquer administrador pode fazer-se representar por outro, mediante simples carta dirigida ao presidente.

ARTIGO 21.º
(Quórum e deliberações)

1. Sem prejuízo do disposto no artigo 430.º, n.º 1, alínea a), da Lei das Sociedades Comerciais, para que o Conselho de Administração possa reunir e validamente deliberar é necessário que esteja presente, ou devidamente representada, a maioria dos seus membros.

2. Salvo disposição legal em sentido diverso, as deliberações são aprovadas por maioria absoluta dos votos dos administradores presentes.

3. Ao Presidente do Conselho de Administração, eleito pela Assembleia Geral que eleger o Conselho de Administração, cabe voto de qualidade, em caso de empate nas deliberações.

ARTIGO 22.º
(Atribuições e Competências)

1. Ao Administrador-Único ou ao Conselho de Administração compete representar e gerir a sociedade, nos mais amplos termos em direito permitidos, assim como deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sua administração, e, em particular, os indicados no artigo 425.º, da Lei das Sociedades Comerciais, desde que não esteja expressamente reservado, pela lei ou pelo pacto social, aos outros órgãos sociais.

2. Fica, porém, vedado aos membros da administração vincular a sociedade em fianças, abonações, letras de favor ou em quaisquer outros actos ou contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO 23.º
(Forma de obrigar a sociedade)

1. A sociedade obriga-se, em todos os seus actos e contratos, com:

a) A assinatura do Administrador-Único;

b) A assinatura do Presidente do Conselho de Administração;

c) A assinatura conjunta de dois administradores;

d) A assinatura de qualquer administrador em quem tenham sido delegados poderes, nos limites do respectivo Mandato;

e) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos do respectivo instrumento de mandato.

2. A sociedade pode constituir mandatários para a prática de determinados actos ou categorias de actos..

SECÇÃO IV
Fiscalização

ARTIGO 24.º
(Composição)

1. A fiscalização da sociedade é confiada a um Fiscal-Único, o qual deve ser uma sociedade de contabilistas ou ter a qualidade de perito contabilista ou equivalente, ou a um Conselho Fiscal composto por três membros efectivos e um suplente.

2. O Fiscal-Único terá sempre um suplente, que deverá ser, igualmente, uma sociedade de contabilistas ou ter a qualidade de perito contabilista ou equivalente.

ARTIGO 25.º
(Remuneração)

A remuneração dos fiscais será estabelecida em Assembleia Geral, e pode incorporar uma participação nos lucros de exercício, até ao limite de cinco por cento.

ARTIGO 26.º
(Competência)

O órgão de fiscalização tem as atribuições e os poderes previstos na lei, em particular, nos artigos 441.º e 442.º da Lei das Sociedades Comerciais, competindo-lhe, ainda, assistir a todas as reuniões do Conselho de Administração e, designadamente, emitir parecer quanto à alienação e oneração de bens imóveis, bem como, quanto à prestação de cauções e garantias, pessoais ou reais, pela sociedade.

CAPÍTULO IV
Exercícios Sociais, Lucros, Reservas e Dividendos

ARTIGO 27.º
(Exercício anual)

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO 28.º
(Lucros)

1. Os lucros sociais, depois de deduzida a parte destinada a constituir reservas obrigatórias, terão o destino que lhes for dado por deliberação da Assembleia Geral, sem qualquer limitação que não seja a decorrente de disposição legal imperativa.

2. O Administrador-Único ou o Conselho de Administração podem, no decurso do exercício, deliberar adiantamentos sobre lucros aos accionistas, nos termos e até ao máximo permitido por lei.

3. Sob proposta do Conselho de Administração, a Assembleia Geral poderá constituir outras reservas facultativas.

CAPÍTULO V
Dissolução e Liquidação

ARTIGO 29.º
(Casos de dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos termos e casos previstos na lei.

ARTIGO 30.º
(Liquidação)

Salvo deliberação em contrário, a liquidação far-se-á judicialmente, servindo de liquidatários os Administradores em funções à data da dissolução, contra os quais não esteja em curso ou tenha sido deliberada a instauração de acção de responsabilidade.

CAPÍTULO VI
Disposições Diversas

ARTIGO 31.º
(Mandatos e reeleição)

1. Os membros dos órgãos sociais são eleitos, pela Assembleia Geral, por um período de quatro anos, sendo sempre permitida a reeleição, por uma ou mais vezes.

2. Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que eleitos, sem dependência de quaisquer outras formalidades.

3. Sem prejuízo do preceituado nos artigos 415.º,423.º e 424.º da Lei das Sociedades Comerciais, findo o período pelo qual foram designados, os membros dos órgãos sociais mantém-se em funções até à sua efectiva substituição.

ARTIGO 32.º
(Direitos e obrigações adquiridos)

Consideram-se adquiridos pela sociedade os direitos e as obrigações decorrentes de negócios jurídicos que em nome da sociedade hajam sido celebrados por ambos os accionistas, antes da data da sua constituição e de efectuado o seu registo definitivo na Conservatória respectiva, ficando, para efeito, conferida a necessária autorização.

ARTIGO 33.º
(Lei e foro aplicáveis)

1. O presente pacto social rege-se pela lei angolana.

2. Para todas as questões emergentes deste pacto social, quer entre os sócios ou seus representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro de Luanda, com renúncia expressa a qualquer outro.

ARTIGO 34.º
(Casos omissos)

Quanto ao não previsto neste pacto social, aplicar-se-ão as normas legais aplicáveis e, em particular, as disposições do Código Comercial, da Lei das Sociedades Comerciais e legislação complementar.

CAPÍTULO VII
Normas Transitórias

ARTIGO 35.º
(Autorização)

As operações sociais poderão iniciar-se a partir de hoje, para o que a Administração fica, desde já, autorizada a celebrar quaisquer negócios jurídicos em nome da sociedade, permitindo-se-lhe, ainda, o levantamento do depósito das entradas para solver as despesas de constituição e aquisição de equipamento.

ARTIGO 36.º
(Primeira Assembleia Geral)

Nos primeiros 30 (trinta) dias imediatamente seguintes à celebração da escritura pública da constituição da sociedade, deverá realizar-se uma Assembleia Geral, a ser convocada pelo accionista detentor do maior número de acções, destinada a deliberar quanto à composição do Conselho de Administração e o mandato dos órgãos sociais nos termos do disposto nos artigos 18.º e 31.º, deste estatuto, bem como eleger a Mesa da Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

(15-10274-L02)

CLODANG — Centro de Logística e Distribuição de Angola, Limitada

Certifico que, por escritura de 21 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 37, do livro de notas para escrituras diversas n.º 406, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — João Garcia, casado com Teresa Frismo Garcia, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Catete, Província do Bengo, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Mártires do Kifangondo, Rua 6, Zona 9, Casa n.º 10;

Segundo: — Manuel Miguel da Costa Lima, casado com Isabel António Miguel Diogo Neto, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Rangel, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Vila Estoril, Zona 20, Bloco 38, R/C;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 18 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível.*

ESTATUTO DA SOCIEDADE
CLODANG — CENTRO DE LOGÍSTICA
E DISTRIBUIÇÃO DE ANGOLA, LIMITADA

1.º

A sociedade adopta a denominação de «CLODANG — Centro de Logística e Distribuição de Angola, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Km 12, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, assistência técnica, indústria, comércio a grosso e a retalho, centro logístico, representações comerciais, importação e exportação, agro-pecuária, agricultura, pescas, hotelaria e turismo, serviços de informática, telecomunicações, construção civil, obras públicas e fiscalização de obras, saneamento básico, compra e venda de móveis, modas e confecções, transporte marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina de auto, estética, comercialização de petróleos e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, serviços de farmácia e de saúde, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviço, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

4.º

O capital social é de Kz: 500.000,00 (quinhentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais, no valor nominal de Kz: 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios João Garcia e Manuel Miguel da Costa Lima, respectivamente.

As cessões de quotas a estranhas ficam dependentes do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

5.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem a um ou mais gerentes, sócios ou não, a serem nomeados em Assembleia Geral, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente em caso de gerência singular e em caso de gerência plural a assinatura de qualquer um dos gerentes, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar em pessoas estranhas à sociedade, parte dos seus poderes de gerência conferindo para o efeito o respectivo mandato em nome da sociedade.

6.º

Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

7.º

A Assembleia Geral é convocada, desde que a lei não indique outra forma, por carta registada, dirigida aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência.

8.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes dos sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

9.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

10.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-10275-L02)

Biscorp, Limitada

Certifico que, por escritura de 15 de Junho de 2015, lavrada com início a folhas 64, do livro de notas para escrituras diversas n.º 410, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre

Eduardo Agostinho Veloso de Castro, solteiro, maior, natural da Samba, Província de Luanda, residente em Luanda, no Município de Belas, Bairro e Avenida Talatona, Casa n.º 22, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação de seus filhos menores Kiesse de Ceita Castro, de 8 anos de idade, Eduane Gabriel de Ceita Veloso de Castro, de 6 anos de idade, Ednei e Silva Veloso de Castro, de 5 anos de idade, todos naturais da Província de Luanda, e Edjana Eduarda Silva de Castro, de 2 anos de idade, natural de Lisboa, Portugal, todos consigo conviventes.

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 15 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível.*

ESTATUTOS DA SOCIEDADE BISCORP, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Biscorp, Limitada», com sede social na Província de Luanda, no Município de Belas, Bairro Talatona, na Avenida Principal, Edifício Sigma, r/c.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, incluindo de apoio na área petrolífera, comércio a grosso e a retalho, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, relações públicas, pastelaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação, saneamento básico, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 5 (cinco) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Eduardo Agostinho Veloso de Castro, e outras 4 (quatro) quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Kiesse de Ceita Castro, Eduane Gabriel de Ceita Veloso de Castro, Edjana Eduarda Silva de Castro e Ednei e Silva Veloso de Castro, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Eduardo Agostinho Veloso de Castro, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando 1 (uma) assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar à quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca do Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-10276-L02)

Carlux Company Service, Limitada

Certifico que, por escritura de 16 de Junho de 2015, lavrada com início a folhas 92, do livro de notas para escrituras diversas n.º 272, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Benvindo Dudo Camões, solteiro, maior, natural do Lucapa, Província da Lunda-Norte, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Operário, Rua São Tomé;

Segundo: — Ana Francisco José, solteira, maior, natural da Gabela, Província do Kwanza-Sul, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua Samuel Bernardo;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 17 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível.*

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
CARLUX COMPANY SERVICE, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Carlux Company Service, Limitada», com sede social na Província de Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Kalemba, na Avenida 21 de Janeiro, Edifício n.º 247, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a restauração, pescas, consultoria para negócios de gestão, prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, desporto e cultura, escola de condução, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, indústria pesada e ligeira, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, artigos de toucador e higiene, agência de viagens, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (2) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Benvindo Dudo Camões e outra quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente à sócia Ana Francisco José, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Benvindo Dudo Camões, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedado o gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-10278-L02)

Construções Nguvu, Limitada

José Rodrigues Vieira, Notário do Cartório Notarial da Comarca do Moxico, a meu cargo:

Certifico que, neste Cartório e no livro de notas para escrituras diversas n.º 60, de folhas 78 a 80, se encontra exarada a escritura do seguinte teor:

Escritura de alteração parcial do pacto social, aumento do capital integração do novo sócio, da sociedade e aumento do capital social da sociedade por quotas, sob a denominação «Construções Nguvu, Limitada», com sede no Luena-Moxico. No dia 10 de Fevereiro de 2014, nesta Cidade do Luena e no Cartório Notarial da Comarca do Moxico, perante mim, José Rodrigues Vieira Notário da mesma Comarca, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Fernando Laurindo Massanga, solteiro, maior, natural de Cacuaco, Província de Luanda, titular do Bilhete de Identidade n.º, 104048LA038, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal em Luanda, aos 26 de Abril de 2010, residente em Luanda, no Município de Viana;

Segundo: — Ngiala Makempila Sebastião, solteiro, maior, natural de Maquela do Zombo, Província do Uíge, titular do Bilhete de Identidade n.º, 244779UE030, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal em Luanda, aos 21 de Outubro de 2009, residente em Luanda, Rua J, Casa n.º 757, Bairro Viana II;

Terceiro: — Francisco Cambango, casado, natural de Camacupa, Província do Bié, titular do Bilhete de Identidade n.º 15570BE014, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal em Luanda, aos 7 de Janeiro de 2011, residente nesta Cidade do Luena, Casa n.º 4, Rua da OMA, Bairro Saydi Mingas;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos já mencionados documentos,

Disse os primeiros outorgantes:

Que, sendo os únicos sócios da sociedade por quotas de responsabilidade limitada «Construções Nguvu, Limitada», com sede no Luena-Moxico, constituída por escritura de 24 de Junho de 2011, deste Cartório Notarial, exarada de folhas 80 a 81 verso, do livro de notas para escrituras diversas n.º 50, com o capital de Kzr: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), realizado e representada por duas quotas distribuídas da seguinte forma:

Quota do valor nominal de Kz: 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio Fernando Laurindo Massanga e uma outra e do valor nominal de Kz: 75.000,00 (setenta e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio Ngiala Makempila Sebastião, respectivamente.

Que, pela presente escritura, decidem alterar desde já os artigos 3.º e 6.º, do pacto social, passando a ter a seguinte redacção, bem como, a integração de novo sócio.

O objecto social da sociedade é execução e fiscalização de obras de construção civil, obras públicas, instalação de sistemas de distribuição de energia eléctrica e água potável, podendo dedicar-se às outras actividades desde que os sócios em tal acordem e seja permitido por lei vigente na República de Angola.

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de Kz: 1.250.000,00 (um milhão e duzentos e cinquenta mil kwanzas), representado por três quotas, assim descriminadas: uma quota no valor nominal de Kz: 170.000,00 (cento e setenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Fernando Laurindo Massanga, uma quota no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Ngiala Makempila Sebastião e uma quota no valor de Kz: 1.000.000,00 (um milhão de kwanzas), pertencente ao sócio Francisco Cambango, respectivamente.

Esta escritura reger-se pelos artigos constantes do documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei de Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial, n.º 1/97, de 17 de Janeiro do mesmo ano, que fica a fazer parte integrante desta escritura e que os outorgantes declaram de o terem lido, tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, pelo que, é dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Foi-me presente e arquivo para instrução do acto os seguintes documentos:

a) Documento complementar a que atrás se fez alusão, rubricado e assinado pelos outorgantes e por mim Notário;

b) Acta da Assembleia Geral, datada de 31 de Dezembro de 2013, da referida sociedade e subscrita pelos primeiros sócios.

Adverti os outorgantes de que o Registo deste acto deve ser requerido no prazo de 3 meses, a contar desta data.

Esta escritura, foi lida aos outorgantes e aos mesmos feita a explicação do seu conteúdo e efeitos tudo em voz alta.

Assinados: Fernando Laurindo Massanga, Ngiala Makempila Sebastião e Francisco Cambango.

O Notário, José Rodrigues Vieira.

Conta registada sob o n.º 55

Caderneta n.º 368

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

Cartório Notarial da Comarca do Moxico, em Luena, aos 28 de Fevereiro de 2014. — O Notário, *José Rodrigues Vieira.*

(15-10338-L01)

Kat & Lua, Limitada

Certifico que, com início a folhas 36, do livro de notas para escrituras diversas n.º 30, do 5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Constituição da sociedade «Kat & Lua, Limitada».

No dia 28 de Abril de 2015, nesta Cidade de Luanda e no 5.º Cartório Notarial da Comarca, perante mim, Eva Ruth Soares Caracol, Licenciada em Direito e Notária do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Justino António Katandala, casado com Teresa Carlos Dias Katandala, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Cazenga, Província de Luanda, onde reside habitualmente na Rua Dacor, Km 9-B, Bairro Gamek, Município de Viana, titular do Bilhete de Identidade n.º 000143552LA015, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 13 de Fevereiro de 2015;

Segundo: — Sílvia Nzinga Lua Panzo, casada com Helder Chaves Panzo, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Província do Huambo, residente habitualmente em Luanda, na Casa n.º 3, Zona 20, Bairro e Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, titular do Bilhete de Identidade n.º 000631395HO030, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 17 de Janeiro de 2012;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos respectivos bilhetes de identidade.

E, por eles foi dito:

Que, pela presente escritura, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Kat & Lua, Limitada», com sede em Luanda, Bairro Zango I, casa s/n.º, Município de Viana, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

Que, a dita sociedade tem por objecto social o estipulado no artigo 3.º do seu estatuto e possui o capital social no valor de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais, no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma delas, pertencentes aos sócios, Justino António Katandala e Sílvia Nzinga Lua Panzo, respectivamente.

Que a sociedade, ora constituída reger-se-á pelos estatutos, que são constantes de um documento complementar, dos quais constam todos elementos essenciais legalmente exigidos, elaborado em separado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial, que fica a fazer parte integrante desta escritura e que os outorgantes declaram ter lido, tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem este acto:

a) Documento complementar a que atrás se faz referência assinado pelos outorgantes e por mim Notária;

b) Certificado de admissibilidade, emitido pelo Ficheiro Central de Denominação Sociais em Luanda, aos 6 de Abril de 2015;

c) Comprovativo do depósito efectuado no Banco B.P.C, aos 21 de Abril de 2015.

Aos outorgantes e na presença dos mesmos, fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de 90 dias.

Imposto de selo: 350,00.

ESTATUTO DA SOCIEDADE KAT & LUA, LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de «Kat & Lua, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Zango I, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e retalho, pastelaria, padaria, hotelaria, geladaria, restauração e similares, turismo, agência de viagens, transportes de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachantes, rent-a-car, oficina auto, salão de cabeleireiro, botequim, perfumaria, relojoaria, ourivesaria, prestação de serviço, informática, construção civil e obras públicas, promoção e mediação imobiliária, consultoria, auditoria, modas e confecções, exploração mineira e florestal, agro-pecuária, pesca, telecomunicações, electricidade, piscicultura, fiscalização de obras, farmácia, material e equipamentos hospitalares, exploração de bombas de combustível, estação de serviço, ensino geral, infantários, formação profissional, comercialização de petróleo e seus derivados, realização de eventos culturais, desportivos e recreativos, venda de material escolar e de escritório, produção e venda de caixilharia de alumínio, serralharia, marcenaria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), cada uma pertencente aos sócios Justino António Katandala e Sílvia Nzinga Lua Panzo.

ARTIGO 5.º
(Cessação de quotas)

A cessação de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e a administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios Justino António Katandala e Sílvia Nzinga Lua Panzo, que dispensados de caução, ficam desde já nomeados gerentes, bastando as suas assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

1. Os sócios-gerentes poderão delegar em pessoas estranhas à sociedade, todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato em nome da sociedade.

2. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios, tais como letras de favor, fianças, abonações e outros documentos semelhantes.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por eles assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa, salvo se estes preferirem apartarem-se da sociedade, os quais deverão comunicar a esta, dentro de 60 dias a contar da data do falecimento ou sentença que decretar a interdição. Neste caso, a sociedade pagará aos herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, o que se provar pertencer-lhe, segundo o balanço que se efectuará para esse efeito e que deverá estar concluído dentro de 60 dias, a contar da data do comunicado, nas condições a que vierem a ser acordadas.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A cessação de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 10.º
(Lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas.

ARTIGO 11.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 12.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislações em vigor.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme ao original.

5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 28 de Abril de 2015. — A Notária, *Eva Ruth Soares Caracol.* (15-9984-L07)

Lucas Dumbo & Victor Chissingui, Limitada

Certifico que de folhas 15 verso, a folhas 16, do livro de notas n.º 77-A, para escrituras diversas encontra-se exarada uma escritura do teor seguinte:

Constituição da sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, sob a denominação, «Lucas Dumbo & Victor Chissingui, Limitada», com a sigla «LUDU, Limitada», com sede no Huambo.

No dia 8 de Abril de 2009, nesta Cidade do Huambo e no 1.º Cartório Notarial da Comarca do Huambo, perante mim, Moisés Kassoma, Licenciado em Direito, Notário, do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Lucas Dumbo, solteiro, maior, natural de Benguela, residente habitualmente no Kilómetro 14, Viana, Luanda;

Segundo: — Victor Chissingui, solteiro, maior, natural do Huambo, onde reside na Rua Nova, Casa n.º 144, Bairro Calomanda.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por meu conhecimento pessoal.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura, constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sob a denominação «Lucas Dumbo & Victor Chissingui, Limitada», com a sigla «LUDU, Limitada», tem a sua sede na Rua 114, Bairro de São Pedro, Zona Industrial Ligeira, Huambo, a sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da presente escritura.

O seu objecto da social é o comércio geral, misto a grosso e a retalho, construção civil, intermediação imobiliária, transporte de passageiros e de mercadorias diversas, compra e venda de viaturas, venda de acessórios de viaturas diversas, hotelaria e turismo, representação comercial, promoção de eventos, comunicações, prestação de serviços, acessória e consultoria económica, financeira e jurídica, formação profissional, elaboração de estudos económicos, elaboração e análise de projectos de investimentos, estudos de mercado, análise financeira, recrutamento e selecção de recursos humanos, indústria, agro-pecuária, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a outro ramo de actividade comercial ou industrial em que os sócios acordem e não seja proibidos por lei.

O capital social é de Kz: 180.000,00 (cento e oitenta mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado em 2 (duas) quotas distribuídas da seguinte forma: 1 (uma) quota do valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio Lucas Dumbo e outra quota do valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Victor Chissingui, respectivamente.

E, reger-se-á pelas cláusulas constantes do documento complementar elaborado nos termos do n.º 2, do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial, que fica a fazer parte integrante da presente escritura, que os outorgantes declaram ter perfeito conhecimento do seu conteúdo, pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Adverti os outorgantes que o registo deste acto deve ser requerido no prazo de 3 (três) meses a contar de hoje.

Instruem o acto:

a) Certidão da Conservatória dos Registos da Comarca do Huambo, comprovativa de não estar ai inscrito nenhuma sociedade nem qualquer outra por tal forma semelhante susceptível de confundir-se com a ora adoptada;

b) Documento complementar que atrás se fez alusão.

A leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo foram feitas em voz alta na presença dos outorgantes.

Assinados: Lucas Dumbo e Victor Chissingui. — O Notário, Moisés Kassoma.

Conta registada sobe o n.º 4119/2009. — Rubricado, Moisés Kassoma.

Nada mais contém a mencionada escritura que para aqui foi fielmente escrita.

É certidão do teor completo que fiz extrair e vai conforme o original a que me reporto.

1.º Cartório Notarial da Comarca do Huambo, no Huambo, aos 15 de Abril de 2009. — O Notário, *Moisés Kassoma.*

ESTATUTO DA SOCIEDADE DENOMINADA LUCAS DUMBO & VICTOR CIHSSINGUI, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Lucas Dumbo & Victor Cihssingui, Limitada», com a sigla «LUDU, Limitada» com sede principal nesta Cidade do Huambo, Bairro de São Pedro, Zona Industrial Ligeira, Rua 114, podendo no entanto abrir filiais, sucursais e outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para efeitos legais a partir da data da presente escritura.

ARTIGO 3.º

O seu objecto social é o comércio geral, misto a grosso e a retalho, construção civil, intermediação imobiliária, transporte de passageiros e de mercadorias diversas, compra e venda de viaturas, venda de acessórios de viaturas diversas, hotelaria e turismo, representação comercial, promoção de eventos, comunicações, prestação de serviços, acessória e consultoria económica, financeira e jurídica, formação profissional, elaboração de estudos económicos, elaboração e análise de projectos de investimentos, estudos de mercado, análise financeira, recrutamento e selecção de recursos humanos, indústria, agro-pecuária, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a outro ramo de actividade comercial ou industrial em que os sócios acordem e não seja proibidos por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 180.000,00 (cento e oitenta mil kwanzas), integralmente realizado em dinhèiro, dividido e representado em duas quotas distribuídas da seguinte forma: 1 (uma) quota do valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio Lucas Dumbo e outra quota do valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Victor Chissingui, respectivamente.

ARTIGO 5.º

O capital social poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral e o aumento será dividido pelos sócios na proporção das suas quotas ou na forma que se vier a acordar.

ARTIGO 6.º

A cessão das quotas é livre entre os sócios, mas quando feita a estranhos, carecerá do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido a outro sócio quando dela não quiser fazer usar.

ARTIGO 7.º

A gerência e administração da sociedade nos seus actos e contratos em juízo e fora dele activa e passivamente serão exercidos pelo sócio Lucas Dumbo, que desde já é nomeado gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. O sócio-gerente poderá delegar nos outros sócios os poderes de gerência ora lhe conferidos outorgando para o efeito o respectivo mandato competente em nome da sociedade.

2. É vedado ao sócio-gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais tais como avales, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

ARTIGO 8.º

As Assembleias Gerais, quando a lei não prescreva formalidades especiais para a sua convocação, poderão ser feita por meio de cartas, correspondências e/ou bilhetes-postais registados, dirigidos aos sócios, com um aviso prévio de pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência.

ARTIGO 9.º

Os lucros líquidos durante o exercício económico, depois de deduzida a percentagem de 5% (cinco por cento) para o fundo de reserva legal e social, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, bem como das perdas se as houver.

ARTIGO 10.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer um dos sócios, continuará com o sobrevivo ou capaz e com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota permanecer indivisa na sociedade.

ARTIGO 11.º

Os anos sociais serão anos civis e os balanços serão dados a 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados e assinados até fins de Março imediato a que disser respeito.

ARTIGO 12.º

No omisso regularão as deliberações sociais e as disposições da Lei das Sociedades vigentes em Angola.

(15-10283-L16)

Fazenda Agro-Pecuária de Paulo Márcio M. Oliveira, Limitada

Certifico que, por escritura de 17 de Abril de 2015, lavrada de folhas 75, e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas, n.º 1-B, deste Cartório, a cargo e perante o Notário, em plena efectividade de funções, João Victor Chimbele, foi entre Paulo Márcio Martins de Oliveira, solteiro maior, natural de Benguela, onde reside habitualmente no Largo da Alda Lara, casa sem número, Zona C; Iris Karina Bastos da Silva, solteira maior, natural de Benguela onde reside habitualmente na Rua 31 de Janeiro, c/n, Zona E; que outorgam neste acto em representação legal de sua filha menor Luna Pamiris da Silva Oliveira, nascida em Benguela, aos 19 de Novembro de 2004, consigo convivente;

Constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Fazenda Agro-Pecuária de Paulo Márcio M. Oliveira, Limitada», com sede social em Benguela, podendo a mesma estabelecer filiais, agências, delegações e sucursais, ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro onde e quando ao negócios sociais os aconselharem.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da presente escritura.

ARTIGO 3.º

O seu objecto social consiste na área agro-pecuária, transportes marítimos e terrestres, comércio geral, grosso e a retalho, indústria, laboratório clínico, saúde, venda de produtos farmacêuticos, salão de beleza, construção civil e obras públicas, aluguer e venda e embarcações de recreio e pesca, sua fiscalização, transportes rodoviários e turismo, panificação e pastelaria, telecomunicações, educação e cultura, serviços de táxis, *rent-a-car* e formação profissional e laboratorial, gestão imobiliária e financeira, prospecção e exploração mineira, concessionários de combustíveis, saneamento básico, consultoria e empreendimentos, prestação de serviços, assistência técnica, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria desde que os sócios acordem e sejam permitidos por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é num montante de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro dividido e representado por duas quotas sendo uma no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio Paulo Márcio Martins de Oliveira, outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente a Luna Pamiris da Silva Oliveira.

1. O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios e o aumento será dividido na proporção das quotas de cada sócio ou na forma com se acordar.

ARTIGO 5.º

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer a sociedade os suplementos de que ela carecer mediante o seu vencimento de juros e em igualdade de condições fixadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas quando feita a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, a qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios.

ARTIGO 7.º

A gerência e a representação da sociedade em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Paulo Márcio Martins de Oliveira, que dispensado de caução fica desde já nomeado gerente bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

§Único: — Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor fianças abonações ou outros actos semelhantes.

ARTIGO 8.º

As Assembleias Gerais serão convocadas, quando a lei não prescreva outras formalidades, por cartas registadas e dirigidas aos sócios, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista para a sua realização.

ARTIGO 9.º

Os lucros líquidos apurados, depois deduzidas as percentagens de 5% para o fundo de reserva legal e quaisquer outras percentagens para fundos especiais criados em Assembleia Geral serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas bem as perdas se as houver.

ARTIGO 10.º

A sociedade reserva-se o direito amortizar a quota de qualquer sócio quando sobre ele recaia arresto, penhora, arrolamento ou qualquer outra providência cautelar.

ARTIGO 11.º

A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na lei e pela vontade simples dos sócios.

1. A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, podendo continuar com os sócios sobrevivos ou capazes os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito devendo estes nomear um de entre si que a todos represente.

2. Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais serão todos liquidatários e a liquidação para procederão como ela para se consertar.

ARTIGO 12.º

Para dirimir todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado como Fórum obrigatório e do Juízo de Direito da Comarca de Benguela, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão como referência a 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrá-las, 30 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições legais da Lei de 11 de Abril de 1991, e demais legislações aplicáveis na República de Angola.

Esta conforme o original.

Cartório Notarial de Benguela, aos 4 de Maio de 2015. — O ajudante do notário, *ilegível*. (15-10289-L10)

AMBANDIANO — HS & Filhos, Limitada

Certifico que, por escritura de 29 de Abril de 2015, lavrada com início de folhas 44, verso, a 46, do livro de notas para escrituras diversas n.º 4-A, deste Cartório, à cargo da Notária, Augusta Kandeia, perante mim, Albertino Morais Alberto António, Notário-Adjunto do referido Cartório, foi entre Henriques Sabalo, solteiro, maior, natural do Seles, Município do Seles, Província do Kwanza-Sul, que outorga neste acto por si e em representação dos seus filhos menores: Amorim Márcio Carlos Barata, de 11 (onze) anos de idade, nascido aos 4 de Março de 2004; Marcela Aurisa Carlos Ernesto, de 8 (oito) anos de idade, nascida aos 6 de Março de 2007; Adalberto Cassova Carlos Ernesto, de 7 (sete) anos de idade, nascido aos 8 de Maio de 2008; Efraim Cacumba Carlos Ernesto, de 3 (três) anos de idade, nascido aos 11 de Dezembro de 2011; e Herondina Chiapa Carlos Ernesto, de 1 (um) ano de idade, nascida aos 10 de Outubro de 2013; todos naturais do Sumbe, e consigo conviventes na Cidade do Sumbe, Bairro Terra Prometida, Chingo, casa sem número, Zona 4. Constituída uma sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «AMBANDIANO — HS & Filhos, Limitada», com sede no Sumbe, Bairro Terra Prometida, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território Nacional, bem como abrir filiais, sucursais, ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

O objecto social consiste informática, comércio geral a grosso e a retalho, pescas, educação e ensino, loja, boutique de moda, actividade de prestação de serviços, restauração, consultoria, acessória, na construção civil, obras públicas e sua fiscalização, exploração de inertes, cerâmica, agricultura, agro-pecuária, hotelaria e turismo, loja, salão de beleza, barbearia, carpintaria, serralharia, papelaria, transportes de mercadorias, indústria, ferragens, agências de marketing, eventos, imobiliário, viagens, oficina, electromecânica e frio, mecânica-auto, venda materiais informáticos, telecomunicações, caixilharia, serviços de táxi, *rent-a-car*, venda de viaturas e seus acessórios, urbanização drenagem, saneamento básico e ambiental, terraplanagem, prospecção, exploração mineira e florestal, tratamento de resíduo e lixo hospitalar, panificação e seus derivados, estudo de viabilidade económica, contabilidade geral, geladaria, snack-bar, pastelaria, indústria transformadora, cultura, escola de condução, artesanato, lavandaria e jardinagem, moagem, arrendamento, venda de bens móveis e imóveis, gestação e promoção de eventos, projecto de estrutura, concessionários de combustível e derivados de petróleo, importação e exportação; podendo ainda dedicar-se a outros ramos de comércio ou indústria em que os sócios acordem, cujo exercício privado seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 6 (seis) quotas, sendo uma de valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencentes ao sócio Henriques Sabalo e 5 (cinco) quotas de igual valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencentes aos sócios Amorim Márcio Carlos Barata, Marcela Aurisa Carlos Ernesto, Adalberto Cassova Carlos Ernesto, Efraim Cacumba Carlos Ernesto, e Herondina Chiapa Carlos Ernesto, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas é livre, mas quando feita a estranhos, fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e a administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Henriques Sabalo que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. O sócio-gerente poderá delegar noutro sócio ou em pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples carta registada, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva outras formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando com a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdades de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes deste contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca do Kwanza-Sul, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação em vigor na República de Angola.

Está conforme o original.

Cartório Notarial da Comarca de Benguela, no — SIAC, aos 25 de Maio de 2015. — O Notário-Adjunto, *Albertino Morais Alberto António*. (15-10292-L10)

EMANUELA CARDOSO — Comercial, Limitada

Certifico que, por escritura de 20 de Novembro de 2014, lavrada com início de folhas 10, verso, a 12, verso, do livro de notas para escrituras diversas n.º 4-A, deste Cartório, a cargo da Notária, Augusta Kandeia, perante mim, Albertino Morais Alberto António, Notário-Adjunto do referido Cartório, foi entre:

Primeiro: — Olavo Viana de Barros Cardoso, casado com Emanuela Solange Correia Farias Cardoso, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Benguela, residente habitualmente no Lobito, Bairro do Liro, casa sem número;

Segundo: — Emanuela Solange Correia Farias Cardoso, casada com Olavo Viana de Barros Cardoso, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Benguela, Província de Benguela, residente habitualmente no Lobito, Bairro do Liro, Rua E, Carreira de Tiro, casa sem número, constituída uma sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «EMANUELA CARDOSO — Comercial, Limitada», com sede no Lobito, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

O objecto social consiste na construção civil, obras públicas e sua fiscalização, agricultura, agro-pecuária, pescas hotelaria e turismo, comércio geral a grosso e a retalho, loja, boutique de moda, salão de beleza, barbearia, carpintaria, serralharia, transportes de mercadorias, indústria, ferragens, actividade de prestação de serviços, agência de marketing, eventos, imobiliário, viagens, oficina, electromecânica e frio, mecânica auto, informática, venda de materiais informáticos, telecomunicações, caixilharia, serviços de táxi, *rent-a-car*, venda de viaturas e seus acessório, urbanização, restauração, drenagem, saneamento básico e ambiental, terraplanagem, prospecção, panificação, estudo de viabilidade económica, contabilidade geral, casa de câmbio, gestão de laboratório, geladaria, snack-bar, pastelaria, indústria transformadora, educação e ensino, infantário, cultura, escola de condução, artesanato, venda de bens móveis e imóveis, gestão e promoção de eventos, consultoria, projecto de estrutura, concessionário de combustível e derivados petróleo, importação e exportação; Podendo ainda dedicar-se a outros ramos de comércio ou indústria em que os sócios acodem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas de igual valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencentes ao sócio Olavo Viana de Barros Cardoso e Emanuela Solange Correia Farias Cardoso, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas é livre, mas quando feita a estranhos, fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e a administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Olavo Viana de Barros Cardoso que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. O sócio-gerente poderá delegar noutro sócio ou em pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando com a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdades de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Lobito, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

Está conforme o original.

Cartório Notarial da Comarca de Benguela, no — SIAC, aos 15 de Maio de 2015. — O Notário-Adjunto, *Albertino Morais Alberto António.* (15-10293-L10)

Mestres da Camionagem, Limitada

Certifico que, por escritura de 11 de Maio de 2015, lavrada com início de folhas 47 a 49, do livro de notas para escrituras diversas, n.º 4-A, deste Cartório, a cargo da Notária Augusta Kandeia, foi entre:

Primeiro: — João Agostinho Mestre, solteiro, maior, natural de Benguela, residente habitualmente em Benguela, Rua Alexandre Herculano, Casa n.º 56, Zona E;

Segundo: — Márcio Emanuel Rosa Mestre, solteiro, maior, natural de Benguela; residente habitualmente em Benguela, Rua Alexandre Herculano, Zona E.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
MESTRES DA CAMIONAGEM, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Mestres da Camionagem, Limitada», com sede em Benguela, Uche, Reserva Fundiária Sul, Zona B, podendo abrir filiais, sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação dentro ou fora do território nacional, com a vontade dos sócios e desde que a lei o permita.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO 3.º

O objecto da sociedade consiste na camionagem, oficina, mecânica-auto, estudo de viabilidade económica, contabilidade geral, serviços de contabilidade e consultoria, construção civil, obras públicas e sua fiscalização, limpeza e recolha de lixo, actividade de pesca industrial, artesanal, desportiva e sua comercialização, piscicultura, formação profissional, educação e ensino, cultura, comércio geral, a grosso e a retalho, compra, venda e repartição de produtos informático, panificação e seus derivados, venda de viaturas e seus acessórios, serviços de táxi, *rent-a-car*, transportes de passageiros e mercadorias, actividade de prestação de serviços, agricultura, pecuária, indústria e serviços, hotelaria e turismo, urbanização, restauração, drenagem, saneamento básico e ambiental, hidráulica, terraplanagem, prospecção, exploração mineira e florestal, ferragens, carpintaria e serralharia, loja, boutique de moda, salão de beleza, perfumaria, ourivesaria, venda de produtos de beleza e farmacêuticos, venda de equipamentos médicos e medicamentosos, laboratório clínico, saúde, artesanato, barbearia, infantário, geladaria, clube, casa de câmbio, transitário, estação de rádio, tv e jornal, electromecânica, segurança privada, lavandaria, jardinagem, moagem, venda de bens móveis e imóveis, gestão e promoção de eventos, consultoria, tratamento de documentos diversos, marketing, telecomunicações, representações, agro-negócios, serviços financeiros, concessionário de combustível e seus derivados de petróleo,

importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a outros ramos de comércio ou indústria em que os sócios acordem, cujo exercício privado seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas de igual valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencentes aos sócios João Agostinho Mestre e Márcio Emanuel Rosa Mestre, respectivamente.

ARTIGO 5.º

O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios sempre que se revele necessário aos interesses da sociedade.

ARTIGO 6.º

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer á sociedade, os suprimentos que ela carecer, mediante os juros e condições a acordar.

ARTIGO 7.º

A gerência e a Administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios João Agostinho Mestre e Márcio Emanuel Rosa Mestre, que desde já ficam nomeados gerentes com dispensa de caução, bastando as suas assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

1. Os sócios-gerentes poderão delegar em pessoas estranhas à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 8.º

A cessão de quotas é livre, mas quando feita a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência na aquisição deferida aos sócios se aquele dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 9.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzidas as percentagens legais, criadas as reservas ou outros fundos especiais criados em Assembleia Geral, serão distribuídos pelos sócios, na proporção das suas quotas, bem como as perdas se as houver.

ARTIGO 10.º

As Assembleias Gerais serão convocadas, quando a lei não prescreva outras formalidades, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com quinze dias de antecedência. Se qualquer um deles estiver ausente da sede social, a convocação deverá ser feita com a dilatação suficiente para ele poder comparecer.

ARTIGO 11.º

O ano social coincide com o ano civil e o balanço será dado com referência a 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrá-lo até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 12.º

A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou inabilitação de qualquer dos sócios, continuando com o sócio sobrevivo, ou com os representantes ou herdeiros do sócio falecido. Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos previstos na lei, todos os sócios serão liquidatários, a liquidação e partilha dos bens sociais procederão como por eles ficar acordado. Na falta de acordo e se algum dos sócios o pretender, será o activo social licitado em globo, com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer.

ARTIGO 13.º

Para todas as questões emergentes deste contrato, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro de Benguela, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro — Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislações em vigor na República de Angola.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Benguela, no — SIAC, aos 19 de Maio de 2015. — O Notário-Adjunto, *Albertino Morais Alberto António.* (15-10294-L10)

RF — Medical, Limitada

Certifico que, por escritura de 19 de Maio de 2015, lavrada com início de folhas 63 verso a 65, do livro de notas para escrituras diversas, n.º 4-C, deste Cartório, a cargo da Notária, Augusta Kandeia, foi entre:

Primeiro: — Márcio Edanilo Cristóvão Baptista, solteiro, maior, natural de Benguela, residente habitualmente em Benguela, Rua 10 de Fevereiro, Zona C;

Segundo: — Rui Alexandre Mendes Fonseca, solteiro, maior, natural de Florianópolis, Brasil, mas de nacionalidade angolana, residente habitualmente em Benguela, Rua Aires de Almeida Santos, Zona C.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
RF — MEDICAL, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «RF — Medical, Limitada», com sede em Benguela, Rua Pedro Nolasco, número nove, Zona C, podendo abrir filiais, sucursais, agências, delegações ou outras formas de representações dentro ou fora do território nacional, com a vontade dos sócios e desde que a lei o permita.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO 3.º

O objecto da sociedade consiste, laboratório clínico, saúde, venda de produtos de beleza e farmacêuticos, venda de equipamentos médicos e medicamentosos, estudo de viabilidade económica, contabilidade geral, serviços de contabilidade e consultoria, construção civil, obras públicas e sua fiscalização, limpeza e recolha de lixo, actividade de pesca industrial, artesanal, desportiva e sua comercialização, piscicultura, formação profissional, educação e ensino, cultura, comércio geral, a grosso e a retalho, compra, venda e repartição de produtos informático, panificação e seus derivados, venda de viaturas e seus acessórios, serviços de táxi, *rent-a-car*, transportes de passageiros e mercadorias, camionagem, oficina, mecânica-auto, actividade de prestação de serviços, agricultura, pecuária, indústria e serviços, hotelaria e turismo, urbanização, restauração, drenagem, saneamento básico e ambiental, hidráulica, terraplanagem, prospecção, exploração mineira e florestal, ferragens, carpintaria e serralharia, loja, boutique de moda, salão de beleza, perfumaria, ourivesaria, artesanato, barbearia, infantário, geladaria, clube, casa de câmbio, transitário, estação de rádio, tv e jornal, electromecânica, segurança privada, lavandaria, jardinagem, moagem, venda de bens móveis e imóveis, gestão e promoção de eventos, consultoria, tratamento de documentos diversos, marketing, telecomunicações, representações, agro-negócios, serviços financeiros, concessionário de combustível e seus derivados de petróleo, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a outros ramos de comércio ou indústria em que os sócios acordem, cujo exercício privado seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma de valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio Rui Alexandre Mendes Fonseca, e outra de valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente ao sócio Márcio Edanilo Cristóvão Baptista, respectivamente.

ARTIGO 5.º

O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios sempre que se revele necessário aos interesses da sociedade.

ARTIGO 6.º

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer á sociedade, os suprimentos que ela carecer, mediante os juros e condições a acordar.

ARTIGO 7.º

A gerência e a administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Rui Alexandre Mendes Fonseca, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. O sócio-gerente poderá delegar noutro sócio ou em pessoas estranhas à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 8.º

A cessão de quotas é livre, mas quando feita a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência, na aquisição deferida aos sócios se aquele dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 9.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzidas as percentagens legais, criadas as reservas ou outros fundos especiais criados em Assembleia Geral, serão distribuídos pelos sócios, na proporção das suas quotas, bem como as perdas se as houver.

ARTIGO 10.º

As Assembleias Gerais serão convocadas, quando a lei não prescreva outras formalidades, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com 15 (quinze) dias de antecedência. Se qualquer um deles estiver ausente da sede social, a convocação deverá ser feita com a dilatação suficiente para ele poder comparecer.

ARTIGO 11.º

O ano social coincide com o ano civil e o balanço será dado com referência a 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrá-lo até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 12.º

A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou inabilitação de qualquer dos sócios, continuando com o sócio sobrevivo, ou com os representantes ou herdeiros do sócio falecido. Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos previstos na lei, todos os sócios serão liquidatários, a liquidação e partilha dos bens sociais procederão como por eles ficar acordado. Na falta de acordo e se algum dos sócios o pretender, será o activo social licitado em globo, com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer.

ARTIGO 13.º

Para todas as questões emergentes deste contrato, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro de Benguela, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro — Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislações em vigor na República de Angola.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Benguela, no — SIAC, aos 22 de Maio de 2015. — O Notário-Adjunto, *Albertino Morais Alberto António.*

(15-10295-L10)

Centro Médico Integral da Catumbela, Limitada

Certifico que, por escritura de 12 de Maio de 2015, no Sistema Integrado Notarial deste Cartório, a cargo de António Napoleão, Licenciado em Direito e Notário, do referido Cartório, comareceram como outorgantes:

Primeiro: — Luís Lourenço, casado com Diamila Sampaio de Araújo Lourenço sob o regime da comunhão de bens, natural do Lobito, residente na Catumbela, Bairro do Namano; e

Segundo: — Geovanys Rodrigues Gonzalez, casado com Yoalis Valdes Suarez sob o regime da comunhão de adquiridos, natural de Las Tunas, República de Cuba, residente na Catumbela, constituíram entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Centro Médico Integral da Catumbela, Limitada», com sede na Catumbela, Rua do Namano, podendo abrir filiais, sucursais, agências ou qualquer outra espécie de representação em território nacional ou estrangeiro e onde mais convenha aos negócios sociais.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, e o seu início contar-se-á para todos efeito legais a partir da data da presente escritura.

ARTIGO 3.º

O seu objecto social é a saúde, vendas de produtos farmacêuticos, formação profissional e laboratorial, indústria farmacêutica, importação e exportação, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de saúde ou indústria em que os sócios acordem e sejam permitidos por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, acha-se dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Luís Lourenço e Geovanys Rodriguez Gonzalez.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas é livre, mas quando feita a estranhos, fica dependente do consentimento da sociedade, a qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se aquela dele não quiser usar.

ARTIGO 6.º

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer a sociedade, os suprimentos de que ela carecer, mediante o seu vencimento de juros e em igualdade de condições fixada pela Assembleia Geral.

ARTIGO 7.º

A gerência e representação da sociedade em todos os seus actos e contratos em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelos sócios Luís Lourenço e Geovanys Rodriguez Gonzalez, que desde já ficam nomeados gerentes, sendo necessária as suas assinaturas conjuntas para obrigar validamente a sociedade.

ARTIGO 8.º

Os lucros apurados, depois de deduzida a percentagem de 5% (cinco por cento) para fundo de reserva e quaisquer outras percentagens, para fundos ou destinos especiais criados em Assembleias Gerais, serão distribuídos pelos sócios, na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer dos sócios quando sobre ela recaia arresto, penhora, arrolamento ou qualquer outra providência cautelar.

ARTIGO 10.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 11.º

A sociedade dissolver-se-á nos casos previsto na lei e pela vontade simples, por acordo dos sócios e nos demais casos legais.

ARTIGO 12.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais e todos eles serão liquidatário, e partilha procederão como para ela acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo licitado em globo com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 13.º

Para todas as questões emergentes deste contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado como Foro obrigatório da Comarca do Lobito, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, das sociedades comerciais e demais legislação em vigor na República de Angola.

Está conforme.

Cartório Notarial da Comarca do Lobito, aos 25 de Maio de 2015. — O Ajudante Principal do Notário, *Abrão Belo Cassinda Paulo.* (15-10299-L10)

Kamic, Limitada

Certifico que, por escritura de 19 de Maio de 2015, lavrada com início de folhas 67, verso a 68 verso, do livro de notas para escrituras diversas n.º 4-C, deste Cartório, a cargo da Notária, Augusta Kandeia, perante mim Albertino Morais Alberto António, Notário-Adjunto do referido Cartório, foi entre:

Primeiro: — Emílio Canhinda Rito, solteiro, maior, natural de Cambulo, Província da Lunda-Norte; residente habitualmente em Benguela, Rua João Belo, Casa n.º 78, 1.º andar esquerdo, Zona C;

Segundo: — Kátia Antonieta Bilonda Rito, solteira, maior, natural de Benguela, residente habitualmente em Benguela, Rua João Belo, Casa n.º 78, Zona C, constituída uma sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Kamic, Limitada», com sede em Benguela, Rua João Belo, casa n.º 78, 1.º andar esquerdo, Zona C, podendo abrir filiais, sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação dentro ou fora do território nacional, com a vontade dos sócios e desde que a lei o permita.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO 3.º

O objecto da sociedade consiste na construção civil, obras públicas e sua fiscalização, formação profissional, educação e ensino, infantário, colégio, creche, cultura, comércio geral, a grosso e a retalho, mini mercado, exploração de inertes, pescas, venda de materiais informáticos e seus acessórios, panificação e seus derivados, venda de motociclos, viaturas novas e usadas e seus acessórios, oficina, electro mecânica e frio, serviços de táxi, *rent-a-car*, estação de serviços, transportes de passageiros e mercadorias, camionagem, oficina, mecânica-auto, prestação de serviços, agricultura, pecuária, indústria e serviços, hotelaria e turismo, urbanização, restauração, drenagem, saneamento básico e ambiental, terraplanagem, carpintaria e serralharia, loja, boutique de moda, salão de beleza, *cyber* café, decoração de festas, perfumaria, ourivesaria, venda de produtos de beleza químicos e farmacêuticos, venda de equipamentos médicos e medicamentosos, material hospitalar, laboratório clínico, centro médico, clínica, saúde, artesanato, barbearia, estudo de viabilidade económica, contabilidade geral, representações comerciais, serviços de higiene e de limpeza, e material de escritório e escolar, geladaria, clube, desporto, venda de material desportivo, jardinagem e manutenção de espaços verdes, fabricação e venda de gelo, casa de câmbio, transitário, electromecânica, segurança privada, lavandaria, moagem, venda de bens móveis e imóveis, gestão e promoção de eventos, consultoria, assessoria, marketing, telecomunicações, representações, agro-negócios, serviços financeiros, concessionário de combustível e seus derivados de petróleo, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a outros ramos de comércio ou indústria em que os sócios acordem, cujo exercício privado seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas sendo uma de valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencentes ao sócio Emílio Canhinda Rito; outra quota de valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencentes à sócia Kátia Antonieta Bilonda Rito, respectivamente.

ARTIGO 5.º

O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios sempre que se revele necessário aos interesses da sociedade.

ARTIGO 6.º

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade, os suprimentos que ela carecer, mediante os juros e condições a acordar.

ARTIGO 7.º

A gerência e a administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Emílio Canhinda Rito e Kátia Antonieta Bilonda Rito, que desde já ficam nomeados gerentes com dispensa de caução, bastando uma assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Os sócios-gerentes poderão delegar em pessoas estranhas à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 8.º

A cessão de quotas é livre, mas quando feita a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência na aquisição deferida aos sócios se aquele dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 9.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzidas as percentagens legais, criadas as reservas ou outros fundos especiais criados em Assembleia Geral, serão distribuídos pelos sócios, na proporção das suas quotas, bem como as perdas se as houver.

ARTIGO 10.º

As Assembleias Gerais serão convocadas, quando a lei não prescreva outras formalidades, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com quinze dias de antecedência. Se qualquer um deles estiver ausente da sede social, a convocação deverá ser feita com a dilatação suficiente para ele poder comparecer.

ARTIGO 11.º

O ano social coincide com o ano civil e o balanço será dado com referência a 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrá-lo até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 12.º

A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou inabilitação de qualquer dos sócios, continuando com o sócio sobrevivo, ou com os representantes ou herdeiros do sócio falecido. Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos previstos na lei, todos os sócios serão liquidatários, a liquidação e partilha dos bens sociais procederão como por eles ficar acordado. Na falta de acordo e se algum dos sócios o pretender, será o activo social licitado em globo, com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer.

ARTIGO 13.º

Para todas as questões emergentes deste contrato, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Benguela, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislações em vigor na República de Angola.

Está conforme o original.

Cartório Notarial da Comarca de Benguela do — SIAC, aos 28 de Maio de 2015. — O Notário-Adjunto, *Albertino Morais Alberto António.* (15-10300-L10)

Lucla Soluções (SU), Limitada

Leandra Augusto Sumbo de Almeida Gomes, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 8, do livro-diário de 17 de Junho do corrente ano, a qual fica arquivada nessa Conservatória.

Certifico que Luís Manuel Moreira Quicuca, solteiro, maior, residente em Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Pedro Félix Machado n.º 35, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «LUCLA — Soluções (SU), Limitada», registada sob o n.º 676/15, que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, aos 17 de Junho de 2015. — O ajudante, ilegível.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
LUCLA SOLUÇÕES (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Lucla Soluções (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro da Ingombota, Rua Pedro Félix Machado, n.º 35, Apartamento D, 2.º andar, direita, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, construção civil e obras públicas, representação de firmas e de marcas, venda de lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, consultoria, hotelaria e turismo, indústria, pescas, informática, telecomunicações, fiscalização de obras, saneamento básico, promoção imobiliária, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, oficina auto, assistência técnica, farmácia, centro médico, perfumaria, agenciamento de viagens, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira, estação de serviços, representações comerciais, venda de alumínio, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Luís Manuel Moreira Quicuca.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao gerente-único Luís Manuel Moreira Quicuca, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão às deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-10305-L03)

Vida com Saúde, Limitada

Certifico que, por escritura de 18 de Junho de 2015, lavrada com início a folhas 44, do livro de notas para escrituras diversas n.º 27-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Domingos Catenda, 1.º Ajudante do referido Cartório, foi constituída entre:

Primeiro: — Guilherme Osvaldo Culima Francisco, solteiro, natural de Benguela, Província de Benguela, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, casa s/n.º, Zona 3;

Segundo: — Renilsa Stela António Bengue, solteira, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Zona 11, Rua Eugénio de Castro n.º 52;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 19 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível.*

ESTATUTO DA SOCIEDADE
VIDA COM SAÚDE, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Vida com Saúde, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro da Centralidade do Kilamba, Rua do Supermercado Kero, s/n.º, (junto ao Centro Comercial da JMA) podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços na área da saúde, consultas diversas, farmácia, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Guilherme Osvaldo Culima Francisco e Renilsa Stela António Bengue, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem a ambos os sócios, que ficam desde já nomeados gerentes, bastando as suas assinaturas, para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado aos gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em

Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-10316-L03)

Sagad, Limitada

Certifico que, por escritura de 17 de Junho de 2015, lavrada com início a folhas 35, do livro de notas para escrituras diversas n.º 27-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Domingos Catenda, 1.º Ajudante do Notário, foi constituída entre:

Primeiro: — Sónia Alexandra Gonçalves Alves Dias, solteira, maior, natural da Samba, Província de Luanda, onde reside habitualmente no Distrito Urbano e Bairro da Samba, Rua Augusta, Casa n.º 30, Zona 3;

Segundo: — Gilberto Gonçalves Alves Dias, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, residente habitualmente no Distrito Urbano e Bairro da Samba, Casa n.º 20, Zona 3;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, aos 17 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível.*

ESTATUTO DA SOCIEDADE
SAGAD, LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Sagad, Limitada», com sede social em Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Samba, Rua Augusta, Casa n.º 30, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se a sua existência jurídica, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura pública do acto de constituição.

ARTIGO 3.º
(Objecto social)

1. A sociedade tem por objecto social a comércio geral a grosso e a retalho, consultoria, auditoria, fiscalização, *rent-a-car*, prestação de serviços, hotelaria e turismo e similares, indústria, agricultura, agro-pecuária, pesca, gestão de empreendimentos, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, serviços de saúde, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, padaria, geladaria, pastelaria, boutique, representações, impressões, salão de cabeleireiro, agência de viagens, promoção mobiliária, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, *cyber* café, electricidade, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital social)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente à sócia Sónia Alexandra Gonçalves Alves Dias e outra no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente ao sócio Gilberto Gonçalves Alves Dias, respectivamente.

ARTIGO 5.º
(Aumentos de capital)

1. Por deliberação dos sócios em Assembleia Geral, que fixará o montante, a forma e as condições de subscrição, a sociedade poderá efectuar aumentos de capital.

2. Em caso de aumento do capital social, os sócios têm o direito a manter as respectivas percentagens das participações sociais, não podendo essas participações no capital social serem diluíveis, excepto nos casos em que o sócio não manifeste interesse na subscrição a que haja lugar.

3. Em caso de falta de liquidez por parte de sócios que queiram subscrever o aumento de capital e conservar desse modo a sua percentagem no capital social, nos termos e condições do número anterior, será conferida a esses sócios a possibilidade de diferir o pagamento da subscrição através da retenção parcial dos respectivos dividendos para amortização da dívida.

4. Caso o pagamento previsto no número anterior não possa ser totalmente efectuado no prazo previsto na lei ou na deliberação de aumento de capital, a sociedade deverá emprestar aos sócios o valor remanescente para o pagamento total das acções subscritas, em condições que não sejam desfavoráveis nem para a sociedade nem para os sócios.

ARTIGO 6.º
(Cessão de quotas)

1. A cessão total ou parcial de quotas entre sócios é livre.

2. A cessão total ou parcial de quotas a terceiro depende do consentimento da sociedade, sendo ainda reservado a esta o direito de preferência em primeiro lugar e aos sócios em segundo.

3. Os sócios que quiserem ceder a sua quota a terceiro, deverão comunicar tal facto por escrito à sociedade e restantes sócios, por carta registada com aviso de recepção, indicando as condições em que se propõem efectuar a cessão, nomeadamente, o nome do adquirente, o preço e condições de pagamento.

4. O exercício do direito de preferência tem de ser comunicado ao sócio cedente, por meio de carta registada com aviso de recepção, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recepção da comunicação prevista no número anterior.

5. Se a sociedade não exercer preferência, podem os sócios preferir, nos mesmos termos, na proporção do capital que detiverem.

ARTIGO 7.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios que ficam desde já nomeados gerentes, bastando a assinatura de um deles para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 8.º
(Assembleia Geral)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 9.º
(Resultados)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 10.º
(Dissolução)

1. A sociedade dissolve-se por acordo entre os sócios e nos demais casos previstos na lei.

2. A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 11.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 12.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaía arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 13.º
(Foro Competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer

entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 14.º
(Exercício)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 15.º
(Omissões)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-10306-L03)

Habilitação de Herdeiros por óbito de Miséria João

Certifico que, por escritura de 24 de Maio de 2011, lavrada de folhas 79, verso, a folhas 81, verso, do livro de notas para escrituras diversas n.º 266-A, a cargo de Ana Hirondina de Sousa Micolo, Notária-Adjunta, e em pleno exercício de funções notariais do referido cartório, que:

Foi celebrada uma escritura de habilitação de herdeiros, por óbito de Miséria João, de 60 anos de idade, no estado de solteiro, natural que foi de Maquela do Zombo, Uíge, Angola, com última residência habitual, na Cidade do Uíge.

Mais certifica que, na operada escritura foi declarada como herdeiros, seus filhos a saber:

João Valter de Carvalho Miséria, solteiro, maior, natural de Negage, Uíge, residente habitualmente em Luanda, Rua Comandante Bula, n.º 82, Viana;

Guilhermina Alice de Carvalho João, solteira, maior, natural do Negage, Uíge, residente habitualmente em Luanda, Rua da Samba, n.º 34;

Juliana Rita de Carvalho João, solteira, maior, natural de Maquela do Zombo, residente habitualmente em Luanda, Bairro Neves Bendinha;

Isabel Kosi de Carvalho João, solteira, maior, natural do Uíge Angola, residente habitualmente em Luanda;

Horácio Lazingini de Carvalho João, solteiro, maior, natural do Uíge, Angola, residente habitualmente em Luanda, no Bairro Morro Bento, casa s/n.º;

Anderson Santos Alberto João, solteiro, maior, natural do Uíge, Angola;

Jesualdo Santos Alberto João, solteiro, maior, natural do Uíge, Angola, ambos residentes habitualmente em Luanda.

Por ser verdade mandei passar o presente certificado.

2.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, a 1 de Junho de 2011. — A Ajudante Principal, *Maria de Lourdes Tomavinda Cristóvão.* (15-9979-L06)

SPAFC — Serviços Partilhados Administrativos, Financeiros e Contabilidade, Limitada

Certifico que, por escritura de 9 de Junho de 2015, lavrada com início a folhas 50, do livro de notas para escrituras diversas n.º 271-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo da Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi realizada alteração ao pacto social da sociedade «SPAFC — Serviços Partilhados Administrativos, Financeiros e Contabilidade, Limitada».

Primeiro: — Lourdes Manuel Nobre Sousa, casada com Rui Manuel Lourenço Sousa, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Huambo, Província do Huambo, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua Rainha Ginga, Prédio n.º 152-A;

Segundo: — Rui Manuel Lourenço Sousa, casado com Lourdes Manuel Nobre Sousa, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Oeiras, Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua Rainha Ginga, Prédio n.º 152-A, 6.º andar, conforme deliberado em Assembleia Geral de Sócios, tal como consta da acta que no fim menciono e arquivo, os sócios decidem tão somente alterar a gerência da sociedade e a sua forma de obrigar, bastando doravante uma assinatura para obrigar validamente a sociedade;

Que, em função dos actos praticados, altera-se a redacção do artigo 6.º do pacto social, que passa a ser a seguinte:

.....

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios Lourdes Manuel Nobre Sousa e Rui Manuel Lourenço Sousa, que desde já ficam nomeados gerentes com dispensa de caução, bastando uma assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Os sócios-gerentes poderão delegar mesmo em pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

Declaram ainda os mesmos que se mantêm firmes e válidas as demais disposições do pacto social não alteradas pela presente escritura.

Assim o disseram e outorgaram.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 11 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível.*

(15-10239-L02)

Caelum (SU), Limitada

Leandra Augusto Sumbo de Almeida Gomes, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 16, do livro-diário de 11 de Junho do corrente ano, a qual fica arquivada nessa Conservatória.

Certifico que, André Natan Gomes de Paiva, solteiro, maior, residente em Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua José da Silva Lameira, Casa n.º 1, 4.º andar, Apartamento C, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Caelum (SU), Limitada», registada sob o n.º 650/15, que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, 11 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível.*

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
CAELUM (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Caelum (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Américo Boavida, n.º 95 rés-do-chão, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade para todos os efeitos legais, a partir da data de celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

1. A sociedade tem como objecto social o exercício da actividade de comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, hotelaria e turismo e similares, indústria, agro-pecuária, pesca, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, táxi, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização e distribuição de derivados de petróleo e gás, exploração de bombas de combustíveis e estações de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, padaria, geladaria, pastelaria, boutique, representações, impressões, salão de cabeleireiro, agência de viagens, promoção mobiliária, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, *cyber* café, gestão de ginásios, importação e exportação, gestão de projectos e parcerias público - privadas, prestação de serviços e apoio logístico à indústria petrolífera e diamantífera, gestão de empreendimentos, consultoria.

2. A sociedade poderá ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio acorde e seja permitido por lei, bem como formar consórcios ou participar no capital de outras entidades nacionais e estrangeiras.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, representado por 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único André Natan Gomes de Paiva.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único que fica desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sóciais da sociedade, tais como letras de favor fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-9703-L03)

Jomourão, Limitada

Certifico que, com início a folhas 30, do livro de notas para escrituras diversas n.º 30, do 5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Constituição da sociedade «Jomourão, Limitada».

No dia 27 de Abril de 2015, nesta Cidade de Luanda e no 5.º Cartório Notarial da Comarca, perante mim, Eva Ruth Soares Caracol, Licenciada em Direito e Notaria do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — José Manuel Corte Real Victoriano, casado com Ângela de Jesus Mourão Garcêz Palha Machado Victoriano, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Distrito Urbano do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente na Casa n.º 1, Zona 9, Bairro Cassequel, Distrito Urbano da Maianga, titular do Bilhete de Identidade n.º 000166044LA012, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 6 de Julho de 2006;

Segundo: — Ângela de Jesus Mourão Garcêz Palha Machado Victoriano, casada com o primeiro outorgante, natural do Distrito Urbano do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente na Casa n.º 1, Zona 9, Bairro Cassequel, Distrito Urbano da Maianga, titular do Bilhete de Identidade n.º 000009517LA030, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 20 de Dezembro de 2011;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos respectivos bilhetes de identidade.

E, por eles foi dito:

Que, pela presente escritura, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Jomourão, Limitada», com sede em Luanda, Bairro Lar Patriota, Rua 4-257-A, Município de Belas, podendo transferi - la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

Que, a dita sociedade tem por objecto social o estipulado no artigo 3.º do seu estatuto e possui o capital social no valor de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais, no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma delas, pertencentes aos sócios José Manuel Corte Real Victoriano e Ângela de Jesus Mourão Garcêz Palha Machado Victoriano, respectivamente.

Que a sociedade, ora constituída reger-se-á, pelos estatutos, que são constantes de um documento complementar, dos quais constam todos elementos essenciais legalmente exigidos, elaborado em separado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial que fica a fazer parte integrante desta escritura e que os outorgantes declaram ter lido, tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem este acto:

a) Documento complementar a que atrás se faz referência assinado pelos outorgantes e por mim Notária;

b) Certificado de admissibilidade, emitido pelo Ficheiro Central de Denominação Sociais em Luanda, aos 15 de Abril de 2015;

c) Comprovativo do depósito efectuado no Banco Espírito Santo Angola, aos 21 de Abril de 2015;

Aos outorgantes e na presença dos mesmos, fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de 90 dias.

Imposto de selo: 350,00.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
JOMOURÃO, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Jomourão, Limitada», tem a sua sede em Luanda, Bairro Lar Patriota, Rua 4-257-A, Município de Belas, podendo abrir filiais, agências, sucursais ou qualquer espécie de representação em todo o território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral, a grosso e a retalho, pescas, segurança privada, indústria, construção civil e obras públicas, hotelaria e turismo, restauração, prestação de serviços, consultoria e assistência técnica, informática, telecomunicações, gestão de imóveis, venda de mobiliário, transportes e camionagem, salão de

cabeleireiro, boutique, fábrica de blocos, exploração de bombas de combustíveis e lubrificantes, exploração de petróleo e seus derivados, venda de gás de cozinha, estação de serviços, venda de material escolar e de escritórios, decorações de interiores, *rent-a-car*, venda de materiais de construção, relações públicas, compra e venda de viaturas novas e usadas, projectos de exploração mineira e florestal, gestão de projectos de empreendimentos, centro médico, produtos farmacêuticos e medicamentosa, farmácia, colégio, creche, educação e ensino, centro infantil, agência de viagens, agro-pecuária, panificação, pastelaria, geladaria, importação e exportação podendo dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria, de acordo com os sócios e conforme a lei vigente.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (2) duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Jose Manuel Corte Real Victoriano e Ângela de Jesus Mourão Garcêz Palha Machado Victoriano.

ARTIGO 5.º

Não serão exigíveis prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela necessitar, mediante os juros e nas condições que estipularem em Assembleias Gerais.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas entre os sócios é livre porém, quando feita a pessoas estranhas à sociedade, fica dependente do consentimento desta a obter por maioria simples de votos correspondentes ao capital social.

ARTIGO 7.º

A gerência e a administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios José Manuel Corte Real Victoriano e Ângela de Jesus Mourão Garcêz Palha Machado Victoriano, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, sendo necessária duas assinaturas conjuntas para obrigarem validamente a sociedade.

1. Os sócios-gerentes poderão delegar entre si ou mesmo em pessoa estranha à sociedade, todos ou partes dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato, em nome da sociedade.

2. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

ARTIGO 8.º

As Assembleias Gerais serão convocadas, quando a lei não prescreva outras formalidades, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 15 (Quinze) dias de antecedência. Se qualquer sócio estiver ausente do local da sede social, a convocação deverá ser feita com dilatação suficiente para poder comparecer.

ARTIGO 9.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal e quaisquer outras percentagens para fundos ou destinos especiais, criadas pelos sócios em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 10.º

Os anos sociais são os civis e os balanços serão datados a 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados e assinados até fins de Março do ano seguinte.

ARTIGO 11.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com o sobrevivo e com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todo represente, enquanto a respectiva quota estiver indivisa.

ARTIGO 12.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos eles serão liquidatários e, a liquidação e partilha procederão como então acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo, com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 13.º

No omisso regularão as deliberações sociais tomadas em forma legal, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

Esta conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme ao original.

5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 27 de Abril de 2015. — A Notária, *Eva Ruth Soares Caracol.* (15-9985-L07)

Maschi, Limitada

Certifico que, com início a folhas 34, do livro de notas para escrituras diversas n.º 30, do 5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Constituição da sociedade «Maschi, Limitada».

No dia 27 de Abril de 2015, nesta Cidade de Luanda e no 5.º Cartório Notarial, perante mim, Eva Ruth Soares Caracol, Licenciada em Direito e Notária do referido Cartório, compareceram como outorgantes Egídio Tavares José Chilala, natural do Huambo, Província do Huambo, titular do Bilhete de Identidade n.º 000469102HO035, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 3 de Outubro de 2013 e Maska Domingas Francisco Fernandes Chilala, natural do Distrito Urbano

da Ingombota, Província de Luanda, titular do Bilhete de Identidade n.º 000107290LA038, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 8 de Janeiro de 2015, casados sob o regime de comunhão de adquiridos e residentes habitualmente em Luanda, Município de Viana, Bairro Zango 0, Zona 2, Edifício 4, 7.º andar, Bloco 10, Apartamento 701;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos mencionados documentos.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura, constituem entre ambos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Maschi, Limitada», com sede em Luanda, Município de Viana, Bairro Zango 3, casa s/n.º, podendo abrir filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação no País ou no estrangeiro, sempre que lhes convier.

Que a sociedade tem por objecto o estipulado no artigo 3.º do estatuto e possui o capital social no montante de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas sendo, uma quota no valor nominal de Kz: 55.000,00 (cinquenta e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio Egídio Tavares José Chilala, e uma quota no valor nominal de Kz: 45.000,00 (quarenta e cinco mil kwanzas), pertencente à sócia Maska Domingas Francisco Fernandes Chilala.

A sociedade reger-se-á pelo respectivo estatuto que faz parte integrante da presente escritura e que é um documento elaborado em separado, nos termos e ao abrigo do disposto na Lei n.º 1/97, de 17 de Janeiro, Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial, que os outorgantes declaram ter lido, tendo perfeito conhecimento do seu conteúdo, pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem o acto:

a) Documento complementar a que atrás se faz referência assinado pelos outorgantes e por mim Notária;

b) Certificado de admissibilidade, emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais do Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos em Luanda, aos 22 de Dezembro de 2014;

c) Comprovativo de depósito do capital social efectuado no Banco VALOR, S.A., aos 6 de Fevereiro de 2015.

Aos outorgantes e na presença dos mesmos, fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de 90 dias.

ESTATUTO DA SOCIEDADE MASCHI, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Maschi, Limitada», com sede em Luanda, Município de Viana, Bairro Zango 3, casa s/n.º, podendo abrir filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação no País ou no estrangeiro, sempre que lhes convier.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início, para todos os efeitos legais, da partir da data da escritura pública.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem por objectivo a construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, terraplanagem, perfuração de poços de água e sua comercialização, jardinagem, limpeza e saneamento básico, prestação de serviços, comércio a grosso e a retalho, farmácia, e depósito de medicamentos, formação profissional, consultoria jurídica, contabilística e ambientais, creche, educação e ensino, escola de condução, serviços de táxi, pescas e comercialização de pescado, agro-pecuária, avicultura, transportes, venda de veículos e motorizadas, venda de peças subssalentes de veículos e motociclos e velocípedes, concessionária, *rent-a-car*, exploração comercialização e transportação de recursos minerais e florestal, venda de material de construção, informática, venda de produtos de escritórios e do lar, cyber-café, telecomunicações, hotelaria e turismo, salão de beleza, salão de festas e promoção de eventos, agência de viagens, gráfica e impressão, exploração petrolífera e sua comercialização, venda de gás de cozinha, importação e exportação, podendo dedicar outras actividades desde que os sócios acordem e seja permitida por lei vigente.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma quota de valor nominal de Kz: 55.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Egídio Tavares José Chilala, e uma quota de valor nominal de Kz: 45.000,00 (quarenta e cinco mil kwanzas), pertencente à sócia Maska Domingos Francisco Fernandes Chilala.

ARTIGO 5.º

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade, os suprimentos que ela necessitar de acordo com as condições a estabelecer.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas no todo ou em parte, é livremente permitida, porém quando feita a estranhos, fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade, dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 7.º

1. A gerência e a administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio, Egídio Tavares José Chilala, que desde já fica nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente à sociedade.

2. O sócio-gerente poderá delegar no outro sócio ou em pessoa estranha à sociedade, todos ou partes dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente em letras de favor, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

ARTIGO 8.º

A sociedade reserva-se o direito de adquirir ou amortizar a quota de qualquer sócio quando, sobre ela recaia arresto, penhora, arrolamento ou qualquer outra medida judicial ou de outra natureza de que possa resultar a sua alienação.

ARTIGO 9.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal, quando devida, ou quaisquer outras percentagens para fundo ou destino especiais, criados e Assembleia Geral, serão repartidos pelos sócios na proporção das suas quotas, e na mesma proporção serão suportadas as perdas que houver.

ARTIGO 10.º

A sociedade não se dissolverá em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representante do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais desde que se elabora uma acta da Assembleia Geral.

ARTIGO 11.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos serão liquidatários, e à liquidação e partilha procederão como para ela se acordarem. Na falta de acordo e se algum dele o pretender, será o activo social licitado em globo, com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 12.º

As Assembleias Gerais serão convocadas, quando a lei não prescreva outras formalidades, por cartas registadas, dirigidas aos sócios, com pelo menos 15 dias de antecedência.

Se qualquer deles estiver ausente da sede social, a convocatória será feita com a dilatação suficiente para que ele possa comparecer, mas nunca com um prazo superior a sessenta dias.

ARTIGO 13.º

No omisso regularão as deliberações sociais tomadas em forma legal, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-9986-L07)

Frans & Frans, Limitada

Certifico que, com início a folhas 62, do livro de notas para escrituras diversas n.º 30, do 5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Constituição da Sociedade «Frans & Frans, Limitada».

No dia 11 de Maio de 2015, nesta Cidade de Luanda e no 8.º Cartório Notarial, perante mim, Eva Ruth Soares Caracol, Licenciada em Direito e Notária do referido cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Francisco Milagre, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, Distrito Urbano de Maianga, Vila do Gamek, na Rua 21 de Janeiro n.º 50, Zona 6, titular do Bilhete de Identidade n.º 000383755LA036, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 28 de Janeiro de 2008;

Segundo: — Francisco Vunge Manuel, solteiro, maior, natural de Samba-Cajú, Província de Cuanza-Norte, residente habitualmente em Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Futungo, casa s/n.º, Zona 3, titular do Bilhete de Identidade n.º 001813639KN035, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 27 de Outubro de 2010;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos respectivos bilhetes de identidade.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura, constituem entre ambos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Frans & Frans, Limitada», com sede em Luanda, Km-25, Bairro Capalanca, Município de Viana, podendo abrir filiais, agências, sucursais ou qualquer outra espécie de representação em todo o território nacional ou estrangeiro.

Que, a dita sociedade tem por objecto social o estipulado no artigo 3.º do seu estatuto e possui o capital social no valor de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Francisco Milagre e Francisco Vunge Manuel.

Que a sociedade, ora constituída reger-se-á, pelos estatutos, que são constantes de um documento complementar, dos quais constam todos elementos essenciais legalmente exigidos, elaborado em separado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial que fica a fazer parte integrante desta escritura e que os outorgantes declaram ter lido, tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, pelo que é dispensada a sua leituras.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem este acto:

a) Documento complementar a que atrás se faz referência assinado pelos outorgantes e por mim Notária;

b) Certificado de admissibilidade, emitido pelo Ficheiro Central de Denominação Sociais em Luanda, aos 30 de Abril de 2015;

c) Comprovativo do depósito efectuado no Banco BAI, S.A., aos 5 de Maio de 2015;

Aos outorgantes e na presença dos mesmos, fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de 90 dias. — A Notária, *Eva Ruth Soares Caracol.*

ESTATUTO DA SOCIEDADE FRANS & FRANS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Frans & Frans, Limitada», tem a sua sede em Luanda, Km-25, Bairro Capalanca, Município de Viana, podendo abrir filiais, agências, sucursais ou qualquer espécie de representação em todo o território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, comércio geral, a grosso e a retalho, pescas, segurança privada, indústria, construção civil e obras públicas, hotelaria e turismo, prestação de serviços, representações comerciais, consultoria, assistência técnica, informática, telecomunicações, gestão de imóveis, venda de mobiliário, transportes e camionagem, salão de cabelereiro, boutique, fábrica de blocos, exploração de bombas de combustíveis e lubrificantes, exploração de petróleo e seus derivados, venda de gás de cozinha, estação de serviços, venda de material escolar e de escritórios, decorações de interiores, *rent-a-car*, venda de materiais de construção, relações públicas, compra e venda de viaturas novas e usadas, projectos de exploração mineira e florestal, gestão de projectos de empreendimentos, centro médico, produtos farmacêuticos e medicamentosa, farmácia, colégio, creche, educação e ensino, centro infantil, agência de viagens, agro-pecuária, panificação, pastelaria, geladaria, importação e exportação podendo dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria, de acordo com os sócios e conforme a lei vigente.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Francisco Milagre e Francisco Vunge Manuel.

ARTIGO 5.º

Não serão exigíveis prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos de que ela necessitar, mediante os juros e nas condições que estipularem em Assembleias Gerais.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas entre os sócios é livre porém, quando feita a pessoas estranhas à sociedade, fica dependente do consentimento desta a obter por maioria simples de votos correspondentes ao capital social.

ARTIGO 7.º

A gerência e a administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios Francisco Milagre e Francisco Vunge Manuel, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, sendo necessária duas assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

1. Os sócios-gerentes poderão delegar mesmo em pessoa estranha à sociedade, todo ou parte do seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato, em nome da sociedade.

2. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

ARTIGO 8.º

As Assembleias Gerais serão convocadas quando a lei não prescreva outras formalidades, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência. Se qualquer sócio estiver ausente do local da sede social, a convocação deverá ser feita com dilatação suficiente para poder comparecer.

ARTIGO 9.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal e quaisquer outras percentagens para fundos ou destinos especiais, criadas pelos sócios em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 10.º

Os anos sociais são os civis e os balanços serão datados a 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados e assinados até fins de Março do ano seguinte.

ARTIGO 11.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com o sobrevivo e com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todo represente, enquanto a respectiva quota estiver indivisa.

ARTIGO 12.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos eles serão liquidatários e, a liquidação e partilha procederão como então acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo, com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 13.º

No omisso regularão as deliberações sociais tomadas em forma legal, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro e demais legislação aplicável.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme ao original.

5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 12 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível.*

(15-9987-L07)

F.K.J.I, Limitada

Certifico que, por escritura de 17 de Junho de 2015, lavrada com início a folhas 37, do livro de notas para escrituras diversas n.º 27-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Domingos Catenda, 1.º Ajudante do Notário foi constituída entre:

Primeiro: — Fineza Joaquim Kitembo, solteira, maior, natural da Samba, Província de Luanda, onde reside habitualmente no Distrito Urbano da Samba, Bairro Benfica, Rua D, Casa n.º 12, Zona 3;

Segundo: — Júlio Joaquim Kitembo, de 16 anos de idade, natural da Samba, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Samba, Bairro Benfica, Casa n.º 18, Zona 3, Zona Verde;

Terceiro: — Isabel Kilola Kitembo, de 13 anos de idade, natural de Malanje, Província de Malanje;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos ter mos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 18 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível.*

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
F.K.J.I, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «F.K.J.I, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Benfica, Projecto Zona Verde, casa s/n.º, Zona 3, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, consultoria, auditoria, fiscalização, rent-a-car, prestação de serviços, hotelaria e turismo e similares, indústria, agro-pecuária, pesca, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, serviços de saúde, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, padaria, geladaria, pastelaria, boutique, representações, impressões, salão de cabeleireiro, agência de viagens, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, *cyber* café, electricidade, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios mordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas) pertencente à sócia Fineza Joaquim Kitembo e 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Júlio Joaquim Kitembo e Isabel Kilola Kitembo, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia Fineza Joaquim Kitembo, que fica desde já nomeada gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobrevivos e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-10308-L03)

Beto Glória Parabólica (SU), Limitada

Leandra Augusto Sumbo de Almeida Gomes, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 5, do livro-diário de 18 de Junho do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Alberto Hermenegildo Sanjala Glória, solteiro, maior, residente em Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Rua Unidade e Luta 2036, 2.º AZ, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Beto Glória Parabólica (SU), Limitada», registada sob o n.º 683/15, que se vai reger nos termos constantes dos artigos seguinte.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, 18 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE BETO GLÓRIA PARABÓLICA (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Beto Glória Parabólica (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Benfica, ao Longo da via Expressa Benfica, Cacuaco, casa s/n.º, (Próximo a Igreja Universal), podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, importação e exportação, prestação de serviços, construção civil e obras públicas, hotelaria e turismo, indústria, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestre de passageiros e de mercadorias, transitários, oficina auto, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, serviços de saúde, perfumaria, agenciamento de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversão, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio, cultura, ensino geral e profissional, segurança de bens patrimoniais, telecomunicações, instalação e manutenção de redes eléctricas e de telecomunicações, serviços de informática, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que ao sócio acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) pertencente ao sócio-único Alberto Hermenegildo Sanjala Glória.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao gerente-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-10309-L03)

Centro Infantil Primário os Meus Diamantes (SU), Limitada

Leandra Augusto Sumbo de Almeida Gomes, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 8, do livro-diário de 18 de Junho do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Emília da Silva Almeida, solteira, maior, residente em Luanda, Município de Viana, Bairro Morro da Areia, rua s/n.º, Casa n.º 2228, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Centro Infantil Primário os Meus Diamantes (SU), Limitada», registada sob o n.º 684/15, que se vai reger nos termos constantes dos artigos seguinte.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, 18 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
CENTRO INFANTIL PRIMÁRIO OS MEUS DIAMANTES (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Centro Infantil Primário os Meus Diamantes (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro do Morro da Areia, rua s/n.º, Casa n.º 2228, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços na área da educação, infantário, creche, educação e ensino primário, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que a sócia acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia-única Emília da Silva Almeida.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dela, activa e passivamente, incumbem a gerente-única, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual as deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ela assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-10310-L03)

Grupo P.K.S.C. & Filhos, Limitada

Certifico que, por escritura de 18 de Junho de 2015, lavrada com início a folhas 43, do livro de notas para escrituras diversas n.º 27-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, licenciado em direito, perante mim Domingos Catenda, do referido Cartório, foi constituída entre:

Primeiro: — Pedro Kiuma, solteiro, maior, natural de Kinshasa, República Democrática do Congo, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Camama, casa s/n.º;

Segundo: — António Kim Cordeiro Kiuma, menor de 10 anos de idade, natural da Ingombota, Província de Luanda;

Terceiro: — Maria Esmeralda Cordeiro Kiuma, menor de 11 anos, natural do Sambizanga, Província de Luanda;

Quarto: — Virgílio Tshitshi Cordeiro Kiuma, menor de 7 anos de idade, natural da Maianga, Província de Luanda;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, 18 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível.*

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
GRUPO P.K.S.C. & FILHOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Grupo P.K.S.C. & Filhos, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Comuna do Camama, Bairro Simione, rua s/n.º, casa s/n.º, (por detrás do Nova Vida), podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, hotelaria e turismo e similares, indústria, agro-pecuária, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, padaria, geladaria, pastelaria, boutique, representações, impressões, salão de cabeleireiro, agência de viagens, promoção imobiliária, relações públicas, repre-

sentações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 4 (quatro) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 55.000,00 (cinquenta e cinco mil kwanzas) pertencente ao sócio Pedro Kiuma e 3 (três) quotas iguais no valor nominal de Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios António Kim Cordeiro Kiuma, Maria Esmeralda Cordeiro Kiuma e Virgílio Tshitshi Cordeiro Kiuma, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Pedro Kiuma que fica desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobrevivos e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-10311-L03)

Antoraicha, Limitada

Certifico que, por escritura de 18 de Junho de 2015, lavrada com início a folhas 43, do livro de notas para escrituras diversas n.º 00, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Domingos Catenda, 1.º Ajudante do Notário no referido Cartório, foi constituída entre:

Primeira: — Antónia Augusto Guimarães, solteira, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente no Distrito Urbano e Bairro do Rangel, Rua de Ambaca, casa s/n.º, Zona 15;

Segunda: — Radija Maura Guimarães Mohamed Vall, de 6 anos de idade, natural do Maculusso, Província de Luanda;

Terceira: — Aicha Alexandra Guimarães Mohamed Vall, de 2 anos de idade, natural da Terra Nova, Província de Luanda;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, 18 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível.*

ESTATUTOS DA SOCIEDADE ANTORAICHA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Antoraicha, Limitada», com sede social na Província e Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Avenida Hoji-ya-Henda, Rua B-1, casa s/n.º, (próximo do Hospital Américo Boavida), podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, hotelaria e turismo e similares, serviços de take away, prestação de serviços, indústria, agro-pecuária, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, padaria, geladaria, pastelaria, boutique, representações, impressões, salão de cabeleireiro, agência de viagens, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, *cyber* café, electricidade, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que as sócias acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente à sócia Antónia Augusto Guimarães e 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas) cada uma, pertencentes às sócias Radija Maura Guimarães Mohamed Vall e Aicha Alexandra Guimarães Mohamed Vall, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido às sócias se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia Antónia Augusto Guimarães que fica desde já nomeada gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas as sócias com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer das sócias estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelas sócias na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer das sócias, continuando a sua existência com as sobrevivas e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo das sócias e nos demais casos legais, todas as sócias serão liquidatárias e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se alguma delas o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado à sócia que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócia, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre as sócias, seus herdeiros ou representantes, quer entre elas e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-10312-L03)

Nithal, Limitada

Certifico que, por escritura de 18 de Junho de 2015, lavrada com início a folhas 45, do livro de notas para escrituras diversas n.º 27-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim Domingos Catenda, Primeiro Ajudante do referido Cartório foi constituída entre:

Primeiro: — Guilhermo de Las Mercedes Lopes Prades, solteiro, maior, natural de Havana, Cuba, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua José Duro, Casa n.º 8;

Segundo: — Eunice da Conceição da Cunha e Almeida, solteira, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua José Duro, Casa n.º 8, Zona 11;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa —ANIFIL, em Luanda, 18 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível.*

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
NITHAL, LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Nithal, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro do Camama, Rua 10, Casa n.º 114, (Sonho da Casa Própria), podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, agro-pecuária, pescas, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestres, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, *rent-a-car*, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, moda e confecções, botequim, serviços de saúde, farmácia, material e equipamentos hospitalar, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, ensino geral, infantário, importação e exportação, saneamento básico, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Guilhermo de Las Mercedes Lopes Prades e Eunice da Conceição da Cunha e Almeida, respectivamente.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem a ambos os sócios, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando a assinatura de 1 (um) dos gerentes, para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer um dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-10313-L03)

DIMANUEL — Multiserviços (SU), Limitada

Leandra Augusto Sumbo de Almeida Gomes, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 10, do livro-diário de 17 de Junho do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Cristóvão António Bragança, casado com Justina Domingos de Almeida Bragança, sob regime de comunhão de adquiridos, natural do Rangel, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Distrito Urbano e Bairro Ingombota, Rua Rainha Ginga, n.º 1, 10.º, Zona 4, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Dimanuel Multiserviços (SU), Limitada», registada sob o n.º 677/15, que se vai reger nos termos constantes do documento em anexo:

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, 17 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE DIMANUEL — MULTISERVIÇOS (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «DIMANUEL — Multiserviços (SU), Limitada», com sede social na Província Luanda, Município de Belas, Bairro Lar do Patriota, Rua 8, Casa n.º 46, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a consultoria jurídica, marketing e comunicação, prestação de serviços construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, fabricação de blocos, lancis, vigas, elaboração de estudos e pareceres, acessória, contabilidade, auditoria, subcontratação e terceirização de serviços, selecção de pessoal, recrutamento e colocação, tecnologias de informação, informática, *cyber* café, instalação de alarmes e sistemas de segurança em casa e automóveis, gestão de resíduos sólidos e não só, saneamento básico, gestão de projectos, e outros serviços acessórios, complementares ou de natureza análoga, comércio geral, grosso e a retalho, importação e exportação, *rent-a-car*, transporte, comercialização de automóveis, comercialização de diamantes, ouro, prata rochas ornamentais, ferro, distribuição, gestão de empreendimentos turísticos, formação profissional, educação e ensino, serviços de segurança, representações comerciais e industriais, prospecção e exploração petrolífera, comercialização e transformação de petróleo, gás e seus derivados, transporte de combustível, exploração de bombas de combustível

e de lubrificantes, recursos minerais, comércio de cosméticos, agro-pecuária, agricultura, saúde, assistência médica e medicamentosa, farmácia, agência de viagens, pastelaria e panificação, comercialização de computadores e cimento, indústria extractiva e transformadora, hotelaria e turismo, diversão entretenimento, representação de firmas e marcas, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de actividade em que o sócio acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Cristóvão António Bragança.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único Cristóvão Antonio Bragança, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-10314-L03)

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro

CERTIDÃO

A. J. P. G. — Prestação de Serviços

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa-Nosso Centro. Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 25, do livro-diário de 18 de Junho do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 786/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual Adolfo João Paulo Geraldo, solteiro, maior, residente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Futungo, casa s/n.º, Zona 3, que usa a firma «A. J. P. G. — Prestação de Serviços», exerce a actividade prestação de serviços, tem escritório e estabelecimento denominado «DJ GERALDÃO — Prestação de Serviços», situado em Luanda, Município de Belas, Bairro Futungo, próximo à Escola Primária 2040.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, 18 de Junho de 2015. — A Conservadora-Adjunta, *ilegível.*

(15-9955-15)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda 2.ª Secção Guiché Único da Empresa — Nosso Centro

CERTIDÃO

Silva Luís

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 2, do livro-diário de 19 de Junho do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 788/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual Silva Luís, casado com Esperança Augusto dos Santos Luís, sob o regime de comunhão de bens de adquiridos, residente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Camama, Rua 10, Casa n.º 16, Zona 20, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade

de prestação de serviços tem escritório e estabelecimento denominados «SIULTEC TECNOLOGIA E SERVIÇOS — Prestação de Serviços», situado em Luanda, Município de Belas, Bairro Camama, Rua 10, Casa n.º 16.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, 19 de Junho de 2015. — A conservadora-adjunta, *ilegível.*

(15-9956-L15)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda
2.ª Secção Guiché Único da Empresa — Nosso Centro

CERTIDÃO

LILIANA MINDANDA — Comércio a Retalho

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 27, do livro-diário de 18 de Junho do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 779/15, se acha matriculada à comerciante em nome individual Liliana Mindanda, solteira, maior residente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Chicala II, casa s/n.º, Zona 11, que usa a firma «LILIANA MINDANDA — Comércio a Retalho», exerce a actividade de comércio de peças e acessórios para veículos automóveis, tem escritório e estabelecimento denominado «LILIANA MINDANDA — Comércio a Retalho», situado em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf, Rua 7, casa s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, 18 de Junho de 2015. — A conservadora-adjunta, *ilegível.*

(15-9956-L15)

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção
do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro

CERTIDÃO

L.A.S.V. — Comércio a Retalho e Prestação de Serviços

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 10, do livro-diário, de 17 de Março, do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 692/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual, Lambruschiny Adilson Sabastião Viegas, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Viana, Bairro Zango 1, Rua Principal do Calumbo, Casa n.º 2898, que usa a firma «L.A.S. V. — Comércio a Retalho e Prestação de Serviços», exerce a actividade de restaurantes com lugares ao balcão, snack bar, tem escritório e estabelecimento denominados «Boca Leve — Comércio a Retalho e Prestação de Serviços», situados em Luanda, Município de Viana, Bairro Zango 1, Estrada Principal de Calumbo.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, aos 17 de Março de 2015. — A conservadora-adjunta, *ilegível.*

(15-9964-L08)

Conservatória do Registo Comercial do SIAC — Zango

CERTIDÃO

Iracelmo José Machado Coelho

Ana Antónia Agostinho Sebastião Van-Dúnem, Licenciada em Direito, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial do SIAC — Zango.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 2, do livro-diário de 10 de Maio do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 60, a folhas, 30, verso do livro B-1, se acha matriculado o comerciante em nome individual Iracelmo José Machado Coelho, solteiro, maior, residente em Viana, Bairro Luanda-Sul, Casa n.º 73, Município de Viana, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de preparação dos locais de construção, tem escritório e estabelecimento denominados «Iracelmo José Machado Coelho», situado na estrada de Calumbo, Zango I, Casa n.º 397, Município de Viana.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, SIAC — Zango 10 de Maio de 2012. — A conservadora-adjunta, *ilegível.*

(15-9958-L15)

Conservatória do Registo Comercial do SIAC — Zango

CERTIDÃO

Isabel Agostinho Domingos

Ana Antónia Agostinho Sebastião Van-Dúnem, Licenciada em Direito, Conservadora-Adjunta, da Conservatória do Registo Comercial do SIAC — Zango.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 2, do livro-diário de 1 de Junho do corrente ano, à qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 673, a folhas 347, do livro B-01, se acha matriculada a comerciante em nome individual Isabel Agostinho Domingos, solteira, maior, residente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Caop, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de comércio a retalho de produtos farmacêuticos, cosméticos e de higiene, tem escritório e estabelecimento denominado «KUFIQUISSA — Farmácia», situado em Luanda, no Município de Viana, Km 30, Rua T3, casa s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, SIAC — Zango, 1 de Junho de 2015. — A conservadora-adjunta, *ilegível.* (15-9961-L15)

Conservatória do Registo Comercial do SIAC — Zango

CERTIDÃO

Bula Bula Nasandel

Ana Antónia Agostinho Sebastião Van-Dúnem, Licenciada em Direito, Conservadora-Adjunta, da Conservatória do Registo Comercial do SIAC — Zango.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 2, do livro-diário de 1 de Junho do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 674, a folhas 347, do livro B-1, se acha matriculado o comerciante em nome individual Bula Bula Nasandel, solteiro, maior, residente em Luanda, no Bairro Zango I, Casa n.º 1281, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de serviços de saúde humana, tem escritório e estabelecimento denominados «Centro Médico Bula Bula», situado em Luanda no Município de Viana, Bairro Zango I, Casa n.º 1281.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, SIAC — Zango, 1 de Junho de 2015. — A conservadora-adjunta, *ilegível.* (15-962-L08)

Conservatória do Registo Comercial do SIAC — Zango

CERTIDÃO

Simão Manuel Francisco Dinis

Ana Antónia Agostinho Sebastião Van-Dúnem, Licenciada em Direito, Conservadora-Adjunta, da Conservatória do Registo Comercial do SIAC — Zango.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 2, do livro-diário de 27 de Maio do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 670, a folhas 345 verso, do livro B-1, se acha matriculado o comerciante em nome individual Simão Manuel Francisco Dinis, solteiro, maior, residente em Luanda, no Bairro Viana, casa sem número, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de fabricação de folheados, contraplacados, painéis lamelados, de partículas, de fibras e de outros painéis, tem escritório e estabelecimento denominados «SMFD — Empreendimentos», situados em Luanda, no Bairro Capalanga, junto ao Piaget, Município de Viana.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, SIAC — Zango, 27 de Maio de 2015. — A conservadora-adjunta, *ilegível.* (15-9963-L08)

Conservatória do Registo Comercial do SIAC — Zango

CERTIDÃO

Olga Maria Aguiar Dinis

Ana Antónia Agostinho Sebastião Van-Dúnem, Licenciada em Direito, Conservadora-Adjunta, da Conservatória do Registo Comercial do SIAC — Zango.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 4, do livro-diário de 2 de Junho do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 677, a folhas 349, do livro B-1, se acha matriculada a comerciante em nome individual Olga Maria Aguiar Dinis, solteira, maior, residente em Luanda, Casa n.º 37, Bairro Esperança, Município de Viana, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de construção geral de edifícios, fabricação de estruturas, portas, janelas e elementos metálicos, tem escritório e estabelecimento denominados «OMAD — Empreendimentos», situados em Luanda, Bairro Luanda-Sul, Casa n.º 94-C, Município de Viana.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, SIAC — Zango, em Luanda, aos 3 de Junho de 2015. — A conservadora-adjunta, *ilegível.* (15-9967-L08)

Conservatória do Registo Comerciai, do SIAC — Zango

CERTIDÃO

Antónia Soares Congo Alves Sardinha

Ana Antónia Agostinho Sebastião Van-Dúnem, Licenciada em Direito, Conservadora-Adjunta, da Conservatória do Registo Comercial do SIAC — Zango.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 2, do livro-diário de 4 de Junho, do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 678 a folhas 349, verso do livro B-1, se acha matriculada a comerciante em nome individual Antónia Soares Congo Alves Sardinha, casada, residente em Luanda, no Município de Viana, Casa n.º 7, Bairro Calemba II, Sapú, que usa firma o seu nome, exerce a actividade de comércio por grosso não especificado, tem escritório e estabelecimento denominados «ASCAS — Comercial», situados em Luanda no local do domicílio do comerciante.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, SIAC — Zango, em Luanda, aos 4 de Junho de 2015. — A conservadora-adjunta, *ilegível.* (15-9968-L08)

Conservatória do Registo Comercial do SIAC — Zango

CERTIDÃO

Carlos Inocêncio Monteiro da Cruz

Ana Antónia Agostinho Sebastião Van-Dúnem, Licenciada em Direito, Conservadora-Adjunta, da Conservatória do Registo Comercial do SIAC — Zango.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 2, do livro-diário de 4 de Junho do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 4.222, a folhas 84 verso, do livro B-1, se acha matriculado o comerciante em nome individual Carlos Inocêncio Monteiro da Cruz, solteiro, maior, residente em Luanda, no Bairro Operário, Rua G, Casa n.º 69, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de comércio por grosso e a retalho, não especificado, construção civil e obras públicas, tem escritório e estabelecimento denominados «CRUZ-TEC, Comércio Geral», situados em Luanda, no domicílio do comerciante.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, SIAC — Zango, em Luanda, aos 4 de Junho de 2015. — A conservadora-adjunta, *ilegível.* (15-9969-L08)

Conservatória do Registo Comercial do SIAC — Zango

CERTIDÃO

Mateus António Neto

Ana Antónia Agostinho Sebastião Van-Dúnem, Licenciada em Direito, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial do SIAC — Zango.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 2 do livro-diário de 9 de Junho do corrente ano, a qual fica arquivada nesta conservatória.

Certifico que, sob o n.º 680, a folhas 350 verso, do livro B-1, se acha matriculado o comerciante em nome individual Mateus António Neto, solteiro, maior, residente em Luanda, no Município de Viana II, casa sem número, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de comércio a retalho de produtos alimentares não especificados, culturas agrícolas não especificados, tem escritório e estabelecimento denominados «Mateus António Neto — Comércio, Agro-pecuária e Pesça», situados no Município de Viana, Bairro Calumbo, próximo a estação de Captação de água no Botelho.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, SIAC — Zango, em Luanda, aos 9 de Junho de 2015. — A conservadora-adjunta, *ilegível.* (15-9971-L08)

Conservatória do Registo Comercial do SIAC — Zango

CERTIDÃO

João Francisco Kimaz

Ana Antónia Agostinho Sebastião Van-Dúnem, Licenciada em Direito, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial do SIAC-Zango.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 2, do livro-diário de 9 de Junho do corrente ano, a qual fica arquivada nesta conservatória.

Certifico que, sob o n.º 11.064, a folhas 88, do livro B-24, se acha matriculado o comerciante em nome individual João Francisco Kimaz, solteiro, maior, residente em Luanda, Viana II, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de comércio geral por grosso não especificado, transporte, indústria, importação e exportação de produtos alimentares não especificado, culturas agrícolas não especificado, tem escritório e estabelecimento denominados «Bemacaza», situados em Viana, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, SIAC — Zango, em Luanda, aos 9 de Junho 2015. — A Conservadora Adjunta, *ilegível.* (15-9974-L08)

Conservatória do Registo Comercial do SIAC — Zango

CERTIDÃO

João Adão André

Ana Antónia Agostinho Sebastião Van-Dúnem, Licenciada em Direito, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial do SIAC — Zango.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 6, do livro-diário de 16 de Junho do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 687, a folhas 356 do livro B-01, se acha matriculado o comerciante em nome individual João Adão André, solteiro, maior, residente em Luanda, no Bairro Caop B, Casa n.º 15, que usa a firma o seu nome exerce a actividade de comércio a retalho de farmacêuticos, cosméticos e de higiene, tem escritório e estabelecimento denominados «João Adão André-Farmácia», situados em Luanda, Município de Viana, Bairro Caop B, Próximo das Bombas de Combustíveis, Casa n.º 15, S1, ZB Q, 17.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, SIAC — Zango, em Luanda, aos 16 de Junho de 2015. — A conservadora adjunta, *ilegível.* (15-9975-L08)

Conservatória do Registo comercial do SIAC — Zango

CERTIDÃO

Fausto Lussendo Kassanji Kambuta

Ana Antónia Agostinho Sebastião Van-Dúnem, Licenciada em Direito, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial do SIAC — Zango.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 2, do livro-diário de 16 de Junho do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 685, a folhas 353 do livro B-1, se acha matriculado o comerciante em nome individual Fausto Lussendo Kassanji Kambuta, solteiro, maior, residente no Lubango, no Bairro Comandante Dack Doy, casa sem número, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de comércio a retalho em estabelecimentos não especificado, comércio por grosso não especificado, tem escritório e estabelecimento denominados «Lussendo — Comercial», situados em Luanda, Município de Viana.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, SIAC — Zango, em Luanda aos 16 de Junho de 2015. — A conservadora-adjunta, *ilegível.* (15-9977-L08)

Conservatória do Registo Comercial do SIAC — Zango

CERTIDÃO

Simão Pascoal Kuenda

Ana Antónia Agostinho Sebastião Van-Dúnem, Licenciada em Direito, Conservadora-Adjunta, da Conservatória do Registo Comercial do SIAC — Zango.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 2, do livro-diário de 25 de Junho do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 655, a folhas 338 do livro B-1, se acha matriculado o comerciante em nome individual Simão Pascoal Kuenda, solteiro, maior, residente em Luanda, Bairro da Viana, Município de Viana, Casa n.º 9, que usa a firma o seu nome exerce a actividade de outras actividades de serviços prestados, construção geral de edifícios, principalmente as empresas não especificado, tem escritório e estabelecimento denominados «SIMÃO PASCOAL KUENDA — Prestação de Serviços», situados em Luanda, Bairro Grafanil, Km 9, Sector A junto da Bela Vista, Município de Viana.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, SIAC — Zango, em Luanda, aos 25 de Junho de 2015. — A conservadora-adjunta, *ilegível.* (15-11418-L08)

Conservatória dos Registos da Comarca do Uíge — Posto do SIAC

CERTIDÃO

Mateus Gomes Justino Pedro

Ricardo Tiago Malungulo, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial, Posto SIAC do Uíge.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob n.º 1, do livro-diário de 18 de Maio, de 2015, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 373, a folhas 187 verso, do livro C-I/2015, se acha matriculado o comerciante em nome individual de Mateus Gomes Justino Pedro, casado, de 39 anos de idade, residente no Bairro Quicolo, Município de Cacuaco, Província de Luanda, que usa a firma o seu próprio nome, exerce as actividades de comércio por grosso não especificado e prestação de serviço, com início em 6 de Maio de 2015, tem escritório e estabelecimento, o denominados «M.G.J.P — Comercial», de Mateus Gomes Justino Pedro, sitos no Bairro Kakiuia Zona Industrial, Município e Província do Uíge

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista, concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial, Posto SIAC, no Uíge, aos 18 de Maio de 2015. — O conservador, *ilegível.* (15-9966-L08)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

Albertina Lumbue

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob apresentação n.º 0017.120523;

c) Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual Albertina Lumbue, com o NIF: 2405223686, registada sob o n.º 2012.8031;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória;

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Albertina Lumbue;

Identificação Fiscal: 2405223686

AP.11/2012-05-23 Matrícula

Albertina Lumbue, solteira, maior, residente em Luanda, no Município e Bairro do Cazenga, Casa n.º 40, Zona 18, que usa a firma o seu nome completo, exerce actividades de comércio a retalho de têxteis e de vestuário, comércio a retalho de produtos alimentares não especificados, de tabaco, e de actividades de salões de cabeleireiro e institutos de beleza, tem escritório e estabelecimento denominados «Casa Bety Comercial», situados no local do domicílio, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em Luanda, aos 29 de Maio de 2012. — A ajudante Principal, *Joana Miguel.* (15-9973-L08)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

Nlevo Kenge

Andrade Manuel Neto, Licenciado em Direito, Conservador do Registo Comercial de Luanda.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 8 do livro-diário de 28 de Julho de 2004, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 12.999, a folhas 1 verso, do livro B-29, se acha matriculado à comerciante em nome individual Nlevo Kenge, solteira, maior, residente em Luanda, Bairro Golfe II, Rua Pedro de Castro Van-Dúnem-Loy, que usa o firma o seu nome, exerce a actividade de comércio geral, tem escritório e estabelecimento denominados «Casa Nlevo e Filhos», situados no Bairro Golfe II, Rua Pedro de Castro Van-Dúnem-Loy, n.º 35, Luanda.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista c consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em Luanda, aos 11 de Agosto de 2004. — O conservador, *ilegível.* (15-9976-L08)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

M.K.J.P. — Comercial

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0015.150313;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Miguel Kisalo, com o NIF: 2402404850, registada sob o n.º 2015.11023;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória;

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Miguel Kisalo;

Identificação Fiscal: 2402404850.

AP.8/2015-03-13 Matrícula

Miguel Kisalo, solteiro, maior, residente em Luanda, Bairro Golf II, rua sem número, Casa n.º 60, Zona 20, nacionalidade angolana, data 27 de Fevereiro de 2015, ramo de actividade comércio a retalho em estabelecimentos não especificados, com predominância de produtos alimentares, bebidas ou tabaco não especificado, estabelecimento «M.K.J.P. — Comercial», situado no local do domicílio.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em Luanda, aos 16 de Março de 2015. — A Ajudante Principal, *Joana Miguel.* (15-9978-L06)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

António Bula

Andrade Manuel Neto, Licenciado em Direito, Conservador do Registo Comercial de Luanda.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 4, do livro-diário de 20 de Março do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 4005, a folhas 110, do livro B-6, se acha matriculado o comerciante em nome individual, António Bula, solteiro, maior, residente em Luanda, Bairro, Mulemba, Município do Cacuaco, Casa n.º 18, de nacionalidade angolana;

Ramos de actividades: comércio a retalho não especificado, escritório, e estabelecimento denominados «António Bula», situado no mesmo local do domicílio.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em Luanda, aos 30 de Março de 2015. — O conservador, *ilegível.* (15-9989-L07)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

R.M.E.P.V

Andrade Manuel Neto, Licenciado em Direito, Conservador do Registo Comercial de Luanda.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 8 do livro-diário de 6 de Abril do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 4013, a folhas 114, do livro B-6, se acha matriculado o comerciante em nome individual Rui Manuel Espinha Pereira Venâncio, solteiro, maior, residente em Luanda, Lar do Patriota, Rua 64, Casa n.º 570, Distrito Urbano da Samba, nacionalidade angolana;

Ramos de actividades: outras actividades de serviços prestados, principalmente as empresas diversas não especificadas, restaurantes com lugares ao balcão (snack-bares), escritório e estabelecimento denominados «R.M.E.P.V.», situados no mesmo local do domicílio.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em Luanda, aos 6,de Abril de 2015. — O conservador, *ilegível.*

(15-9990-L07)

Conservatória dos Registos do Uíge

CERTIDÃO

Sungo Domingos

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0003.150410;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Sungo Domingos, com o NIF 2301046680, registada sob o n.º 2015.326;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Sungo Domingos;

Identificação Fiscal: 2301046680.

AP.3/2015-04-10 Matrícula

Sungo Domingos, solteiro, maior, de 29 anos de idade, natural da Damba, Província do Uíge, residente no Bairro Kakiuia, Município e Província do Uíge, Portador do Bilhete de Identidade n.º 002582874UE034, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil e Criminal do Uíge, aos 9 de Março de 2012, de nacionalidade angolana, usa a firma o seu nome, exerce as actividades de comércio a retalho em estabelecimento não especificado, com o início de actividades em 7 de Abril de 2015, Contribuinte n.º 2301046680, tem escritório e estabelecimento denominados «Sungo Domingos», sito no Uíge, Bairro Kakiuia, Rua do Café, Município e Província do Uíge.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória dos Registos do Uíge, no Uíge, aos 13 de Abril de 2015. — O Conservador de 3.ª Classe, *Raúl Alfredo.*

(15-10580-L12)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — SIAC

CERTIDÃO

Fernando Fevereiro

Andrade Manuel Neto, Licenciado em Direito, Conservador do Registo Comercial de Luanda.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 6, do livro-diário de 3 de Fevereiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 1069, a folhas 148, do livro B-3, se acha matriculado o comerciante em nome individual Fernando Fevereiro, casado, residente no Distrito Urbano da Samba, Bairro Honorad, Casa n.º 127, Zona 3 que usa a firma o seu nome completo exerce as actividades de ensino primário, tem o seu escritório e estabelecimento denominados «Escola Comparticipada n.º SB-48 do Centro Emanuel», situado no local de domicílio.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em Luanda, aos 7 de Fevereiro de 2011. — O conservador, *ilegível.*

(15-9991-L07)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — SIAC

CERTIDÃO

António João Mutange

Andrade Manuel Neto, Licenciado em Direito, Conservador do Registo Comercial de Luanda.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 2, do livro-diário de 17 de Novembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 3.037, a folhas 75, verso do livro B-6, se acha matriculado o comerciante em nome individual António João Mutange, solteiro, maior, residente em Luanda, Bairro Mártires de Kifangondo, Rua 18, Casa n.º 79, Distrito Urbano da Maianga, nacionalidade, angolana;

Ramo de actividades: serviços prestados principalmente às empresas, comércio a retalho em estabelecimentos não especificado, com, tem o seu escritório e estabelecimento principal denominados «António João Mutange», situados no mesmo local da residência.

Por ser verdade se passa apresente certidão que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em Luanda, aos 21 de Novembro de 2014. — O conservador, *ilegível.*

(15-9992-L07)

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município de Benguela

CERTIDÃO

Igino Magno Lopes Galiele

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0006.130318;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Igino Magno Lopes Galiele, com o NIF 2110005424, registada sob o n.º 2013.1475;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Igino Magno Lopes Galiele;

Identificação Fiscal: 2110005424;

AP.6/2013-03-18 Matrícula

Início de actividade do comerciante em nome individual: Igino Magno Lopes Galiele, solteiro, maior.

Domicílio: Benguela, Rua Celestino Madeira, Zona C.

Data: 12 de Março de 2013.

Nacionalidade: angolana.

Ramo de actividade: comércio geral.

Estabelecimento principal: situado em Benguela, Bairro Dr. António Agostinho Neto.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município de Benguela, aos 22 de Março de 2013. — A Conservadora, *Isabel Beatriz Roque da Cruz.*

(14-8664-B05)

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município de Benguela

CERTIDÃO

Florinda Teresa Kanguengue

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0004.130201;

c) Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual Florinda Teresa Kanguengue, com o NIF 2110017139, registada sob o n.º 2013.1393;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Florinda Teresa Kanguengue;

Identificação Fiscal: 2110017139;

AP.4/2013-02-01 Matrícula

Início de actividade do comerciante em nome individual: Florinda Teresa Kanguengue, solteira, maior.

Domicílio: Benguela, Bairro da Seta Nova, casa s/n.º, Zona A.

Data: 28 de Janeiro de 2013.

Nacionalidade: angolana.

Ramo de actividade: comércio geral.

Estabelecimento principal: situado em Benguela, Bairro da Seta Nova, casa s/n.º, Zona A.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município de Benguela, aos 21 de Março de 2013. — A Conservadora, *Isabel Beatriz Roque da Cruz.*

(14-8676-B05)

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município de Benguela

CERTIDÃO

Flora Yolanda Daniel Machado Manuel

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0005.130213;

c) Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual Flora Yolanda Daniel Machado Manuel, com o NIF 2110016957, registada sob o n.º 2013.1407;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Flora Yolanda Daniel Machado Manuel;

Identificação Fiscal: 2110016957;

AP.5/2013-02-13 Matrícula

Início de actividade do comerciante em nome individual: Flora Yolanda Daniel Machado Manuel, casado com José Frederico Manuel, sob o regime de comunhão de bens adquridos.

Domicílio: Benguela, Bairro 17 de Setembro, casa s/n.º, Zona A.

Data: 9 de Janeiro de 2013.

Nacionalidade: angolana.

Ramo de actividade: prestação de serviços de limpeza.

Estabelecimento principal: situado em Benguela, «Wisley» de Flora Yolanda Daniel Machado Manuel, Bairro 17 de Setembro, casa s/n.º, Zona A.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município de Benguela, aos 21 de Março de 2013. — A Conservadora, *Isabel Beatriz Roque da Cruz.*

(14-8677-B05)

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município de Benguela

CERTIDÃO

Edy Flávio dos Santos Quaresma

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0001.130220;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Edy Flávio dos Santos Quaresma, com o NIF 2110017880, registada sob o n.º 2013.1444;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Edy Flávio dos Santos Quaresma;

Identificação Fiscal: 2110017880;

AP.1/2013-02-20 Matrícula

Início de actividade do comerciante em nome individual: Edy Flávio dos Santos Quaresma, solteiro.

Domicílio: Benguela, Rua 10 de Fevereiro, Zona B.
Data: 14 de Fevereiro de 2013.
Nacionalidade: angolana.
Ramo de actividade: prestação de serviços de limpeza.
Estabelecimento principal: situado em Benguela, Rua 10 de Fevereiro.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município de Benguela, aos 21 de Março de 2013. — A Conservadora, *Isabel Beatriz Roque da Cruz.*

(14-8677-B05)

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município de Benguela

CERTIDÃO

Tulinegro» de Elsa Maria Aleixo da Cunha

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0001.130213;
c) Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual Elsa Maria Aleixo da Cunha, com o NIF 2111962782, registada sob o n.º 2013.1403;
d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações
Elsa Maria Aleixo da Cunha;
Identificação Fiscal: 2111962782;
AP.1/2013-02-13 Matrícula
Início de actividade do comerciante em nome individual: Elsa Maria Aleixo da Cunha, solteira, maior.
Domicílio: Benguela, Rua Sacadura Cabral, n.º 129.
Data: 17 de Outubro de 2012.
Nacionalidade: angolana.
Ramo de actividade: prestação de serviços (restauração).
Estabelecimento principal: situado em Benguela, «Tulinegro» de Elsa Maria Aleixo da Cunha, Rua Sacadura Cabral, n.º 129.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município de Benguela, aos 21 de Março de 2013. — A Conservadora, *Isabel Beatriz Roque da Cruz.*

(14-8679-B05)

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município de Benguela

CERTIDÃO

Elvira David

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0008.130219;
c) Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual Elvira David, com o NIF 2110017309, registada sob o n.º 2013.1437;
d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações
Elvira David;
Identificação Fiscal: 2110017309;
AP.8/2013-02-19 Matrícula
Início de actividade da comerciante em nome individual: Elvira David, solteira, maior.
Domicílio: Benguela, Bairro 11 de Novembro, casa s/n.º
Data: 6 de Fevereiro de 2013.
Nacionalidade: angolana.
Ramo de actividade: comércio geral.
Estabelecimento principal: situado em Benguela, Bairro 11 de Novembro, casa s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município de Benguela, aos 21 de Março de 2013. — A Conservadora, *Isabel Beatriz Roque da Cruz.*

(14-8680-B05)

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município de Benguela

CERTIDÃO

Entina Piedade da Costa

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0009.130218;
c) Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual Entina Piedade da Costa, com o NIF 2110017473, registada sob o n.º 2013.1429;
d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações
Entina Piedade da Costa;
Identificação Fiscal: 2110017473;
AP.9/2013-02-18 Matrícula
Início de actividade da comerciante em nome individual: Entina Piedade da Costa, solteira, maior.
Domicílio: Benguela, Bairro do Goa, casa s/n.º
Data: 18 de Fevereiro de 2013.
Nacionalidade: angolana.
Ramo de actividade: comércio geral.
Estabelecimento principal: situado em Benguela, Bairro do Setenta Um, casa s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município de Benguela, aos 21 de Março de 2013. — A Conservadora, *Isabel Beatriz Roque da Cruz.*

(14-8681-B05)

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município de Benguela

CERTIDÃO

Eduardo Fonseca Mendes

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0014.130225;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Eduardo Fonseca Mendes, com o NIF 2110014059, registada sob o n.º 2013.1461;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Eduardo Fonseca Mendes;

Identificação Fiscal: 2110014059;

AP.14/2013-02-25 Matrícula

Início de actividade do comerciante em nome individual: Eduardo Fonseca Mendes, solteiro, maior.

Domicílio: Benguela, Bairro do Quioche, casa s/n.º

Data: 16 de Outubro de 2012.

Nacionalidade: angolana.

Ramo de actividade: prestação de serviços de fotocopista.

Estabelecimento principal: situado em Benguela, Bairro do Quioche, casa s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município de Benguela, aos 22 de Março de 2013. — A Conservadora, *Isabel Beatriz Roque da Cruz.*

(14-8691-B05)

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município de Benguela

CERTIDÃO

Lanchonete Estúcia de Estúcia Clara Mateus Fernando

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0005.130225;

c) Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual Estúcia Clara Mateus Fernando, com o NIF 2110017503, registada sob o n.º 2013.1452;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Estúcia Clara Mateus Fernando;

Identificação Fiscal: 2110017503;

AP.5/2013-02-25 Matrícula

Início de actividade do comerciante em nome individual: Estúcia Clara Mateus Fernando, solteira, maior.

Domicílio: Benguela, Largo da Peça, casa s/n.º

Data: 20 de Fevereiro de 2013.

Nacionalidade: angolana.

Ramo de actividade: prestação de serviços de lanchonete.

Estabelecimento principal: situado em Benguela, denominado «Lanchonete Estúcia» de Estúcia Clara Mateus Fernando, Largo da Peça.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município de Benguela, aos 21 de Março de 2013. — A Conservadora, *Isabel Beatriz Roque da Cruz.*

(14-8692-B05)

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município de Benguela

CERTIDÃO

Erynalda Comercial de Esperança Laura José

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0004.130213;

c) Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual Esperança Laura José, com o NIF 2110016930, registada sob o n.º 2013.1406;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Esperança Laura José;

Identificação Fiscal: 2110016930;

AP.4/2013-02-13 Matrícula

Início de actividade da comerciante em nome individual: Esperança Laura José, solteira, maior.

Domicílio: Benguela, Bairro da Taka, casa s/n.º

Data: 8 de Janeiro de 2013.

Nacionalidade: angolana.

Ramo de actividade: comércio geral.

Estabelecimento principal denominado: «Erynalda Comercial de Esperança Laura José», situado em Benguela Bairro da Taka, casa s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município de Benguela, 21 de Março de 2013. — A Conservadora, *Isabel Beatriz Roque da Cruz.*

(14-8693-B05)

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município de Benguela

CERTIDÃO

Edna Gorety de Nascimento Dias

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0002.130319;
c) Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual Edna Gorety de Nascimento Dias, com o NIF 2110018194, registada sob o n.º 2013.1482;
d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações
Edna Gorety de Nascimento Dias;
Identificação Fiscal: 2110018194;
AP.2/2013-03-19 Matrícula
Início de actividade da comerciante em nome individual: Edna Gorety de Nascimento Dias, solteira, maior.
Domicílio: Benguela, Bairro da Graça, casa s/n.º, Zona F.
Data: 22 de Fevereiro de 2013.
Nacionalidade: angolana.
Ramo de actividade: comércio geral.
Estabelecimento principal: situado em Benguela, Bairro da Graça, casa s/n.º, Zona F.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município de Benguela, 22 de Março de 2013. — A Conservadora, *Isabel Beatriz Roque da Cruz.*

(14-8694-B05)

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município de Benguela

CERTIDÃO

EK — Consultores de Inocêncio Cassoma Cabral

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0001.130322;
c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Edson Carlos Kachivela, com o NIF 2110012005, registada sob o n.º 2013.1484;
d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações
Edson Carlos Kachivela;
Identificação Fiscal: 2110012005;
AP.1/2013-03-20 Matrícula
Início de actividade do comerciante em nome individual: Edson Carlos Kachivela, solteiro, maior.
Domicílio: Benguela, Bairro do Goa, casa s/n.º, Zona B.
Data: 7 de Fevereiro de 2013.
Nacionalidade: angolana.
Ramo de actividade: comércio geral.
Estabelecimento principal: situado em Benguela, Bairro da Seta, casa s/n.º
AP.2/2013-03-20 Averbamento

Pelo presente averbamento, fica declarado que a matrícula efectuada em nome de Edson Carlos Kachivela, sob o n.º 1484, é alterada a denominação para «EK — Consultores de Inocêncio Cassoma Cabral».

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município de Benguela, 22 de Março de 2013. — A Conservadora, *Isabel Beatriz Roque da Cruz.*

(14-8695-B05)

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município de Benguela

CERTIDÃO

Delfina Maria Domingos

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0002.130318;
c) Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual Delfina Maria Domingos, com o NIF 2110003928, registada sob o n.º 2013.1471;
d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações
Delfina Maria Domingos;
Identificação Fiscal: 2110003928;
AP.2/2013-03-18 Matrícula
Início de actividade da comerciante em nome individual: Delfina Maria Domingos, solteira, maior.
Domicílio: Benguela, Bairro 11 de Novembro, Zona B.
Data: 20 de Julho de 2012.
Nacionalidade: angolana.
Ramo de actividade: comércio geral.
Estabelecimento principal: situado em Benguela, Bairro 11 de Novembro, Zona B.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município de Benguela, 22 de Março de 2013. — A Conservadora, *Isabel Beatriz Roque da Cruz.*

(14-8698-B05)

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município de Benguela

CERTIDÃO

Deolinda Daniela

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0002.130318;

c) Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual Deolinda Daniela, com o NIF 2110018240, registada sob o n.º 2013.1459;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Deolinda Daniela;

Identificação Fiscal: 2110018240;

AP.12/2013-02-25 Matrícula

Início de actividade da comerciante em nome individual: Deolinda Daniela, solteira, maior.

Domicílio: Benguela, Bairro do Goa, casa s/n.º, Zona B.

Data: 25 de Fevereiro de 2013.

Nacionalidade: angolana.

Ramo de actividade: comércio geral.

Estabelecimento principal: situado em Benguela, Bairro da Capone, Estrada Principal das Bimbas.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município de Benguela, 21 de Março de 2013. — A Conservadora, *Isabel Beatriz Roque da Cruz.*

(14-8699-B05)

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município de Benguela

CERTIDÃO

Domingos Paulino Luís

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0001.121115;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Domingos Paulino Luís, com o NIF 2110015144, registada sob o n.º 2012.1305;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Domingos Paulino Luís;

Identificação Fiscal: 2110015144;

AP.1/2012-11-15 Matrícula

Início de actividade do comerciante em nome individual: Domingos Paulino Luís, solteiro, maior.

Domicílio: Benguela, Bairro da Camaninga, casa s/n.º

Data: 29 de Outubro de 2012.

Nacionalidade: angolana.

Ramo de actividade: comércio geral.

Estabelecimento principal: situado em Benguela, Bairro da Caponte, casa s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município de Benguela, 21 de Março de 2013. — A Conservadora, *Isabel Beatriz Roque da Cruz.*

(14-8700-B05)

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município de Benguela

CERTIDÃO

Cristóvão Mário Kajibanga

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0001.130123;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Cristóvão Mário Kajibanga, com o NIF 2110017058, registada sob o n.º 2013.1381;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos —Anotações

Cristóvão Mário Kajibanga;

Identificação Fiscal: 2110017058;

AP.1/2013-01-23 Matrícula

Início de actividade do comerciante em nome individual: Cristóvão Mário Kajibanga, solteiro, maior.

Domicílio: Benguela, Rua Sacadura Cabral, n.º 12, 1.º esquerdo.

Data: 22 de Janeiro de 2013.

Nacionalidade: angolana.

Ramo de actividade: prestação de serviços eventos e entretenimentos.

Estabelecimento principal: situado em Benguela, Estrada Nacional n.º 100; Km 9.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município de Benguela, aos 21 de Março de 2013. — A Conservadora, *Isabel Beatriz Roque da Cruz.*

(14-8702-B05)

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município de Benguela

CERTIDÃO

Adelina Amaro

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0008.140527;

c) Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual Adelina Amaro, com o NIF 2110020970, registada sob o n.º 2014.1846;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Adelina Amaro;

Identificação Fiscal: 2110020970;

AP.8/2014-05-27 Matrícula

Início de actividade da comerciante em nome individual: Adelina Amaro, solteira, maior.

Domicílio: Benguela, Bairro Viva Paz.

Data: 29 de Novembro de 2013.
Nacionalidade: angolana.
Ramo de actividade: comércio geral.
Estabelecimento principal: situado em Benguela, Bairro 4 de Abril.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município de Benguela, 5 de Julho de 2014. — A Conservadora, *Isabel Beatriz Roque da Cruz.*

(14-8708-B05)

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município de Benguela

CERTIDÃO

Domingas Fernanda

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0007.140527;
c) Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual Domingas Fernanda, com o NIF 2110021721, registada sob o n.º 2014.1845;
d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações
Domingas Fernanda;
Identificação Fiscal: 2110021721;
AP.7/2014-05-27 Matrícula
Início de actividade da comerciante em nome individual: Domingas Fernanda, solteira, maior.
Domicílio: Benguela, Bairro 4 de Abril.
Data: 30 de Janeiro de 2014.
Nacionalidade: angolana.
Ramo de actividade: comércio geral.
Estabelecimento principal: situado em Benguela, Bairro 4 de Abril.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município de Benguela, 5 de Julho de 2014. — A Conservadora, *Isabel Beatriz Roque da Cruz.*

(14-8709-B05)

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município de Benguela

CERTIDÃO

Muxima — Comercial de Alcides Alberto Pedro

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0005.140527;
c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Alcides Alberto Pedro, com o NIF 2110022493, registada sob o n.º 2014.1843;
d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações
Alcides Alberto Pedro;
Identificação Fiscal: 2110022493;
AP.5/2014-05-27 Matrícula
Início de actividade do comerciante em nome individual: Alcides Alberto Pedro, casado com Helena dos Anjos Mendes Luís Pedro, sob o regime de bens adquiridos.
Domicílio: Benguela, Bela Vista Alta.
Data: 14 de Março de 2014.
Nacionalidade: angolana.
Ramo de actividade: comércio geral.
Estabelecimento principal: situado em Benguela, «Muxima — Comercial de Alcides Alberto Pedro», Bairro Bela Vista Alta.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município de Benguela, 5 de Julho de 2014. — A Conservadora, *Isabel Beatriz Roque da Cruz.*

(14-8710-B05)

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município de Benguela

CERTIDÃO

Carla Maria Faustino dos Santos Baptista

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0004.140527;
c) Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual Carla Maria Faustino dos Santos Baptista, com o NIF 2110023309, registada sob o n.º 2014.1842;
d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações
Carla Maria Faustino dos Santos Baptista;
Identificação Fiscal: 2110023309;
AP.4/2014-05-27 Matrícula
Início de actividade do comerciante em nome individual: Carla Maria Faustino dos Santos Baptista, solteira, maior.
Domicílio: Benguela, Rua Comandante Inácio da Fonseca e Costa, n.º 7, 1.º esquerdo.
Data: 13 de Maio de 2014.
Nacionalidade: angolana.
Ramo de actividade: prestação de serviços.
Estabelecimento principal: situado em Benguela, Rua Comandante Inácio da Fonseca e Costa, n.º 7, 1.º esquerdo.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município de Benguela, 4 de Julho de 2014. — A Conservadora, *Isabel Beatriz Roque da Cruz.*

(14-8711-B05)

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município de Benguela

CERTIDÃO

Cantinho do Dudu de Edson Filipe da Silva Semedo

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 00001.140527;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Edson Filipe da Silva Semedo, com o NIF 2110021241, registada sob o n.º 2014.1839;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Edson Filipe da Silva Semedo;

Identificação Fiscal: 2110021241;

AP.1/2014-05-27 Matrícula

Início de actividade do comerciante em nome individual: Edson Filipe da Silva Semedo, solteiro, maior.

Domicílio: Benguela, Rua Domingos do Ò.

Data: 7 de Janeiro de 2014.

Nacionalidade: angolana.

Ramo de actividade: similares de hotelaria (roloutt).

Estabelecimento principal: denominado «Cantinho do Dudu», de Edson Filipe da Silva Semedo, situado em Benguelam, Rua Domingos do Ò, Casa n.º 52.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município de Benguela, 4 de Julho de 2014. — A Conservadora, *Isabel Beatriz Roque da Cruz.*

(14-8714-B05)

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município de Benguela

CERTIDÃO

Daniel David Rebelo de Carvalho

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0012.140526;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Daniel David Rebelo de Carvalho, com o NIF 2110023651, registada sob o n.º 2014.1837;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Daniel David Rebelo de Carvalho;

Identificação Fiscal: 2110023651;

AP.12/2014-05-26 Matrícula

Início de actividade do comerciante em nome individual: Daniel David Rebelo de Carvalho, solteiro, maior.

Domicílio: Benguela, Bairro Benfica, Rua 10.

Data: 22 de Maio de 2014.

Nacionalidade: angolana.

Ramo de actividade: prestação de serviços de construção civil.

Estabelecimento principal: situado em Benguela, Bairro Benfica, Rua 10.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município de Benguela, 4 de Julho de 2014. — A Conservadora, *Isabel Beatriz Roque da Cruz.*

(14-8715-B05)

Registo Comercial do Balcão Único do Empreendedor do Município de Benguela

CERTIDÃO

António Silva Canoeira

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0011.140526;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual António Silva Canoeira, com o NIF 2110022833, registado sob o n.º 2014.1836;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

António Silva Canoeira;

Identificação Fiscal: 2110022833;

AP.11/2014-05-26 Matrícula

Início de actividade do comerciante em nome individual: António Silva Canoeira, solteiro, maior.

Domicílio: Benguela, Bairro da Massangarala.

Data: 9 de Abril de 2014.

Nacionalidade: angolana.

Ramo de actividade: comércio geral.

Estabelecimento principal: situado em Benguela, Bairro da Massangarala.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Registo Comercial do Balcão Único do Empreendedor do Município de Benguela, 4 de Julho de 2014. — A Conservadora, *Isabel Beatriz Roque da Cruz.*

(14-8716-B05)

Registo Comercial do Balcão Único do Empreendedor do Município de Benguela

CERTIDÃO

José Joaquim

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0009.140526;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual José Joaquim, com o NIF 2110023767, registado sob o n.º 2014.1834;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

José Joaquim;

Identificação Fiscal: 2110023767;

AP.9/2014-05-26 Matrícula

Início de actividade do comerciante em nome individual: José Joaquim, solteiro, maior.

Domicílio: Benguela, Rua Dr. António Agostinho Neto.

Data: 23 de Maio de 2014.

Nacionalidade: angolana.

Ramo de actividade: prestação de serviços de sistemas de segurança informática.

Estabelecimento principal: situado em Benguela, Rua Dr. António Agostinho Neto.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Registo Comercial do Balcão Único do Empreendedor do Município de Benguela, 4 de Julho de 2014. — A Conservadora, *Isabel Beatriz Roque da Cruz.*

(14-8717-B05)

Registo Comercial do Balcão Único do Empreendedor do Município de Benguela

CERTIDÃO

INFOR — ED Prestação de Serviços

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0008.140526;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Luís Edivaldo Octávio Prata, com o NIF 2110022817, registado sob o n.º 2014.1833;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Luís Edivaldo Octávio Prata;

Identificação Fiscal: 2110022817;

AP.8/2014-05-26 Matrícula

Início de actividade do comerciante em nome individual: Luís Edivaldo Octávio Prata, solteiro, maior.

Domicílio: Benguela, Rua Pereira D'Eça.

Data: 8 de Abril de 2014.

Nacionalidade: angolana.

Ramo de actividade: prestação de serviços de informática.

Estabelecimento principal: denominado «INFOR — ED Prestação de Serviços», de Luís Edivaldo Octávio Prata, situado em Benguela Rua Pereira D'Eça.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Registo Comercial do Balcão Único do Empreendedor do Município de Benguela, 5 de Julho de 2014. — A *Conservadora, Isabel Beatriz Roque da Cruz.*

(14-8718-B05)

Registo Comercial do Balcão Único do Empreendedor do Município de Benguela

CERTIDÃO

A.F.D. — Soluções e Serviços de Alberto Ferreira Destino

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0009.140519;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Alberto Ferreira Destino, com o NIF 2110023244, registada sob o n.º 2014.1794;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Alberto Ferreira Destino;

Identificação Fiscal: 2110023244.

AP.9/2014-05-19 Matrícula

Início de actividade do comerciante em nome individual: Alberto Ferreira Destino, solteiro, maior;

Domicílio: Benguela, Bairro Quioche;

Data: 13 de Maio de 2014;

Nacionalidade: angolana;

Ramo de actividade: prestação de serviços (consultoria);

Estabelecimento principal denominado: «A.F.D. — Soluções e Serviços de Alberto Ferreira Destino», situado em Benguela, Largo da Juventude.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Registo Comercial do Balcão Único do Empreendedor do Município de Benguela, aos 7 de Julho de 2014. — A Conservadora, *Isabel Beatriz Roque da Cruz.*

(15-10031-B05)

Registo Comercial do Balcão Único do Empreendedor do Município de Benguela

CERTIDÃO

Domingos Luntati Santos

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0008.140519;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Domingos Luntati Santos, com o NIF 2110021535, registado sob o n.º 2014.1793;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Domingos Luntati Santos;

Identificação Fiscal: 2110021535.

AP.8/2014-05-19 Matrícula

Início de actividade do comerciante em nome individual Domingos Luntati Santos, solteiro, maior;

Domicílio: Benguela, Rua Xavier Barreto, n.º 3;

Data: 20 de Janeiro de 2014;

Nacionalidade: angolana;

Ramo de actividade: comércio geral;

Estabelecimento principal: situado em Benguela, Rua José Falcão, n.º 38.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Registo Comercial do Balcão Único do Empreendedor do Município de Benguela, aos 4 de Julho de 2014. — A Conservadora, *Isabel Beatriz Roque da Cruz.*

(15-10032-B05)

Registo Comercial do Balcão Único do Empreendedor do Município de Benguela

CERTIDÃO

Çarlos Jerson Hipólito Andrade

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0007.140519;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Carlos Jerson Hipólito Andrade, com o NIF 2110023104, registada sob o n.º 2014.1792;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Carlos Jerson Hipólito Andrade;

Identificação Fiscal: 2110023104.

AP.7/2014-05-19 Matrícula

Início de actividade do comerciante em nome individual: Carlos Jerson Hipólito Andrade, solteiro, maior;

Domicílio: Benguela, Bairro São João;

Data: 9 de Maio de 2014;

Nacionalidade: angolana;

Ramo de actividade: prestação de serviços (mecânico de frio);

Estabelecimento principal: situado em Benguela, Bairro São João.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Registo Comercial do Balcão Único do Empreendedor do Município de Benguela, aos 4 de Julho de 2014. — A Conservadora, *Isabel Beatriz Roque da Cruz.*

(15-10033-B05)

Registo Comercial do Balcão Único do Empreendedor do Município de Benguela

CERTIDÃO

Maria Rosa Tacanho

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0006.140519;

c) Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual Maria Rosa Tacanho, com o NIF 2110023090, registada sob o n.º 2014.1791;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Maria Rosa Tacanho;

Identificação Fiscal: 2110023090.

AP.6/2014-05-19 Matrícula

Início de actividade da comerciante em nome individual Maria Rosa Tacanho, solteira, maior;

Domicílio: Benguela, Bairro Benfica, Rua 13;

Data: 8 de Maio de 2014;

Nacionalidade: angolana;

Ramo de actividade: prestação de serviços (salão de beleza);

Estabelecimento principal: situado em Benguela, Benfica, Rua 13.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Registo Comercial do Balcão Único do Empreendedor do Município de Benguela, aos 4 de Julho de 2014. — A Conservadora, *Isabel Beatriz Roque da Cruz.*

(15-10034-B05)

Registo Comercial do Balcão Único do Empreendedor do Município de Benguela

CERTIDÃO

Edmeredes Manuel Mendes Varela

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0002.140519;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Edmeredes Manuel Mendes Varela, com o NIF 2110022957, registado sob o n.º 2014.1787;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Edmeredes Manuel Mendes Varela;

Identificação Fiscal: 2110022957.

AP.2/2014-05-19 Matrícula

Início de actividade do comerciante em nome individual Edmeredes Manuel Mendes Varela, solteiro, maior;

Domicílio: Benguela, Bairro Caponte City;

Data: 15 de Abril de 2014;

Nacionalidade: angolana;

Ramo de actividade: comércio geral;

Estabelecimento principal: situado em Benguela, Bairro Caponte City.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Registo Comercial do Balcão Único do Empreendedor do Município de Benguela, aos 4 de Julho de 2014. — A Conservadora, *Isabel Beatriz Roque da Cruz.*

(15-10035-B05)

Registo Comercial do Balcão Único do Empreendedor do Município de Benguela

CERTIDÃO

Metal Mecânica PS

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0011.140509;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Paulo Silva Calete, com o NIF 2110022191, registada sob o n.º 2014.1759;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Paulo Silva Calete;

Identificação Fiscal: 2110022191.

AP.11/2014-05-09 Matrícula

Início de actividade do comerciante em nome individual: Paulo Silva Calete, solteiro, maior;

Domicílio: Benguela, Rua Serpa Pinto;

Data: 24 de Fevereiro de 2014;

Nacionalidade: angolana;

Ramo de actividade: prestação de serviços (serralheiro);

Estabelecimento principal denominado: «Metal Mecânica PS», situado em Benguela, Bairro do Casseque.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Registo Comercial do Balcão Único do Empreendedor do Município de Benguela, aos 5 de Julho de 2014. — A Conservadora, *Isabel Beatriz Roque da Cruz.*

(15-10036-B05)

Registo Comercial do Balcão Único do Empreendedor do Município de Benguela

CERTIDÃO

Valentino Muhona Pereira

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0029.140508;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Valentino Muhona Pereira, com o NIF, registada sob o n.º 2014.1748;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Valentino Muhona Pereira;

Identificação Fiscal:;

AP.28/2014-05-08 Matrícula

Início de actividade do comerciante em nome individual: Valentino Muhona Pereira, solteiro, maior;

Domicílio: Benguela, Bairro do Miramar;

Data: 14 de Novembro de 2013;

Nacionalidade: angolana;

Ramo de actividade: comércio geral;

Estabelecimento principal denominado: «Valentino Muhona Pereira».

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Registo Comercial do Balcão Único do Empreendedor do Município de Benguela, aos 4 de Julho de 2014. — A Conservadora, *Isabel Beatriz Roque da Cruz.*

(15-10037-B05)

Registo Comercial do Balcão Único do Empreendedor do Município de Benguela

CERTIDÃO

Tânia Isaura Pedro

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0021.150318;

c) Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual Tânia Isaura Pedro, com o NIF 2110028114, registada sob o n.º 2015.2090;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Tânia Isaura Pedro;

Identificação Fiscal: 2110028114.

AP.21/2015-03-18 Matrícula

Início de actividade do comerciante em nome individual: Tânia Isaura Pedro, solteira, maior;

Domicílio: Benguela, Bairro da Goa;

Data: 5 de Novembro de 2014;

Nacionalidade: angolana;

Ramo de actividade: P.S.M. (Lanchonete);

Estabelecimento principal: situado em Benguela, Bairro do Quioche.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Registo Comercial do Balcão Único do Empreendedor do Município de Benguela, aos 7 de Abril de 2015. — O Conservador-Adjunto, *Masukinini Lusende Tavares Daniel.*

(15-10038-B05)

Registo Comercial do Balcão Único do Empreendedor do Município de Benguela

CERTIDÃO

Tagilde Yarine Gonçalves Lamurias de Sousa

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0004.150306;

c) Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual Tagilde Yarine Gonçalves Lamurias de Sousa, com o NIF 2110019239, registada sob o n.º 2015.2069;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Tagilde Yarine Gonçalves Lamurias de Sousa;

Identificação Fiscal: 2110019239.

AP.4/2015-03-06 Matrícula

Início de actividade do comerciante em nome individual: Tagilde Yarine Gonçalves Lamurias de Sousa, casada com Paulo Agostinho Teixeira de Sousa, sob o regime de bens adquiridos;

Domicílio: Benguela, Bairro do São João;

Data: 30 de Janeiro de 2015;

Nacionalidade: angolana;

Ramo de actividade: prestação de serviços. (construção civil);

Estabelecimento principal: situado em Benguela, Bairro Agostinho Neto.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Registo Comercial do Balcão Único do Empreendedor do Município de Benguela, aos 16 de Março de 2015. — O Conservador-Adjunto, *Masukinini Lusende Tavares Daniel.*

(15-10039-B05)

Registo Comercial do Balcão Único do Empreendedor do Município de Benguela

CERTIDÃO

Aguitec de Walter Luís da Silva de Aguiar

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0010.140519;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Walter Luís da Silva de Aguiar, com o NIF 2110018852, registado sob o n.º 2014.1795;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Walter Luís da Silva de Aguiar;

Identificação Fiscal: 2110018852.

AP.10/2014-05-19 Matrícula

Início de actividade do comerciante em nome individual: Walter Luís da Silva de Aguiar, solteiro, maior;

Domicílio: Benguela, Rua 17 de Setembro, Casa n.º 81;

Data: 1 de Abril de 2013;

Nacionalidade: angolana;

Ramo de actividade: prestação de serviços (informática e consultoria);

Estabelecimento principal denominado: «Aguitec» de Walter Luís da Silva de Aguiar», situado em Benguela, Rua Urbanização 17 de Setembro, Casa n.º 81.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Registo Comercial do Balcão Único do Empreendedor do Município de Benguela, aos 16 de Março de 2015. — O Conservador-Adjunto, *Masukinini Lusende Tavares Daniel.*

(15-10040-B05)

Registo Comercial do Balcão Único do Empreendedor do Município de Benguela

CERTIDÃO

Domingos Tomás Rodrigues

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0020.140508;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Domingos Tomás Rodrigues, com o NIF 2111092665, registado sob o n.º 2014.1739;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Domingos Tomás Rodrigues;

Identificação Fiscal: 2111092665.

AP.19/2014-05-08 Matrícula

Início de actividade do comerciante em nome individual: Domingos Tomás Rodrigues, casado com Beatriz da Silva Cunha Rodrigues;

Domicílio: Benguela, Bairro Vila das Acácias;

Data: 17 de Dezembro de 2014;

Nacionalidade: angolana;

Ramo de actividade: prestação de serviços (segurança);

Estabelecimento principal: situado em Benguela Bairro Vila das Acácias.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Registo Comercial do Balcão Único do Empreendedor do Município de Benguela, aos 17 de Março de 2015. — O Conservador-Adjunto, *Masukinini Lusende Tavares Daniel.*

(15-10041-B05)

Registo Comercial do Balcão Único do Empreendedor do Município de Benguela

CERTIDÃO

Joaquim Vaz Monteiro

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0001.150306;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Joaquim Vaz Monteiro, com o NIF 2110028300, registado sob o n.º 2015.2066;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Joaquim Vaz Monteiro;

Identificação Fiscal: 2110028300.

AP.1/2015-03-06 Matrícula

Início de actividade do comerciante em nome individual: Joaquim Vaz Monteiro, solteiro, maior;

Domicílio: Benguela, Rua Sociedade Geográfica;

Data: 13 de Novembro de 2014;

Nacionalidade: angolana;

Ramo de actividade: prestação de serviços (empresa de segurança);

Estabelecimento principal: situado em Benguela Bairro da Cambanjela.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Registo Comercial do Balcão Único do Empreendedor do Município de Benguela, aos 16 de Março de 2015. — O Conservador-Adjunto, *Masukinini Lusende Tavares Daniel.*

(15-10042-B05)

Registo Comercial do Balcão Único do Empreendedor do Município de Benguela

CERTIDÃO

Aida Carla Ferreira

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0005.150318;

c) Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual Aida Carla Ferreira, com o NIF 2110027452, registado sob o n.º 2015.2074;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Aida Carla Ferreira;

Identificação Fiscal: 2110027452.

AP.5/2015-03-18 Matrícula

Início de actividade do comerciante em nome individual: Aida Carla Ferreira, solteira, maior;

Domicílio: Benguela, Bairro do Quioche;

Data: 3 de Outubro de 2014;

Nacionalidade: angolana;

Ramo de actividade: comércio geral;

Estabelecimento principal: situado em Benguela, Bairro do Quioche.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Registo Comercial do Balcão Único do Empreendedor do Município de Benguela, aos 25 de Março de 2015. — O Conservador-Adjunto, *Masukinini Lusende Tavares Daniel.*

(15-10043-B05)

Registo Comercial do Balcão Único do Empreendedor do Município de Benguela

CERTIDÃO

Manuel Cangombe

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0017.120821;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Manuel Cangombe, com o NIF 2110001631, registado sob o n.º 2012.586;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações
Manuel Cangombe;
Identificação Fiscal: 2110001631;
AP.17/2012-08-21 Matrícula
Início de actividade do comerciante em nome individual Manuel Cangombe, solteiro, maior;
Domicílio: Benguela, Bairro da Seta, Zona D;
Data: 4 de Julho de 2012;
Nacionalidade: angolana;
Ramo de actividade: P.S.M. (Alfaiate);
Estabelecimento principal: situado em Benguela, Bairro da Seta, Zona D;
Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.
Registo Comercial do Balcão Único do Empreendedor do Município de Benguela, aos 7 de Abril de 2015. — O Conservador-Adjunto, *Masukinini Lusende Tavares Daniel.*
(15-10044-B05)

Registo Comercial do Balcão Único do Empreendedor do Município de Benguela

CERTIDÃO

Yordon Paulo Félix da Voca

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0007.150326;
c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Yordon Paulo Félix da Voca, com o NIF 2110032251, registado sob o n.º 2015.2158;
d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações
Yordon Paulo Félix da Voca;
Identificação Fiscal: 2110032251.
AP.7/2015-03-26 Matrícula
Início de actividade do comerciante em nome individual: Yordon Paulo Félix da Voca, solteiro, maior;
Domicílio: Benguela, Rua Silva Porto;
Data: 12 de Fevereiro de 2015;
Nacionalidade: angolana;
Ramo de actividade: P.S.M. (salão de beleza);
Estabelecimento principal: situado em Benguela, Vila do Campismo.
Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.
Registo Comercial do Balcão Único do Empreendedor do Município de Benguela, aos 8 de Abril de 2015. — O Conservador-Adjunto, *Masukinini Lusende Tavares Daniel.*
(15-10045-B05)

Registo Comercial do Balcão Único do Empreendedor do Município de Benguela

CERTIDÃO

Adelaide Madalena Margarida Gonçalves Luvambo

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0001.120828;
c) Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual Adelaide Madalena Margarida Gonçalves Luvambo, com o NIF 2110006595, registada sob o n.º 2012.665;
d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações
Adelaide Madalena Margarida Gonçalves Luvambo;
Identificação Fiscal: 2110006595.
AP.1/2012-08-28 Matrícula
Início de actividade do comerciante em nome individual: Adelaide Madalena Margarida Gonçalves Luvambo, casada com Mário José Luvambo, sob o regime de comunhão de adquiridos;
Domicílio: Benguela, Rua Sociedade Geografia, Casa n.º 586, Zona E;
Data: 10 de Agosto de 2012;
Nacionalidade: angolana;
Ramo de actividade: comércio a retalho;
Estabelecimento principal denominado: situado em Benguela, Rua Sociedade Geografia, Casa n.º 586, Zona E;
Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.
Registo Comercial do Balcão Único do Empreendedor do Município de Benguela, aos 8 de Abril de 2015. — O Conservador-Adjunto, *Masukinini Lusende Tavares Daniel.*
(15-10046-B05)

Registo Comercial do Balcão Único do Empreendedor do Município de Benguela

CERTIDÃO

M. J. — Comercial

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0003.140425;
c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Márcio Manuel Frederico Jorge, com o NIF 2110022485, registado sob o n.º 2014.1700;
d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações
Márcio Manuel Frederico Jorge;
Identificação Fiscal: 2110022485.
AP.3/2014-04-25 Matrícula
Início de actividade do comerciante em nome individual: Márcio Manuel Frederico Jorge, solteiro, maior;

Domicílio: Benguela, Bairro da Goa;

Data: 14 de Março de 2014;

Nacionalidade: angolana;

Ramo de actividade: comércio geral;

Estabelecimento principal denominado: «M. J. — Comercial» de Márcio Manuel Frederico Jorge, situado em Benguela, Bairro da Goa;

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Registo Comercial do Balcão Único do Empreendedor do Município de Benguela, aos 17 de Março de 2015. — O Conservador-Adjunto, *Masukinini Lusende Tavares Daniel.*

(15-10047-B05)

Registo Comercial do Balcão Único do Empreendedor do Município de Benguela

CERTIDÃO

Chombela — Comercial

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0016.140509;

c) Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual Arminda Chombela, com o NIF 2110022531, registada sob o n.º 2014.1764;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Arminda Chombela;

Identificação Fiscal: 2110022531.

AP.16/2014-05-09 Matrícula

Início de actividade do comerciante em nome individual: Arminda Chombela, solteira, maior;

Domicílio: Benguela, Bairro do Setenta;

Data: 14 de Março de 2014;

Nacionalidade: angolana;

Ramo de actividade: comércio geral;

Estabelecimento principal denominado: «Chombela Comercial» de Arminda Chombela, situado em Benguela, Bairro do Setenta;

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Registo Comercial do Balcão Único do Empreendedor do Município de Benguela, aos 17 de Março de 2015. — O Conservador-Adjunto, *Masukinini Lusende Tavares Daniel.*

(15-10048-B05)

Registo Comercial do Balcão Único do Empreendedor do Município de Benguela

CERTIDÃO

Ericris — Comercial

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0022.140509;

c) Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual Joana Luísa Chantre, com o NIF 2110015578, registada sob o n.º 2014.1770;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Joana Luísa Chantre;

Identificação Fiscal: 2110015578.

AP.22/2014-05-09 Matrícula

Início de actividade da comerciante em nome individual: Joana Luísa Chantre, solteira, maior;

Domicílio: Benguela, Rua Doutor António José de Almeida, n.º 45;

Data: 5 de Novembro de 2012;

Nacionalidade: angolana;

Ramo de actividade: prestação de serviços (geladaria);

Estabelecimento principal denominado: «Ericris — Comercial», situado em Benguela, Rua Dr. António José de Almeida, n.º 45;

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Registo Comercial do Balcão Único do Empreendedor do Município de Benguela, aos 17 de Março de 2015. — O Conservador-Adjunto, *Masukinini Lusende Tavares Daniel.*

(15-10049-B05)

Registo Comercial do Balcão Único do Empreendedor do Município de Benguela

CERTIDÃO

Narciso Ângelo Jordão

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0006.120928;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Narciso Ângelo Jordão, com o NIF 2110011602, registado sob o n.º 2012.969;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Narciso Ângelo Jordão;

Identificação Fiscal: 2110011602.

AP.6/2012-09-28 Matrícula

Início de actividade do comerciante em nome individual: Narciso Ângelo Jordão, casado com Tânia Carina de Brito Magalhães Jordão, sob o regime de comunhão de bens;

Domicílio: Benguela, Bairro do Casseuque, Zona B;

Data: 25 de Agosto de 2012;

Nacionalidade: angolana;

Ramo de actividade: comércio geral;

Estabelecimento principal denominado: «Narciso Ângelo Jordão» de Narciso Ângelo Jordão, situado em Benguela, Bairro do Casseuque;

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Registo Comercial do Balcão Único do Empreendedor do Município de Benguela, aos 17 de Março de 2015. — O Conservador-Adjunto, *Masukinini Lusende Tavares Daniel.*

(15-10050-B05)

Registo Comercial do Balcão Único do Empreendedor do Município de Benguela

CERTIDÃO

Madalena da Conceição Lucas Paraíso

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0001.121101;

c) Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual Madalena da Conceição Lucas Paraíso, com o NIF 2110014687, registada sob o n.º 2012.1222;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Madalena da Conceição Lucas Paraíso;

Identificação Fiscal: 2110014687.

AP.1/2012-11-01 Matrícula

Início de actividade do comerciante em nome individual: Madalena da Conceição Lucas Paraíso, solteira, maior;

Domicílio: Benguela, Bairro Setenta;

Data: 24 de Outubro de 2012;

Nacionalidade: angolana;

Ramo de actividade: comércio geral;

Estabelecimento principal: situado em Benguela, Bairro Setenta;

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Registo Comercial do Balcão Único do Empreendedor do Município de Benguela, aos 17 de Março de 2015. — O Conservador-Adjunto, *Masukinini Lusende Tavares Daniel.*

(15-10051-B05)

Registo Comercial do Balcão Único do Empreendedor do Município de Benguela

CERTIDÃO

Tiago Kambundi

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0010.140331;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Tiago Kambundi, com o NIF 2110019301, registado sob o n.º 2014.1660;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Tiago Kambundi;

Identificação Fiscal: 2110019301.

AP.10/2014-03-31 Matrícula

Início de actividade do comerciante em nome individual: Tiago Kambundi, solteiro, maior;

Domicílio: Benguela, Bairro 11 de Novembro, casa s/n.º;

Data: 13 de Março de 2013;

Nacionalidade: angolana;

Ramo de actividade: comércio geral;

Estabelecimento principal denominado: «Tiago Kambundi», de Tiago Kambundi, situado em Benguela, Bairro 11 de Novembro, casa s/n.º;

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Registo Comercial do Balcão Único do Empreendedor do Município de Benguela, aos 17 de Março de 2015. — O Conservador-Adjunto, *Masukinini Lusende Tavares Daniel.*

(15-10052-B05)

Registo Comercial do Balcão Único do Empreendedor do Município de Benguela

CERTIDÃO

JCL — Comercial

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0011.140331;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual João Casimiro da Silva Lemos, com o NIF 2110018453, registado sob o n.º 2014.1661;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

João Casimiro da Silva Lemos;

Identificação Fiscal: 2110018453.

AP.11/2014-03-31 Matrícula

Início de actividade do comerciante em nome individual: João Casimiro da Silva Lemos, solteiro, maior;

Domicílio: Benguela, Bairro São João;

Data: 4 de Março de 2013;

Nacionalidade: angolana;
Ramo de actividade: comércio geral;
Estabelecimento principal denominado: «JCL — Comercial», de João Casimiro da Silva Lemos, situado em Benguela, Bairro da Graça.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Registo Comercial do Balcão Único do Empreendedor do Município de Benguela, aos 17 de Março de 2015. — O Conservador-Adjunto, *Masukinini Lusende Tavares Daniel.*

(15-10053-B05)

Registo Comercial do Balcão Único do Empreendedor do Município de Benguela

CERTIDÃO

Maria Suzana Gregório

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0008.150401;
c) Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual Maria Suzana Gregório, com o NIF 2110031603, registada sob o n.º 2015.2169;
d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações
Maria Suzana Gregório;
Identificação Fiscal: 2110031603.
AP.8/2015-04-01 Matrícula
Início de actividade do comerciante em nome individual: Maria Suzana Gregório, solteira, maior;
Domicílio: Benguela, Bairro Setenta, Casa n.º 270;
Data: 2 de Fevereiro de 2015;
Nacionalidade: angolana;
Ramo de actividade: comércio a retalho;
Estabelecimento principal: situado em Benguela, Bairro da Massangarala, Casa n.º 270.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Registo Comercial do Balcão Único do Empreendedor do Município de Benguela, aos 8 de Abril de 2015. — O Conservador-Adjunto, *Masukinini Lusende Tavares Daniel.*

(15-10054-B05)

Registo Comercial do Balcão Único do Empreendedor do Município de Benguela

CERTIDÃO

DGM — Comercial de Dionildo Gomes Mutundo

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0008.140425;
c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Diolnildo Gomes Mutundo, com o NIF 2110022850, registado sob o n.º 2014.1705;
d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações
Diolnildo Gomes Mutundo;
Identificação Fiscal: 2110022850.
AP.8/2014-04-25 Matrícula
Início de actividade do comerciante em nome individual: Diolnildo Gomes Mutundo, solteiro, maior;
Domicílio: Benguela, Bairro do Dokota;
Data: 9 de Abril de 2014;
Nacionalidade: angolana;
Ramo de actividade: comércio geral;
Estabelecimento principal denominado: «DGM — Comercial», de Diolnildo Gomes Mutundo, situado em Benguela, Bairro do Dokota.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Registo Comercial do Balcão Único do Empreendedor do Município de Benguela, aos 17 de Março de 2015. — O Conservador-Adjunto, *Masukinini Lusende Tavares Daniel.*

(15-10055-B05)

Registo Comercial do Balcão Único do Empreendedor do Município de Benguela

CERTIDÃO

Tchiesse Elisa de Silvino Tchissende

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0010.140425;
c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Silvino Tchissende, com o NIF 2110022701, registado sob o n.º 2014.1707;
d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações
Silvino Tchissende;
Identificação Fiscal: 2110022701.
AP.10/2014-04-25 Matrícula
Início de actividade do comerciante em nome individual: Silvino Tchissende, solteiro, maior;
Domicílio: Benguela, Vila do Campismo;
Data: 16 de Junho de 2014;
Nacionalidade: angolana;
Ramo de actividade: prestação de serviços (salão de beleza e barbearia);
Estabelecimento principal denominado: «Tchiesse Elisa», de Silvino Tchissende, situado em Benguela, Bairro do Casseque.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Registo Comercial do Balcão Único do Empreendedor do Município de Benguela, aos 17 de Março de 2015. — O Conservador-Adjunto, *Masukinini Lusende Tavares Daniel.*

(15-10056-B05)

Registo Comercial do Balcão Único do Empreendedor do Município de Benguela

CERTIDÃO

José António Júnior

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0013.140425;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual José António Júnior, com o NIF 2110022124, registada sob o n.º 2014.1710;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

José António Júnior;

Identificação Fiscal: 2110022124.

AP.13/2014-04-25 Matrícula

Início de actividade do comerciante em nome individual: José António Júnior, solteiro, maior;

Domicílio: Benguela, Bairro da Bela Vista Alta;

Data: 14 de Maio de 2012;

Nacionalidade: angolana;

Ramo de actividade: prestação de serviços (serralharia);

Estabelecimento principal: situado em Benguela, Bairro da Bela Vista Alta.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Registo Comercial do Balcão Único do Empreendedor do Município de Benguela, aos 17 de Março de 2015. — O Conservador-Adjunto, *Masukinini Lusende Tavares Daniel.*

(15-10057-B05)

Registo Comercial do Balcão Único do Empreendedor do Município de Benguela

CERTIDÃO

Orlando Joaquim Piedade da Costa

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0007.140730;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Orlando Joaquim Piedade da Costa, com o NIF 2110018003, registada sob o n.º 2014.1987;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Orlando Joaquim Piedade da Costa;

Identificação Fiscal: 2110018003.

AP.7/2014-07-30 Matrícula

Início de actividade do comerciante em nome individual: Orlando Joaquim Piedade da Costa, solteiro, maior;

Domicílio: Benguela, Bairro 70;

Data: 19 de Fevereiro de 2013;

Nacionalidade: angolana;

Ramo de actividade: prestação de serviços (auto-lavandaria);

Estabelecimento principal: situado em Benguela, Rua Governador Sousa Moutinho.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Registo Comercial do Balcão Único do Empreendedor do Município de Benguela, aos 23 de Setembro de 2014. — A Conservadora, *Isabel Beatriz Roque da Cruz.*

(15-10166-B05)

Registo Comercial do Balcão Único do Empreendedor do Município de Benguela

CERTIDÃO

DMGP — Comercial

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0005.140730;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Dorival Bernardino Gomes Pereira, com o NIF 2110009624, registada sob o n.º 2014.1985;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Dorival Bernardino Gomes Pereira;

Identificação Fiscal: 2110009624.

AP.5/2014-07-30 Matrícula

Início de actividade do comerciante em nome individual: Dorival Bernardino Gomes Pereira, solteiro, maior;

Domicílio: Benguela, Rua Pedro Alves Cabral, Bairro da Massangarala;

Data: 4 de Setembro de 2012;

Nacionalidade: angolana;

Ramo de actividade: comércio geral;

Estabelecimento principal denominado: «DMGP — Comercial», de Dorival Bernardino Gomes Pereira, situado em Benguela, Bairro da Graça.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Registo Comercial do Balcão Único do Empreendedor do Município de Benguela, aos 23 de Setembro de 2014. — A Conservadora, *Isabel Beatriz Roque da Cruz.*

(15-10167-B05)

Registo Comercial do Balcão Único do Empreendedor do Município de Benguela

CERTIDÃO

Nassirya — Prestação de Serviços, de Rosária de Fátima Vaz Soares Borrego

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0002.140722;

c) Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual Rosária de Fátima Vaz Soares Borrego, com o NIF 2110020393, registada sob o n.º 2014.1980;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Rosária de Fátima Vaz Soares Borrego;

Identificação Fiscal: 2110020393.

AP.2/2014-07-22 Matrícula

Início de actividade do comerciante em nome individual: Rosária de Fátima Vaz Soares Borrego, solteira, maior;

Domicílio: Benguela, Rua Diogo Cão;

Data: 22 de Outubro de 2013;

Nacionalidade: angolana;

Ramo de actividade: prestação de serviços (higiene e limpeza);

Estabelecimento principal denominado: «NASSIRYA — Prestação de Serviços», de Rosária de Fátima Vaz Soares Borrego, situado em Benguela, Rua Diogo Cão.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Registo Comercial do Balcão Único do Empreendedor do Município de Benguela, aos 23 de Setembro de 2014. — A Conservadora, *Isabel Beatriz Roque da Cruz.*

(15-10168-B05)

Registo Comercial do Balcão Único do Empreendedor do Município de Benguela

CERTIDÃO

S.U. — Prestação de Serviços de Transportes Severino Ukuahamba

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0001.140722;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Severino Ukuahamba, com o NIF 2111088935, registada sob o n.º 2014.1979;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Severino Ukuahamba;

Identificação Fiscal: 2111088935.

AP.1/2014-07-22 Matrícula

Início de actividade do comerciante em nome individual: Severino Ukuahamba, solteiro, maior;

Domicílio: Benguela, Bairro Navegantes;

Data: 22 de Maio de 2014;

Nacionalidade: angolana;

Ramo de actividade: prestação de serviços (transportes);

Estabelecimento principal denominado: «S.U. — Prestação de Serviços de Transportes», de Severino Ukuahamba, situado em Benguela, Bairro Agostinho Neto.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Registo Comercial do Balcão Único do Empreendedor do Município de Benguela, aos 23 de Setembro de 2014. — A Conservadora, *Isabel Beatriz Roque da Cruz.*

(15-10169-B05)

Registo Comercial do Balcão Único do Empreendedor do Município de Benguela

CERTIDÃO

Jantar Inoque Simões

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0006.140721;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Jantar Inoque Simões, com o NIF 2110009616, registado sob o n.º 2014.1974;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Jantar Inoque Simões;

Identificação Fiscal: 2110009616.

AP.6/2014-07-21 Matrícula

Início de actividade do comerciante em nome individual: Jantar Inoque Simões, solteiro, maior;

Domicílio: Benguela, Bairro da Camunda;

Data: 3 de Junho de 2014;

Nacionalidade: angolana;

Ramo de actividade: comércio geral;

Estabelecimento principal: situado em Benguela, no Bairro do Setenta.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Registo Comercial do Balcão Único do Empreendedor do Município de Benguela, aos 23 de Setembro de 2014. — A Conservadora, *Isabel Beatriz Roque da Cruz.*

(15-10170-B05)

O. E. 673 - 7/138 - 180 ex. - I.N.-E.P. - 2015